



# ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano VII - N.º 4 / 2006

7 de Março de 2006



**FICHA TÉCNICA:**

**Director:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr.<sup>a</sup> Susana de Fátima Carvalho Amador

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas,  
Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 7 de Março de 2006

**Tiragem:** 100 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

**Telefone:** 21 934 66 00 - **Fax:** 21 934 66 09

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

# ÍNDICE

## CÂMARA MUNICIPAL

### 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de Fevereiro de 2006

|                                                                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Voto de Congratulação: “Nova Lei da Nacionalidade”                                                                                    | 7  |
| Acta da 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal                                                                                     | 7  |
| Aditamento à Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na Presidente da Câmara Municipal                              | 8  |
| Projecto de Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança - Ano 2006 | 11 |
| Transferência de verba para a Junta de Freguesia de Odivelas                                                                          | 11 |
| Afectação de lotes localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas à construção de habitação a custos controlados        | 11 |
| Adesão do Município de Odivelas à Campanha de Sensibilização promovida pela Sociedade Portuguesa de Cardiologia                       | 11 |
| Cedência de transporte ao Clube Atlético e Cultural                                                                                   | 12 |
| Cedência de transporte ao Clube Desportivo e Recreativo “Os Silveirenses”                                                             | 12 |
| Cedência de transporte à Associação Desportiva e Cultural Quinta das Dálías                                                           | 12 |
| Cedência de transporte à União Desportiva Recreativa de Santa Maria                                                                   | 12 |
| Cedência de transporte à Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada                                                          | 13 |
| Cedência de transporte ao Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião                                                          | 13 |
| Cedência de transporte ao Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 69, em Odivelas                                                      | 13 |
| Cedência de transporte à Junta de Freguesia da Pontinha                                                                               | 13 |
| Cedência de transporte ao Pombais Sport Club                                                                                          | 13 |
| Cedência de transporte à Escola Básica do 1º Ciclo Maria Máxima Vaz                                                                   | 13 |
| Substituição da hipoteca legal por depósito caução, Bairro dos Pedernais, lote A 195, Ramada                                          | 13 |
| Substituição da hipoteca legal por depósito caução, Bairro Casal de São Sebastião, lote 165, Famões                                   | 13 |
| <b>Unidades Orgânicas</b>                                                                                                             |    |
| Edital n.º 66/PRES/2006 (Consulta Pública do projecto de Tabela de Taxas e Tarifas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2006)   | 14 |
| Despacho 04/GVVP/2006 (Cedência de Transporte)                                                                                        | 14 |
| Nota Rectificativa                                                                                                                    | 15 |

## **Decisões com eficácia externa**

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Aprovisionamento                                                                              | 15 |
| Comunicação, Relações Públicas e Protocolo                                                    | 18 |
| Desporto                                                                                      | 19 |
| Actividade Financeira                                                                         | 21 |
| Gestão Urbanística                                                                            | 23 |
| Habitação                                                                                     | 25 |
| Actividade Jurídica e Administração Geral                                                     | 26 |
| Obras Municipais                                                                              | 31 |
| Transportes e Oficinas                                                                        | 33 |
| Benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares durante o 2º semestre de 2005 | 35 |

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

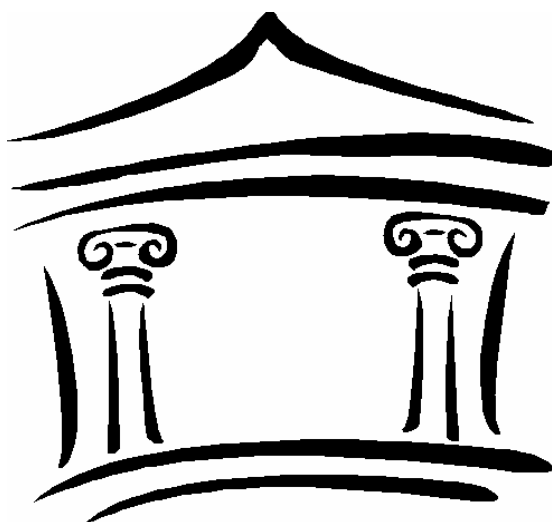
### **1.ª SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2006

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Actas da 1.ª e 2.ª Reunião da primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas | 41 |
| Moção “Dia Internacional da Mulher”                                                              | 41 |
| Informação sobre a Actividade e Situação Financeira do Município                                 | 42 |
| Eleição de representante para integrar o Conselho Consultivo do Hospital Júlio de Matos          | 42 |
| Eleição de um representante de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação | 42 |
| Designação de treze Cidadãos Idóneos para integrar o Conselho Municipal de Segurança             | 43 |

## **Anexos**

|                                                                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Delegação e Aditamento à Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara                                      |  |
| Projecto de Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança Ano 2006 |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## CÂMARA MUNICIPAL

### 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

realizada em 22 de Fevereiro de 2006

#### VOTO DE CONGRATULAÇÃO

##### «VOTO DE CONGRATULAÇÃO: “NOVA LEI DA NACIONALIDADE”

A integração é hoje um objectivo primordial da política de todos os países onde numerosas pessoas imigrantes, ou seus descendentes, estão regularmente instaladas. Além disso, num momento em que as questões relativas às migrações e à integração dos imigrantes estão mais do que nunca no centro do debate político e público, a integração toma-se uma necessidade em todos os países.

Os originários de terceiros países são frequentemente alvo de discriminação e de redução de benefícios devido à sua cidadania. A essa situação acresce o facto de se encontrarem entre os menos privilegiados grupos da sociedade.

Torna-se assim necessário, prosseguir uma política que vise promover a inclusão e a cidadania, prevenindo e combatendo a discriminação dos imigrantes, compatível aliás, com uma sociedade coesa e solidária que impossibilite o aparecimento de uma “etnoclasse” de excluídos provenientes da imigração, o que a verificar-se, afectaria a coesão social.

Por forma a promover essa integração com base nos princípios do *“juss solis”*, com o desiderato de facilitar a aquisição da nacionalidade Portuguesa, por parte dos jovens inseridos em Portugal, a Nova Lei da Nacionalidade foi aprovada no dia 16 de Fevereiro na Assembleia da República, com os votos favoráveis do PS, PSD, PCP e “Os Verdes”, e abstenção do BE e CDS/PP.

Este importante diploma, que marcará sem dúvida esta legislatura, vem garantir o pleno acesso à cidadania e vem favorecer a integração social das pessoas que nasceram em território português, e que mantêm uma forte ligação à comunidade nacional.

O novo texto passa a ter como requisito fundamental para atribuição da nacionalidade, o nascimento em solo português (*jus solli*) em substituição ao critério de sangue

(nacionalidade do pai), consagração essa que reveste um significativo progresso em relação à situação actual.

O novo texto legal abrange ainda a possibilidade de adquirir por naturalização a nacionalidade a todos os menores, filhos de estrangeiros que residam a qualquer título no país há mais de 5 anos, desde que tenha concluído o 1º Ciclo do ensino básico, bem como os estrangeiros que vivam em união de facto com um cidadão português há pelo menos 3 anos.

O Município de Odivelas tem-se assumido como um território solidário e inclusivo, tendo estabelecido uma relação de grande proximidade com a comunidade estrangeira residente no nosso território, do qual o Centro Local de Apoio ao Emigrante é um exemplo vivo, pelo que não poderia deixar de congratular-se com a aprovação desta lei estruturante que trata de forma coerente e integrada os temas da Imigração e da Emigração, tratamento esse que conduz à consagração de uma nova geração de direitos para os Imigrantes.

Esta lei vem, acima de tudo, “Acrescentar mais Portugueses a Portugal”, e provavelmente “mais Odivelenses a este Concelho”. »

**(Aprovado por unanimidade)**

#### DELIBERAÇÕES

#### ACTA

##### ACTA DA 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Acta da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 08 de Fevereiro de 2006, com a alteração à deliberação do ponto 18, onde se lê “...a realizar em veículo municipal nos dias 09 de Fevereiro, 10 de Março, 21 de Abril e 30 de Maio de 2006...”, passará a ler-se “...a realizar em veículo municipal nos dias 09 de Fevereiro, 21 de Abril e 30 de Maio de 2006...” , e a correcção ao ponto 3, no qual passará a figurar a intervenção do Sr. Vereador Ilídio Ferreira, pela bancada da CDU, que motivou a intervenção do Senhor Vereador Sérgio Paiva já transcrita

**(Aprovada por unanimidade)**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS****ADITAMENTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS  
NA PRESIDENTE DA CÂMARA**

Aditamento à Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta apresentada pela Senhora Presidente, datada de 17 de Fevereiro de 2006. Publica-se na íntegra o conteúdo do referido aditamento, e como forma de compilar e reunir a totalidade da Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na Senhora Presidente da Câmara, republica-se em anexo a Delegação de Competências aprovada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas para o quadriénio de 2005/2009, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21 de 2005, página 7.

**"ADITAMENTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL NA PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que não foram delegadas na Presidente da Câmara algumas competências essenciais, que no presente se manifestam relevantes para se assegurar a eficácia da gestão diária das atribuições municipais;

considerando que o n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, permite a delegação de competências da Câmara Municipal na sua Presidente;

Ao abrigo do artigo 65º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, **delega-se na Senhora Presidente da Câmara Municipal, SUSANA DE CARVALHO AMADOR**, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências da Câmara Municipal:

1. Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, publicada em 27 de Agosto de 2001, elencados a seguir:

- a) decidir sobre o projecto de arquitectura, nos termos do artigo 20º n.º 3;
- b) decidir o pedido de licenciamento nos termos do artigo 23º n.º 1 alínea c) e d);
- c) aprovar licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projectos

das especialidades e desde que se mostrem aprovado o projecto de arquitectura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos do artigo 23º n.º 6;

- d) proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40º, n.º 2, e artigo 65º n.º 3;
- e) emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, n.º 2 e n.º 3;
- f) fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, as condições a observar na execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 57º;
- g) fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, o prazo para a conclusão das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58º;
- h) fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, n.º 1;
- i) revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 73º, n.º 2;
- j) promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
- k) accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
- l) proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
- m) fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- n) determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;
- o) ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90º;
- p) nomeação de técnicos para efeito de vistoria prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 65º;
- q) contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94º;
- r) promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105º;



- s) prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- t) prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- u) enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

2. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas no artigo 8º, artigo 11º e artigo 13º do Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro.

3. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4. A competência prevista no artigo 32º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com a redacção constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, no caso dos estabelecimentos classificados, qualificados como típicos ou declarados de interesse para o turismo nos termos previstos no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, para determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde quando estiverem em causa o cumprimento de requisitos de instalação e funcionamento relativos à higiene e saúde pública e as entidades responsáveis pelo controlo oficial da higiene dos géneros alimentícios, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março.

5. A competência prevista no Decreto-lei n.º 370/99 de 18 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, quanto ao licenciamento dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, para:

- a) nos termos do artigo 109º n.º 1, aprovar a alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um dos estabelecimentos abrangidos pelo presente diploma, ainda que tal alteração não implique a realização de obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização;
- b) nos termos do artigo 22º n.º 1, alínea a), designar os técnicos para integrar a Comissão de Vistorias.

6. A competência prevista no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, quanto ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para restringir ou alargar os limites horários fixados no artigo 1.º do mesmo diploma.

7. A competência prevista no artigo 19º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 292/200, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2002, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente diploma.

8. A competência prevista no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 292/200, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2002, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, para o processamento das contra-ordenações e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias;

9. Quanto à sinalização das vias públicas, a competência prevista no artigo 6º n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

10. As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, para :

- a) nos termos do artigo 19º, e em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projectos de obras de urbanização;
- b) nos termos do artigo 20º, promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização;
- c) nos termos do n.º 1 do artigo 22º, proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º com a realidade existente na AUGI;
- d) nos termos do n.º 3 do artigo 22º, designar a comissão especial que realizará a vistoria;
- e) nos termos do artigo 23º, para notificar o dono da obra não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º, para proceder à reposição da situação anterior;
- f) nos termos n.º 1 do artigo 25º, para recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infra-estruturas sobre o pedido de loteamento;

- g) nos termos do n.º 1 do artigo 28º, tornar pública a deliberação de aprovação do projecto de loteamento, por edital.

11. As competências previstas Regulamento dos Sistemas Energéticos Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, quanto às instalações energéticas de climatização, para:

- a) nos termos do n.º 1 do artigo 14º, licenciar as instalações abrangidas pelo diploma acima referido;
- b) nos termos do n.º 2 do artigo 14º, recorrer ao apoio técnico de quaisquer entidades, públicas ou privadas, com as quais serão celebrados contratos ou protocolos específicos para o efeito;

12. A competência prevista no artigo 19º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de Novembro, para efeitos de declaração de embargo no caso de o desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto resulte de obra a decorrer e sujeita a licenciamento municipal, no âmbito da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos.

13. As competências previstas da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, quanto ao regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação dos conjuntos comerciais, para:

- a) nos termos do n.º 10 do artigo 13º, solicitar esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora;
- b) nos termos do n.º 2 do artigo 22º, informar a entidade coordenadora da data da realização da vistoria.

14. As competências previstas no Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, relativamente ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que desenvolvam a actividade industrial, para:

- a) nos termos do n.º 3 do artigo 4º, emitir a autorização de localização a estabelecimentos do tipo 1, quando haja plano municipal de ordenamento do território (PMOT);
- b) nos termos do n.º 6 do artigo 4º, emitir a prévia autorização de localização a estabelecimentos do tipo 2 e 3 quando a sua instalação esteja prevista para as restantes localizações previstas em plano director municipal para utilização industrial;
- c) nos termos do n.º 10 do artigo 5º, pronunciar-se sobre a instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, com actividade temporária;

- d) nos termos do n.º 4 do artigo 9º, solicitar parecer aos serviços regionais competentes do Ministério da Economia ou do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, consoante os casos;

- e) nos termos do n.º 5 do artigo 12º, dar conhecimento da decisão final à direcção regional do Ministério da Economia ou do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas competente, remetendo-lhe também um exemplar do projecto apreciado, no caso de licenciamento de estabelecimento localizados em ALE, ou da responsabilidade da câmara Municipal;

- f) nos termos do n.º 3 do artigo 14º, dar conhecimento da data prevista para o início da exploração à direcção regional do Ministério da Economia ou ao serviço do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas competentes, no caso de licenciamento de estabelecimentos industriais localizados em ALE, ou da responsabilidade da câmara municipal;

A delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser revogadas, total ou parcialmente, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses Municipais o aconselhem.

Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de processo ou assunto.

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, abster-se à este de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente.

Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar ao delegante informação, nos termos do n.º 3 do art.º 69 da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Odivelas, 17 de Fevereiro de 2006

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(a) *Susana de Carvalho Amador*

**(Aprovado por maioria)**

**PROJECTO DE TABELA DE TAXAS E TARIFAS****PROJECTO DE TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS  
RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS  
PARA O ANO 2006**

Projecto de Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receita Municipais para o ano 2006, que deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de contributos em cumprimento do disposto no art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo, devendo para isso ser publicado na íntegra, no Boletim Municipal (e por outro modo idóneo), dentro do prazo de 30 dias contados da data da sua publicação, nos termos constantes com o proposto na informação n.º 5/DFA/JF/2006, de 03.02.2006: «Projecto de Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança - Ano 2006» nos termos das nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art. 53.º e da alínea j) do n.º 1 do art. 64.º da L. n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela L. n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos art. 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei das Finanças Locais (L. n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas L. n.º 87-8/98, de 31 de Dezembro, L. n.º 3-8/2000, de 4 de Abril, L. n.º 15/2001, de 5 de Junho e L. n.º 94/2001, de 20 de Agosto), na Lei Geral Tributária (aprovada pelo D.L. n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pelas L. n.º 15/2001, de 5 de Junho, L. n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, L. n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, D. L. n.º 160/2003, de 19 de Julho e L. n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro) e no Código de Procedimento e de Processo Tributário (aprovado pelo D. L. n.º 433/99, de 26 de Outubro, alterado pelas L. n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro e D. L. n.º 160/2003, de 19 de Julho).»

Projecto publicado na íntegra em anexo.

**(Aprovado por maioria)**

**REEMBOLSO DE VERBA****JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS**

Transferência para a Junta de Freguesia de Odivelas, da verba de € 466,55 (quatrocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), como reembolso pelo valor pago pelo depósito de resíduos sólidos do Cemitério de Odivelas no Aterro Sanitário da Valorsul, S.A., de acordo com o proposto na informação n.º 13/Adj/Pres/05, de 31.01.2006, com despacho da Senhora Presidente.

**(Aprovado por unanimidade)**

**HABITAÇÃO DE CUSTOS CONTROLADOS****LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ARROJA  
AFECTAÇÃO DOS LOTES 14 A 20 PARA  
HABITAÇÃO DE CUSTOS CONTROLADOS**

Na décima quinta reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 28 de Julho de 2004, foi aprovado alienar em hasta pública os lotes de terreno para construção números 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas para construção de fogos habitacionais em regime de venda livre, (*publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16/2004 página 8*), no entanto lançada a hasta pública, esta veio a ficar deserta, por falta de interessados na aquisição. Nos termos constantes e de acordo com a informação dos serviços n.º 45/DMH/2006, de 16.02.200, propõe-se:

Afectação dos lotes com os números 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas à construção de habitação a custos controlados;

A alienação, nos termos do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, para construção em regime de custos controlados dos lotes n.ºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas;

A abertura de um concurso público, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 3 da Portaria 233/2005 (2ª série), de 25 de Fevereiro e do DL 59/99, de 3 de Março, destinado à venda dos lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas e à concepção e construção de 174 fogos em regime de custos controlados (28 afectos ao PER e 146 para venda no regime de custos controlados).

**(Aprovado por unanimidade)**

**DOENÇAS CARDIOVASCULARES****ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS À CAMPANHA  
DE SENSIBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA  
DE CARDIOLOGIA**

Adesão do Município de Odivelas à Campanha de Sensibilização promovida pela Sociedade Portuguesa de Cardiologia, para a problemática das doenças cardiovasculares, de acordo com o proposto na informação dos serviços n.º 115/GS/2006, de 14.02.2006, nos termos e nas condições constantes na informação:

Actividade: Sessão de apresentação e conferência sobre as Doenças Cardiovasculares

Programa Provisório

14h45 - Recepção aos Convidados

15h00 - Mesa de Abertura

15h30 - Conferência

As Doenças Cardiovasculares em Portugal

Promoção da Saúde e Prevenção das Doenças Cardiovasculares - A experiência do Município de Odivelas

16h30 - Debate

17h00 - Sessão de Encerramento

Local: Auditório da Quinta da Memória - Paços do Concelho

Data: 6 de Março 2006

Objectivos:

Apresentação e fundamentação da Campanha de Sensibilização (em termos locais e nacionais);

Apresentação do “Estado da Arte” em matéria de doenças cardiovasculares;

(In)formar/Sensibilizar os participantes para a importância da Promoção da Saúde e a Prevenção das Doenças Cardiovasculares;

Apresentação da intervenção do Gabinete de Saúde ao nível da prevenção das doenças cardiovasculares.

Público-alvo:

Educadores de Infância, Professores, Auxiliares de Acção Educativa, Pais e Encarregados de Educação, técnicos de educação, técnicos sociais, técnicos de saúde e população do Concelho de Odivelas com interesse pela temática.

Ação de comunicação no Concelho de Odivelas

Cedência de espaço em chão para colocação de 10 adesivos de chão interiores e 10 adesivos de chão exteriores. Está previsto que as marcas sejam colocadas em Odivelas, tal como em todos os Concelhos da Área Metropolitana de Lisboa, entre 4 a 10 de Março de 2006. A campanha decorrerá entre Março e Abril de 2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### CLUBE ATLÉTICO CULTURAL

Ratificação do despacho de 07 de Fevereiro de 2006, de atribuição, no âmbito do Programa de Apoio ao Rendimento Desportivo de Odivelas, (PARDO), Programa A, de um apoio, sob a forma de transporte, ao Clube Atlético e Cultural, realizado em veículo municipal no dia 08 de Fevereiro de 2006, para deslocação às Caldas da Rainha.

**(Ratificado por unanimidade)**

### CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO “OS SILVEIRENSES”

Ratificação do despacho de 16 de Fevereiro de 2006, de atribuição, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, (PADO), Sub-Programa A4, de um apoio, sob a forma de transporte, ao Clube Desportivo e Recreativo “Os Silveirenses”, realizado em veículo municipal no dia 18 de Fevereiro de 2006, para deslocação a Torre Vedras.

**(Ratificado por unanimidade)**

### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL QUINTA DAS DÁLIAS

Atribuição à Associação Desportiva e Cultural Quinta das Dálias, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), Sub-Programa A4, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 04 e 18 de Março de 2006, para deslocação a Mucifal e Achada, de acordo com o proposto na informação n.º 50/DD/2006, de 31.01.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

### UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE SANTA MARIA

Atribuição à União Desportiva Recreativa de Santa Maria, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), Sub-Programa A4, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 05 de Março e 02 de Abril de 2006, para deslocação a Porto Salvo e Carcavelos, de acordo com o proposto na informação n.º 51/DD/2006, de 31.01.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INFANTIL  
E JUVENIL DA RAMADA**

Atribuição à Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (PAIPSSO), Sub-Programa E, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 11 de Abril e 31 de Maio de 2006, para deslocação a Coimbra e Sines, de acordo com o proposto na informação n.º 34/DAS/2006, de 10.02.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL  
DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO**

Atribuição ao Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, (PAIPSSO) - Sub-Programa E, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 04 de Abril e 27 de Junho de 2006, para deslocação a Fátima e Sesimbra, de acordo com o proposto na informação n.º 35/DAS/2006, de 10.02.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS  
AGRUPAMENTO 69**

Atribuição ao Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 69, em Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil de Odivelas (PAJO), Sub-Programa E, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 26 de Março de 2006, para deslocação a Fátima, de acordo com o proposto na informação n.º 029/DASJ/DAJ/2006, de 02.02.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**JUNTA DE FREGUESIA DA PONTINHA**

Atribuição à Junta de Freguesia da Pontinha, de um apoio, sob a forma de transporte, a realizar em veículos municipais no dia 02 de Março e nos dias 08, 09 e 10 de Maio de 2006, para deslocação de alunos das escolas do 1º Ciclo do Agrupamento da Pontinha ao Museu da Água, de acordo com o proposto na informação n.º 82/DE/2005, de 16.02.2006,

**(Aprovado por unanimidade)**

**POMBAIS SPORT CLUB**

Atribuição ao Pombais Sport Club, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), Sub-Programa A4, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 05 de Março e 29 de Abril de 2006, para deslocação ao Carregado e a Vila Nova da Rainha, de acordo com o proposto na informação n.º 86/DD/2006, de 15.02.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO MARIA MÁXIMA VAZ**

Atribuição à Escola Básica do 1º Ciclo Maria Máxima Vaz, de um apoio, sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 08 de Março de 2006, para uma visita de estudo a Sesimbra, no âmbito do 1º aniversário da respectiva Escola, de acordo com o proposto na informação n.º 34/GVMFF/2006, de 20.02.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**GESTÃO URBANÍSTICA****SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO  
CAUÇÃO, BAIRRO DOS PEDERNAIS, LOTE A 195, RAMADA**

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote A 195, inserido no Bairro dos Pedernais, na Ramada, pelo depósito caução n.º 1651 de 4 de Janeiro de 2006, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos a favor do Município de Odivelas, no valor de € 2.438,74 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e quatro centavos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 07/2001, de acordo com o proposto na informação n.º 040/PC/DGU/DRLA/2006, de 23.01.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO  
CAUÇÃO, BAIRRO CASAL DE SÃO SEBASTIÃO,  
LOTE 165, FAMÕES**

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote 165 do Bairro Casal de São Sebastião, em Famões, pelo depósito caução n.º 1837 de 17 de Janeiro de 2006, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos a favor do Município de Odivelas, no valor de € 718,19 (setecentos e dezoito euros e dezanove centavos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará



n.º 06/2002, de acordo com o proposto na informação n.º 060/PC/DGU/DRLA/2006, de 30.01.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

## UNIDADES ORGÂNICAS

### PRESIDÊNCIA

#### EDITAL N.º 66/PRES/2006

Consulta Pública do projecto de Tabela de Taxas e Tarifas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2006.

**Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas**, determina, nos termos do disposto do Artigo 3.º Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, e em conformidade com o disposto no Artigo 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 Janeiro, a publicação do Projecto de Tabela de Taxas e Tarifas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2006 no qual se inclui o Regulamento de Liquidação e Cobrança, documentos que devem ser submetidos à apreciação pública, a partir da presente data e pelo período de trinta dias.

Afixe-se o presente Edital nos lugares de estilo.

Odivelas, 23 de Fevereiro de 2006

Em Anexo: Cópia do Projecto

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
(a) *Susana de Carvalho Amador*

### VEREAÇÃO

#### DESPACHO N.º 04/GVVP/2006

Assunto: Cedência de transporte

Tem vindo a sentir-se a necessidade de simplificar e acelerar os procedimentos estabelecidos para a cedência de transportes do Município, face à frequência com que surgem pedidos sobre os quais a informação da disponibilidade de meios, ou o seu enquadramento nos

programas de apoio, ou mesmo a decisão de autorização para apreciação em reunião de Câmara, conduz a situações incómodas, quer para a Câmara quer para as entidades requisitantes, que se vêem constrangidas à incerteza até quase à data do transporte pedido.

Deste modo, tendo a Sra. Presidente da Câmara Municipal exarado o despacho 61/PRES/2005, de 19 de Dezembro, definindo a entrada na Câmara dos pedidos de transporte com um período mínimo de antecedência de 20 dias sobre a data em que o mesmo está previsto, é oportuno definir os prazos e instrumentos adequados e aceitáveis para a permanência dos pedidos nos serviços da área de transportes e oficinas, no que se refere às informações sobre a disponibilidade dos meios ou às autorizações conducentes à deliberação da Câmara, com a consequente execução.

Assim, no pressuposto de que o pedido que entra na Câmara deve ser alvo de apreciação e de despacho superior com a maior brevidade possível, determino que, no âmbito da Divisão de Transportes e Oficinas, se proceda conforme segue:

1. O pedido de transporte oriundo da respectiva unidade orgânica deve ser recebido no serviço ou gabinete responsável pelo atendimento, por via electrónica, por fax ou através de informação oficial.

2. Este serviço verifica com a maior celeridade possível a disponibilidade do transporte solicitado. No prazo máximo de um dia remete essa informação ao Vereador que tutela o Departamento. Em caso de disponibilidade o transporte fica de imediato reservado, a título precário, até à decisão superior. No caso de indisponibilidade e sempre que o requerente esteja abrangido pelos programas municipais de apoio, deve a informação ser acompanhada de uma proposta de alternativa (recurso à locação de viaturas), com o respectivo orçamento.

3. Após despacho do Vereador, o processo segue de imediato para a unidade orgânica requerente. Logo que o serviço de transportes e oficinas receba cópia da decisão superior sobre o processo, deve tomar as medidas adequadas à reserva do transporte com vista ao seu cumprimento.

Odivelas, 20 de Fevereiro de 2006

O Vereador  
(a) *Vitor Peixoto*

## NOTA RECTIFICATIVA

Em virtude da alteração à acta da 3.ª reunião ordinária efectuada na 4.ª reunião Ordinária, pela qual se altera o conteúdo da deliberação tomada relativamente ao ponto 18 da ordem de trabalhos dessa reunião, nos termos seguintes: «onde se lê "...a realizar em veículo municipal nos dias 09 de Fevereiro, 10 de Março, 21 de Abril e 30 de Maio de 2006..."», passará a ler-se "...a realizar em veículo municipal nos dias 09 de Fevereiro, 21 de Abril e 30 de Maio de 2006..."», cabe aqui rectificar o conteúdo da publicitação feita relativamente ao publicado no Boletim n.º 3 de 2006, página 10, que passa a ser o seguinte:

**CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DE FAMÕES**

Atribuição, ao Centro Comunitário Paroquial de Famões, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social de Odivelas, (PAIPSSO), Sub-Programa E, de apoios, sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 09 de Fevereiro, para deslocação à Quinta Pedagógica dos Olivais, 21 de Abril, para deslocação à zona da Expo 98 e 30 de Maio de 2006, para deslocação à zona de Óbidos e Caldas da Rainha, nos termos constantes nas informações n.º 28/DAS/2006, de 31.01.2006, e na informação n.º 25/GVMFF/2006, de 03.02.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

## DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

## Aprovisionamento

Despachos com eficácia externa (autorizações de procedimento e Adjudicações/compromissos) relativos a processos desenvolvidos pelo Departamento Financeiro e de aprovisionamento, Divisão de Aprovisionamento, nos termos da Informação dos serviços com o n.º 493/DA/2006 de 15.02.2006.

**Registo de Compromissos e Adjudicações**

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de ferragens para processos DGU/DLO/STA, à empresa Centímetro, no valor de 580,80 €, de acordo com a informação n.º 000326/DA/2006 de 2006.01.31 - Processo n.º 0448/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.02.01

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de diverso material para o DSC/DCPC, à empresa Centímetro, no valor de 46,66 €, de acordo com a informação n.º 000302/DA/2006 de 2006.01.31 - Processo n.º 0425/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.02.01

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de electrodoméstico para a EB1/JI D. Dinis via DOM/DEC, à empresa Electrolumiar, no valor de 280,01 €, de acordo com a informação n.º 000255/DA/2006 de 2006.01.25 - Processo n.º 0424/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso e restante tramitação.

Data de decisão: 2006.01.26

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de envelopes para a BMDD, à empresa Centímetro, no valor de 42,35 €, de acordo com a informação n.º 000311/DA/2006 de 2006.01.30 - Processo n.º 0441/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.31

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de equipamento de limpeza urbana, à empresa Saniservice, no valor de 1.149,50 €, de acordo com a informação n.º 002925/DA/2005 de 2005.12.15 - Processo n.º 0409/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.12.16

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de sacos de plástico via GMVM, à empresa Vítor Manuel Pardelha do Carmo, no valor de 14,04 €, de acordo com a informação nº 003010/DA/2005 de 2005.12.29 - Processo nº 0420/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: À DP. Depois à Secção de Contabilidade / DF para compromisso. Adjudique-se.

Data de decisão: 2006.01.09

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de pastas via DGU, à empresa Centímetro, no valor de 9,37 €, de acordo com a informação nº 000304/DA/2006 de 2006.01.30 - Processo nº 0453/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.30

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de tinteiro para o GCRPP, à empresa Rasia, no valor de 94,62 €, de acordo com a informação nº 000298/DA/2006 de 2006.01.27 - Processo nº 0431/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.30

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de mobiliário para refeitórios escolares via DSC/DE, à empresa C. Miranda, no valor de 5.938,08 €, de acordo com a informação nº 000354/DA/2006 de 2006.02.01 - Processo nº 0419/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.02.02

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de etiquetas e capas para encadernação para o GVCDU, à empresa Novosul 2, no valor de 115,42 €, de acordo com a informação nº 000303/DA/2006 de 2006.02.02 - Processo nº 0458/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.02.03

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de envelopes para o DRH, à empresa Centímetro, no valor de 18,15 €, de acordo com a informação nº 000299/DA/2006 de 2006.01.27 - Processo nº 0433/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.30

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de ferramentas diversas para pedreiros via DOM/DEC, à empresa Leite e Mesquita, no valor de 3.424,49 €, de acordo com a informação nº 000376/DA/2006 de 2006.02.03 - Processo nº 0447/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. Depois, à Secção de Contabilidade / DF para compromisso. Remeter, finalmente, à DA.

Data de decisão: 2006.02.08

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de mobiliário para refeitórios escolares via DSC/DE, à empresa Mobapeç, no valor de 8.603,10 €, de acordo com a informação nº 000355/DA/2006 de 2006.02.01 - Processo nº 0421/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.02.03

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de carimbo para o DRH/DGAP, à empresa Sporgravo, no valor de 9,08 €, de acordo com a informação nº 000306/DA/2006 de 2006.01.30 - Processo nº 0455/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.31

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de grelhas de ventilação via DOM/DEC, à empresa F. J. Alves, no valor de 217,80 €, de acordo com a informação nº 000310/DA/2006 de 2006.01.30 - Processo nº 0423/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.31

Assunto: Proposta de compromisso para prestação de serviço de limpeza e fornecimento de consumíveis em instalações da CMO, à empresa Executive Clean, no valor de 59.463,36 €, de acordo com a informação nº 000204/DA/2006 de 2006.01.19 - Processo nº 0445/05/DFA/DA.

Decisão da Sra. Presidente da CMO – Dra. Susana Amador: 1 – Ao DFA/DA autorizo a adjudicação à empresa nos termos propostos; 2 – Ao DFA/DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de mala para máquina fotográfica digital para o CRAP, à empresa FNAC Portugal, no valor de 29,00 €, de acordo com a informação nº 000281/DA/2006 de 2006.01.26 - Processo nº 0003/06/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se e comprometa-se. Remeter à Secção de Contabilidade / DF e depois à DA.

Data de decisão: 2006.01.27

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de carimbo para o GCRPP, à empresa Sporgravo, no valor de 9,68 €, de acordo com a informação nº 000286/DA/2006 de 2006.01.26 - Processo nº 0001/06/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2006.01.27

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de papel para plotter para o DPE, à empresa Crediforma, no valor de 302,02 €, de acordo com a informação nº 000301/DA/2006 de 2006.01.30 - Processo nº 0011/06/DFA/DA.



Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.  
Data de decisão: 2006.01.31

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de papel autocolante via DRH/DMOF/SF, à empresa Centímetro, no valor de 19,55 €, de acordo com a informação nº 000309/DA/2006 de 2006.01.30 - Processo nº 0007/06/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: À DA. De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.  
Data de decisão: 2006.01.31

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de software para escolas do município via GISC, à empresa Anditec, no valor de 1.400,12 €, de acordo com a informação nº 000391/DA/2006 de 2006.02.06 - Processo nº 0022/06/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA – Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso. Depois, à DA para tramitação subsequente.  
Data de decisão: 2006.02.08

#### **Registo de Autorização de Procedimento**

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Material para a Assembleia Municipal da CMO, às empresas Gráfica Torriana; Etigrafe; Gráfica Europam; Taligraf, de acordo com a informação nº 000384/DA/2006 de 06.02.2006 - Proc. nº 0060/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 435/06, pelo valor previsto de 847,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois, à DA para subsequente tramitação.  
Data de decisão: 08.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Sacos de Plástico com logo da Assembleia Municipal, à empresa Poliquatro, de acordo com a informação nº 000382/DA/2006 de 03.02.2006 - Proc. nº 0058/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 432/06, pelo valor previsto de 108,90 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois, à DA para subsequente tramitação.  
Data de decisão: 08.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Pastas para a Assembleia Municipal da CMO, às empresas NovoSul 2; Jolefi; Centímetro, de acordo com a informação nº 000385/DA/2006 de 06.02.2006 - Proc. nº 0059/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 434/06, pelo valor previsto de 484,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo com o proposto. À DP para cabimento. Depois, à DA para subsequente tramitação.  
Data de decisão: 08.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Tinteiros para o DMH/DPRH da CMO, às empresas Rasia; Noprodigital; Informática El Corte Inglés, de acordo com a informação nº 000348/DA/2006 de 01.02.2006 - Proc. nº 0047/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 350/06, pelo valor previsto de 151,25 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP. Depois, à DA.

Data de decisão: 03.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Computadores para o Ensino Pré-Escolar via GISC da CMO, à empresa Informática El Corte Inglés, de acordo com a informação nº 000072/DA/2006 de 10.01.2006 - Proc. nº 00017/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 103/06, pelo valor previsto de 11.540,68 €.

Decisão do Sr Director do DFA: À DP para cabimento. Depois, à DA para prossecução dos restantes procedimentos.  
Data de decisão: 12.01.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Prestação de Serviços de Reparação geral de uma picadora de carne e de uma estrutura da tampa da fritadeira afecta ao refeitório municipal da CMO, à empresa Expomáquina, de acordo com a informação nº 000247/DA/2006 de 25.01.2006 - Proc. nº 0044/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 272/06, pelo valor previsto de 681,23 €.

Decisão do Sr Director do DFA: À DP para cabimento. Depois, à DA para prossecução da tramitação.  
Data de decisão: 26.01.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Equipamento de rede para comunicações de dados + telefónicas para as novas instalações do DTO – Pavilhão do Parque de Máquinas – Via GISC da CMO, à empresa Prológica, de acordo com a informação nº 000248/DA/2006 de 25.01.2006 - Proc. nº 0043/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 270/06, pelo valor previsto de 19.403,79 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois, à DA para prossecução dos trâmites subsequentes.  
Data de decisão: 26.01.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Material Diverso para remodelação da Cozinha na Escola EB1 nº4 de Famões via DOM/DEC da CMO, à empresa João Vítor & Ligeiro, Lda., de acordo com a informação nº 000351/DA/2006 de 01.02.2006 - Proc. nº 0051/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 365/06, pelo valor previsto de 50,87 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP. Depois, à DA.  
Data de decisão: 03.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Armários de arquivo para o CDGAP da CMO, às empresas FaxCópia; Directório, de acordo com a informação nº 000349/DA/2006 de 01.02.2006 - Proc. nº 0048/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 352/06, pelo valor previsto de 1.113,20 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP. Depois, à DA.  
Data de decisão: 03.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Armário de arquivo para o CDGAP da CMO, à empresa Diceque, de acordo com a informação nº 000350/DA/2006 de 01.02.2006 - Proc. nº 0046/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 353/06, pelo valor previsto de 250,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP. Depois, à DA.

Data de decisão: 03.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Adaptadores SD/SL/SHDSL no âmbito do subprojecto “Rede Camarária de Banda Larga” do ALO-Digital – Via GISC da CMO, às empresas ATM; Convex; Informantem, de acordo com a informação n.º 000353/DA/2006 de 01.02.2006 - Proc. n.º 0052/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 366/06, pelo valor previsto de 13.310,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois, à DA para tramitação subsequente.

Data de decisão: 03.02.06

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Gravadores de CD/DVD para o GISC da CMO, à empresa Informática El Corte Inglés, de acordo com a informação n.º 000369/DA/2006 de 02.02.2006 - Proc. n.º 0049/06/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 404/06, pelo valor previsto de 810,47 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP. Depois, remeter à DA para tramitação subsequente

Data de decisão: 03.02.06

## Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Despachos Proferidos pelo Senhor Adjunto do Gabinete da Presidência, Senhor Paulo César Teixeira, com eficácia externa, exarados durante o período de 2 a 16 de Fevereiro de 2006, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências n.º 40/PRES/2005, de 21 de Novembro de 2005, e nos termos da Informação n.º **147/GCRPP/2006**, de 01.02.2006.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “A Tendinha – Miranda Guerreiro e Filhos, Lda.”, do valor de € 1.080,00 (Mil e oitenta Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “VII Aniversário do Município de Odivelas”, nos termos apresentados pela informação n.º 104/GCRPP/2006, de 2006.02.02.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DP, para estorno do remanescente ao cabimento. Ao DFA/DF para estorno do remanescente ao compromisso, compromisso por 2006 e pagamento.

Data de despacho: 2006.02.02

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Litk – Elite Karaoke, de João Carlos Pinto de Almeida”, do valor de € 1.996,50 (Mil novecentos e noventa e seis Euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito dos serviços de som, nos termos apresentados pela informação n.º 113/GCRPP/2006, de 2006.02.03.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DP, para estorno do remanescente ao cabimento. Ao DFA/DF para estorno do remanescente ao compromisso e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.02.03

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de ofertas institucionais, à empresa “Dinara Cristal, Lda.”, pelo valor de € 4.395,33 (Quatro mil trezentos e noventa e cinco Euros e trinta e

três cêntimos), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 115/GCRPP/2006, de 2006.02.03.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: De acordo. Ao DFA/DP para acréscimo ao cabimento. Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.03

Assunto: Proposta de adjudicação para emolduramento de quadros, à empresa “Expandimac – Publicidade, Imagem e Serviços, Lda.”, pelo valor de € 254,10 (Duzentos e cinquenta e quatro Euros e dez cêntimos), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 114/GCRPP/2006, de 2006.02.03.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.03

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de jornais para os Senhores Vereadores, às “Papellaria Henriquina”, “Papellaria N’Cenas” e “Quiosques de Maria Paula Pires Monteiro”, pelo valor de € 610,00 (Seiscentos e dez Euros), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 117/GCRPP/2006, de 2006.02.07.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.07

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Pastelaria Faruque, Lda.”, do valor de € 100,00 (Cem Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito de aquisição de caixas de marmelada para distribuição nas várias iniciativas, nos termos apresentados pela informação n.º 118/GCRPP/2006, de 2006.02.07.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DP, para estorno do remanescente ao cabimento e cabimento por 2006. Ao DFA/DF para estorno do remanescente ao compromisso, compromisso por 2006 e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.02.07

Assunto: Proposta de adjudicação para a publicação de um anúncio, no âmbito da publicidade obrigatória, sobre “Empreitada de Demolição, Emparedamento e/ou intervenções em Construções Precárias e Fogos Municipais no Concelho de Odivelas”, ao “Jornal de Odivelas”, pelo valor de € 242,00 (Duzentos e quarenta e dois Euros), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 129/GCRPP/2006, de 2006.02.09.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.09

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Grafisol – Artes Gráficas, Lda.”, do valor de € 284,35 (Duzentos e oitenta e quatro Euros e trinta e cinco cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito de produção de 1000 folhetos para distribuição na Quinta Nova - Odivelas, nos termos apresentados pela informação n.º 130/GCRPP/2006, de 2006.02.09.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso por 2006 e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.02.09

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Florista Mariazinha de Maria Barreto Torrado Marques”, do valor de € 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito de aquisição de flores para 2005, nos termos apresentados pela informação n.º 132/GCRPP/2006, de 2006.02.09.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DP, para estorno do remanescente ao cabimento. Ao DFA/DF para estorno do remanescente ao compromisso e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.02.09

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de cartões de visita para os Senhores Vereadores, à empresa “Etigrafe – Sociedade de Etiquetas e Artes Gráficas, Lda.”, pelo valor de € 209,33 (Duzentos e nove Euros e trinta e três centimos), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 135/GCRPP/2006, de 2006.02.09.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.09

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Global Notícias Publicações, S.A.”, do valor de € 121,38 (Cento e vinte e um Euros e trinta e oito centimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da publicidade obrigatória, sobre “Reparação da Estrada de Ligação da EM 576 à 542”, nos termos apresentados pela informação n.º 134/GCRPP/2006, de 2006.02.10.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DP para cabimento por 2006. Ao DFA/DF para compromisso por 2006 e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.02.10

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Faxinforme – Gestão de Informação e Serviços, Lda.”, do valor de € 907,50 (Novecentos e sete Euros e cinquenta centimos), IVA incluído à taxa legal, relativo ao serviços de clipping, informe e docs Internet em arquitectura SIGI Pro, referente ao mês de Fevereiro, de acordo com a factura n.º 16433, de 2006.02.01.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.02.01

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Graforim – Artes Gráficas, S.A.”, do valor de € 96,80 (Noventa e seis Euros e oitenta centimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “Exposição de Fotografia – O Fogo, de Rogério Oliveira”, de acordo com a factura n.º 4379, de 2006.01.30.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.02.13

Assunto: Proposta de adjudicação para assinatura da “Lista Nacional das Freguesias”, à empresa “Informunicipal – Informação Municipal, Lda.”, pelo valor de € 151,25 (Cento e cinquenta e um Euros vinte e cinco centimos), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 142/GCRPP/2006, de 2006.02.14.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.14

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Etigrafe – Sociedade de Etiquetas e Artes Gráficas, Lda.”, do valor de € 209,33 (Duzentos e nove Euros e trinta e três centimos), IVA

incluído à taxa legal, no âmbito da aquisição de cartões de visita para a Assembleia Municipal, nos termos apresentados pela factura n.º 6567, de 2006.01.30.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.02.15

Assunto: Proposta de adjudicação para a publicação de um anúncio, no âmbito da publicidade obrigatória, sobre “Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento do Bairro Fontainhas”, à empresa “Global Notícias Publicações, S.A.”, pelo valor de € 152,46 (Cento e cinquenta e dois Euros e quarenta e seis centimos), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 146/GCRPP/2006, de 2006.02.16.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.02.16

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “A Tendinha – Miranda Guerreiro & Filhos, Lda.”, do valor de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “VII Aniversário do Município de Odivelas”, nos termos apresentados pela factura n.º 403, de 2006.01.09.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.01.09

## Desporto

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação dos serviços n.º 51/GVVP/2006 de 17.02.2006.

Assunto: “Aquisição de Pelinto. Compromisso à Fabrigimno” – Propõe-se a adjudicação da despesa à firma Fabrigimno no valor de € 493,81 (*valor sem IVA*) e o envio ao DFA/DF para compromisso. Informação n.º 056/DD/SEPFID/06 de 01/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concorde. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 02/02/06

Assunto: “Aluguer de Contentores Balneários/Vestiários para apoio de 2 Polidesportivos – Autorização para realização de despesa” – Propõe-se o envio ao DFA/DP/DF para cabimento e posterior compromisso com a firma ALGECO – Construções Pré-Fabricadas, S.A., no valor de € 27.375,00 (*valor sem IVA*). Informação n.º 055/DD/SEPFID/06 de 01/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concorde. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 02/02/06

Assunto: “Inspecções Médico-Desportivas – Proposta de Apoio ao Grupo Recreativo e Cultural Presa Casal do Rato – Pedido de compromisso e posterior pagamento” – Propõe-se o envio ao DFA/DF para compromisso e posterior pagamento ao Grupo Recreativo e Cultural Presa – Casal do Rato, no valor de € 52,00. Informação n.º 618/DSC/DD/05 de 15/12/2005.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/02/06

Assunto: “Inspecções Médico-Desportivas – Proposta de Apoio ao Ginásio Clube Odivelas – Pedido de compromisso e posterior pagamento” – Propõe-se o envio ao DFA/DF para compromisso e posterior pagamento ao Ginásio Clube de Odivelas, no valor de € 320,25. Informação n.º 061/DD/05 de 03/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/02/06

Assunto: “Inspecções Médico-Desportivas – Proposta de Apoio ao Clube Atlético de Odivelas – Pedido de compromisso e posterior pagamento” – Propõe-se o envio ao DFA/DF para compromisso e posterior pagamento ao Clube Atlético de Odivelas, no valor de € 318,75. Informação n.º 060/DD/05 de 03/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/02/06

Assunto: “Inspecções Médico-Desportivas – Proposta de Apoio à Sociedade Musical de Caneças – Pedido de compromisso e posterior pagamento” – Propõe-se o envio ao DFA/DF para compromisso e posterior pagamento ao Ginásio Clube de Odivelas, no valor de € 130,00. Informação n.º 059/DD/05 de 03/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/02/06

Assunto: “Actualização do Valor do acordo de Gestão do pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino por Indexação ao Índice de Preços no Consumidor” – Propõe-se o envio ao DFA/DP/DF para cabimento adicional no valor de € 528,51, compromisso e posterior pagamento à Escola Secundária Pedro Alexandrino, no valor de € 1958,92. Informação n.º 072/DD/SEPFID/06 de 07/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Protocolo de Colaboração e Cooperação com o Ginásio Clube de Odivelas de Cabimento, Compromisso e Pagamento referente ao Ano de 2006” – Propõe-se o envio ao DFA/DP/DF para cabimento adicional, compromisso e posterior pagamento ao Ginásio Clube de Odivelas, no valor de € 161,67. Informação n.º 074/DD/SEPFID/06 de 07/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Actualização do Valor do acordo de Gestão do pavilhão Desportivo da Escola Secundária da Ramada por Indexação ao Índice de Preços no Consumidor” – Propõe-se o envio ao DFA/DP/DF para cabimento adicional de € 88,08, compromisso e posterior pagamento à Escola Secundária da Ramada, no valor de € 1958,92. Informação n.º 071/DD/SEPFID/06 de 07/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Esclarecimentos relativos ao processo de pagamento de subsídio ao Grupo Desportivo Quinta do Pinheiro no âmbito do Subprograma C do PADO (Informação n.º 518/DSC/DD/05 de 17 de Outubro de 2005)” – Propõe-se o envio ao DFA/DF para compromisso e posterior pagamento à ao Grupo Desportivo da Quinta do Pinheiro, no valor de € 1098,00. Informação n.º 076/DD/SAED/06 de 07/02/2006.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Clube de Movimento – Desporto Sénior. Pagamento de Subsídio ao Grupo Recreativo Olival Basto” – Solicita-se o cabimento, compromisso e pagamento da comparticipação financeira no valor de € 360,00 ao Grupo Recreativo Olival Basto. Informação n.º 065/DD/SELFD/06 de 09/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 13/02/06

Assunto: “Clube de Movimento – Desporto Sénior. Pagamento de Subsídio ao Clube Atlético Cultural” – Solicita-se o cabimento, compromisso e pagamento da comparticipação financeira no valor de € 540,00 ao Clube Atlético Cultural. Informação n.º 064/DD/SELFD/06 de 09/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 13/02/06

Assunto: “Clube de Movimento – Desporto Sénior. Pagamento de Subsídio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças” – Solicita-se o cabimento, compromisso e pagamento da comparticipação financeira no valor de € 360,00 à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças. Informação n.º 067/DD/SELFD/06 de 09/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 13/02/06

Assunto: “Clube de Movimento – Desporto Sénior. Pagamento de Subsídio ao Grupo Recreativo dos Bons Dias” – Solicita-se o cabimento, compromisso e pagamento da comparticipação financeira no valor de € 360,00 ao Grupo Desportivo dos Bons Dias. Informação n.º 066/DD/SELFD/06 de 09/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 13/02/06

Assunto: “Clube de Movimento – Desporto Sénior. Pagamento de Subsídio à Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião” – Solicita-se o cabimento, compromisso e pagamento da comparticipação financeira no valor de € 540,00 à Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião. Informação n.º 063/DD/SELFD/06 de 09/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 13/02/06

Assunto: “Factura n.º 243065 de 19/01/2006, Contrato de Aluguer n.º 18315, Registo de Entrada n.º 5391 de 01/02/06 – Manutenção de Módulos” – Solicita-se o envio da presente factura ao DFA/DF para pagamento no valor de € 543,11.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 14/02/06



## Actividade Financeira

Despachos de autorização de pagamentos exarados pela Senhora Presidente, ao abrigo do despacho de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara, e pelo Senhor Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do despacho de delegação de competências 23/PRES/2005 de 11 de Novembro de 2005, entre 10 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2006, nos termos das informações dos serviços.

Informação n.º 128/DFA/DF/HCA/2006, de 20.02.2006.

### Despachos exarados pela Sra. Presidente:

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “BANCO PORTUGUÊS INVESTIMENTO, S.A.”, no valor total de € 61.468,76, referente ao Pagamento de Juros de Empréstimos M/L Prazo e PER'S N.ºs 2096329830002 e N.º 2096329830001, de acordo com a Informação n.º 68/DFA/DF/SC/JL/06 de 2006-01-19.

Decisão da Sra. Presidente:

Ao DFA/DP, Para Cabimento e posterior envio ao DFA/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-03

### Despachos exarados pelo Sr. Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento:

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “NOVOSUL 2 – ARMAZÉM DE PAPELARIAS E ESCRITÓRIO, LDA.”, no valor de € 145,20, referente à Aquisição de Material Diverso, para Stock do DFA/DA, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000437/DA/2006 de 2006-02-10.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para Conferência e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-15

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “MOVICRÉDITO – SOCIEDADE DE INFORMÁTICA, ELECTRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO E ENXOVAIS, LDA.”, no valor de € 97,28, referente à Aquisição de Pilhas, via GMPC, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000439/DA/2006 de 2006-02-13.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para Conferência e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-15

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “NOVOSUL 2 – ARMAZÉM DE PAPELARIAS E ESCRITÓRIO, LDA.”, no valor de € 1.180,96, referente à Aquisição de Pastas Francesas com Atilho para o DFA, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000402/DA/2006 de 2006-02-13.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para Conferência e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-15

Assunto: Pedido de autorização de Emissão de Cheque para Pagamento à empresa “ELECTROLUMIAR, LDA.”, no valor de € 280,00, referente à Aquisição de Esquentador Ventilado, para a EB1/JI D. Dinis, via DOM/DEC, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000424/DA/2006 de 2006-02-10.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para face ao exposto, emitir o meio de Pagamento e Pagar.

Data de Decisão: 2006-02-15

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “PT PRIME – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE ETLECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS, S.A.”, no valor de € 1.818,75, referente à Aquisição de Renovação da Prestação de Serviço de Acesso à Rede Internet, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000315/DA/2006 de 2006-01-31.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP (Confirmar o Cabimento). Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso. Pôr a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-01

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “SECTOR MAIS – SERV. GLOB. ALIMENTAÇÃO, LDA.”, no valor de € 3.829,13, referente à Aquisição de Produtos, Confeção e Fornecimento de Refeições no Refeitório Municipal, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000221/DA/2006 de 2006-01-23.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP. Depois à Secção de Contabilidade, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-26

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “GRÁFICA TORRIANA – LUZ & PROGRESSO, S.A.”, no valor de € 193,48, referente à Aquisição de Livros de Recibos, para Actos Eleitorais – via DJAG/DAG, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000269/DA/2006 de 2006-01-26.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP para Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-27

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “GRÁFICA TORRIANA – LUZ & PROGRESSO, S.A.”, no valor de € 417,45, referente à Aquisição de Capas de Processo, para o DA/DEV, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000222/DA/2006 de 2006-01-20.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso. Pôr a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-24

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “ETIGRAFE – SOCIEDADE ETIQUETAS E ARTES GRÁFICAS, LDA.”, no valor de € 641,30, referente à Aquisição de Capas de Processo, para DGU/DLO, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000264/DA/2006 de 2006-01-26.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP, para Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso. Pôr a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-27

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “MARQUES RASO, LDA.”, no valor de € 123,70, referente ao Fornecimento de Gás, para os Refeitórios Escolares das EB1/JI do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 000314/DA/2006 de 2006-01-30.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP, para Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-31

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“NESTLÉ WATERS DIRECT PORTUGAL, S.A.”, no valor de € 416,27, referente à Aquisição de Garrações de Água, para Refrigeradores, SELDA, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000183/DA/2006 de 2006-01-18.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP para Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Tramitação Subsequente.

Data de Decisão: 2006-01-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“NESTLÉ WATERS DIRECT PORTUGAL, S.A.”, no valor de € 15,71, referente à Aquisição de Máquina Refrigeradora de Água e Garrações, para o GVSP e para a Divisão do Ambiente, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000173/DA/2006 de 2006-01-17.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para a Restante Tramitação que inclui:

Compromisso;

Remessa da N. C. ao Fornecedor;

Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-18

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“NESTLÉ WATERS DIRECT PORTUGAL, S.A.”, no valor de € 26,62, referente à Aquisição de Máquina Refrigeradora de Água e Garrações para o GVSP e para a Divisão de Ambiente, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000209/DA/2006 de 2006-01-19.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP para Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-24

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“ROTA LIVRE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, LDA.”, no valor de € 33,15, referente à Aquisição de Sacos para o Lixo, para o DJAG/DAG/SE (Processos Eleitorais), da CMO, de acordo com a Informação n.º 000279/DA/2006 de 2006-01-26.

Decisão do Sr. Director do DFA:

De acordo. Ratifique-se o Cabimento e o Compromisso. À DP para efeitos de Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso. Pôr a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-27

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“XEROX PORTUGAL – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA.”, no valor de € 626,04, referente a Juros de Mora, relativos à Nota de Débito n.º 0968151, reportados às Facturas n.ºs 7103559 e 7105436 de 2003, de acordo com a Informação n.º 04/DFA/AJ/MS/2006 de 2006-01-16.

Decisão do Sr. Director do DFA:

De acordo. À DP, para Cabimento. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-17

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“BELTRÃO COELHO, S.A.”, no valor de € 910,40, referente à Aquisição de Equipamento de Vídeo, para Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo – Via DSC/DE, da

CMO, de acordo com a Informação n.º 000225/DA/2006 de 2006-01-19.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP. Depois à Secção de Contabilidade, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-24

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“TENIDIL – COMÉRCIO MINI MERCADO UNIPessoal, LDA.”, no valor de € 5.001,56, referente à Prestação de Serviço de Aluguer e Manutenção de Equipamentos de Higiene, para Lavagem e Secagem de Mãos em Jardins de Infância da Rede Pública e Escolas do 1.º Ciclo, do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 000256/DA/2006 de 2006-01-25.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso. Pôr a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-26

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“LUTHISA – LUSITANA DE TRATAMENTOS DE HIGIENE, LDA.”, no valor de € 4.858,15, referente à Prestação de Serviço de Desinfestação e Exterminação, na Área Territorial do Concelho de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 000381/DA/2006 de 2006-02-03.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“NOVOSUL 2 – ARMAZÉNS DE PAPELARIAS E ESCRITÓRIO, LDA.”, no valor de € 4.800,01, referente à Aquisição de Diverso Material, para Stock do DFA/DA, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000223/DA/2006 de 2006-01-20.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP. Depois à Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso. Depois pôr a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-24

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“PUBLILIVRO – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, LDA.”, no valor de € 4.513,38, referente à Aquisição de Software, para Computadores, em Escolas, no Âmbito do PRODEP, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000361/DA/2006 de 2006-02-02.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa

“UNISELF – GESTÃO DE RESTAURANTES DE EMPRESAS, LDA.”, no valor de € 3.271,81, referente ao Fornecimento de Refeições nas Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Ano Lectivo 2005/2006, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000427/DA/2006 de 2006-02-10.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para Análise, pressupondo a Transição do Compromisso para 2006. Em caso Afirmativo, proceder ao Estorno Requerido. Pôr depois a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-13

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “PAPELARIA JOLEFI, LDA.”, no valor de € 1,82, referente à Aquisição de Envelopes e Tinta, para o GVCB, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000322/DA/2006 de 2006-02-01.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2006-02-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “PROTESEGURANÇA – PROTECÇÃO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS E BENS, S.A.”, no valor de € 7.139,56, referente à Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança no Depósito de Viaturas Abandonadas – Quinta do Alvito e no Centro de Recursos Humanos, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000043/DA/2006 de 2006-01-05.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para Análise e porventura, se viável, Comprometer e Pagar.

Data de Decisão: 2006-01-19

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “PAPELARIA FERNANDES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.”, no valor de € 71,39, referente à Aquisição de Material de Papelaria, para Actividades da BMDD, da CMO, de acordo com a Informação n.º 000009/DA/2006 de 2006-01-03.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À Secção de Contabilidade, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-19

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “TENIDIL – COMÉRCIO MINI MERCADO UNIPessoal, LDA.”, no valor de € 5.001,56, referente à Prestação de Serviço de Aluguer e Manutenção de Equipamentos de Higiene, para Lavagem e Secagem de Mãos, em Jardins de Infância da Rede Pública e Escolas do 1.º Ciclo do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 000061/DA/2006 de 2006-01-09.

Decisão do Sr. Director do DFA:

À DP, para Confirmação do Cabimento. À Secção de Contabilidade/DF, para Conferência do Compromisso. Depois pór a Pagamento.

Data de Decisão: 2006-01-10

## Gestão Urbanística

Relação dos Alvarás de Licença de Construção e de Utilização emitidos pelo Director do Departamento de Gestão Urbanística, no uso da competência delegada pela Presidente da Câmara, pelo despacho n.º 24/PRES/2005 de 11 de Novembro de 2005, nos termos da Informação n.º **08/LG/2006**, de 14.02.2006.

Número do Processo: 202/OP/GI

Nome: ANTÓNIO BATALIM FRANCISCO

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Cidade de Tavira, Lote 333 - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 19.12.2005

Número do Processo: 608/OP/GI

Nome: CARLOS JORGE DUARTE DA SILVA

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Mira Tejo, Lote 610, Bairro Casal da Silveira – Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 1.617/OP/GI

Nome: JÚLIO DIAS ANTUNES

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Cidade de Torres Vedras, Lote 427, Bairro Casal de S. Sebastião - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 07.10.2005

Número do Processo: 1.673/OP/GI

Nome: ALBINO RODRIGUES GONÇALVES

Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua de S. Cristóvão, Lote 872, Bairro Casal da Silveira - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 07.10.2005

Número do Processo: 1.756/OP/GI

Nome: VALDEMAR FERNANDO PINTO DOS SANTOS

Assunto: Concessão de Alvará de Utilização

Local: Rua do Alto, Lote 221, Casal do Bispo - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 05.01.2006

Número do Processo: 1.798/OP/GI

Nome: MANUEL BERNARDO DE JESUS

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua do Norte, Lote 322, Bairro Casal da Silveira - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 17.12.2005

Número do Processo: 2.076/OP/GI

Nome: MARIA DOS ANJOS DIAS ESPADA

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua 10 de Junho, Lote 189, Bairro Casal do Rato - Pontinha

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 05.12.2005

Número do Processo: 2.239/OP/GI

Nome: ISABEL MARIA FERREIRA XAVIER DE ALMEIDA MENDES

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Praceta Joly Braga Santos, Lote 197, Bairro Encosta do Mourigo - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 03.08.2005

Número do Processo: 2.381/OP

Nome: LISMAGO-SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA

Assunto: Concessão de Alvará de Obras

Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 11, Zona 8 - Odivelas

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 05.01.2006

Número do Processo: 2.463/OP

Nome: CONSTRUTUNES-CONST. CIVIL, LDA

Assunto: Concessão de Alvará de Utilização

Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 23, Zona 4 - Odivelas

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 05.01.2006



Número do Processo: 2.986/OP/GI  
Nome: MARIA ELISABETE LUIS JOSÉ  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Rua Nova, Lote 29 – Bairro Casal da Carochia - Ramada  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 03.09.2004

Número do Processo: 2.668/OP  
Nome: PONTIPRÉDIO-CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA  
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção  
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 15, Zona 3 - Odivelas  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 3.296/OCP/OC  
Nome: COOP. DE CASAS ECONÓMICAS DO PESSOAL DOS CORREIOS TELÉGRAFOS E TELEFONES, S.C.A.R.L.  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua Anselmo Silva Paiva, Lote 1-B-21, Arrozeiras - Caneças  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 05.12.2005

Número do Processo: 3.977/OP/GI  
Nome: RUI DA LUZ CORREIA  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua das Giestas, Lote 12, Bairro Pinhal Verde - Caneças  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 05.12.2005

Número do Processo: 4.604/OP/GI  
Nome: ANTÓNIO CARMO MACHADO  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua Torcato Ferreira, Lote 60, Bairro Novo das Queimadas - Famões  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 07.10.2005

Número do Processo: 4.792/OP  
Nome: MANUEL JACINTO DE ALMEIDA E FILHOS, LDA  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Jardim da Amoreira, Lote 52, Casal da Carochia - Ramada  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 5.251  
Nome: CATA-IMOBILIÁRIA, LDA  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Utilização  
Local: Av. Dom Dinis, nº 19 – r/c esqº - Odivelas  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 23.08.2005

Número do Processo: 5.640/OP/GI  
Nome: JOÃO PIRES CORREIA  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua 8 de Março, 9-C, Bairro dos Pedernais - Ramada  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 17.11.2005

Número do Processo: 5.692/OP/GI  
Nome: ANTÓNIO PEREIRA DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua Flor do Minho, Lote 48 - Caneças  
Decisão: Deferido

Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 5.779/OP  
Nome: CALFERTINE-SOC. DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Cerrado da Lapa, Lote 2 - Caneças  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 20.03.2005

Número do Processo: 6.227/OP/GI  
Nome: JOAQUIM ANTUNES GODINHO JÚNIOR  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua Domingos Sequeira, Lote 36 - Ramada  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 05.12.2005

Número do Processo: 6.424/OP/GI  
Nome: MANUEL SILVA MARTINS  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Rua Cidade de Rio Maior, Lote 235 - Famões  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 12.12.2005

Número do Processo: 6.725/OP/GI  
Nome: VITOR PATRÍCIO CADETE  
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização  
Local: Rua Ilha da Madeira, Lote 215 - Pontinha  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 05.12.2005

Número do Processo: 6.895/OP/GI  
Nome: GEORGINO DA SILVA GRAÇA  
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização  
Local: Rua 25 de Dezembro, Lote 85-A, Bairro dos Pedernais - Ramada  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 7.132/OP/GI  
Nome: MANUEL DOS SANTOS JOAQUIM MATIAS  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Rua da Associação, Lote 34, Casal do Bispo - Famões  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 12.04.2004

Número do Processo: 7.215/OP/GI  
Nome: MANUEL VAZ DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Rua 2 de Abril, Lote 931, Bairro Casal da Silveira - Famões  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 20.04.2005

Número do Processo: 7.244/OP/GI  
Nome: MANUEL DOS SANTOS FIDALGO  
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção  
Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 144 - Ramada  
Decisão: Deferido  
Data do Despacho: 20.06.2005

Número do Processo: 13.388/OCP  
Nome: JORGE EDUARDO DOS SANTOS ESTEVES RODRIGUES  
Assunto: Concessão de Alvará de Utilização  
Local: Rua Aquilino Gomes Ribeiro, Lote 39 - Famões  
Decisão: Deferido

Data do Despacho: 24.01.2006

Número do Processo: 14.544/OCP

Nome: HELGA SOFIA CANELAS DA LUZ

Assunto: Concessão de Alvará de Utilização

Local: Rua José Gomes Ferreira, Lote 22 – 7º B - Odivelas

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 05.01.2006

Número do Processo: 16.570/OCP

Nome: JOÃO MARTINS PEREIRA DA CUNHA

Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Alterações

Local: Rua José Fontana, nº 20 – Póvoa de Stº adrião

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 10.01.2005

Número do Processo: 19.611

Nome: AIDA DOS SANTOS VEIGA

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Lourenço Marques, nº 10 – r/ch Esqº - Odivelas

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 16.09.2004

Número do Processo: 20.101/OCP/OC

Nome: ELISABETE SANTOS DUARTE BARGÃO

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 170 - Caneças

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 05.12.2005

Número do Processo: 21.656

Nome: JOÃO MANUEL GOMES AFONSO

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Bento de Jesus Caraça, nº 10 - Pontinha

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 04.10.2005

Número do Processo: 22.879/OCP/OC

Nome: VIRIATO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua das Granjas, Lote 27, Bairro das Granjas - Ramada

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 07.10.2005

Número do Processo: 26.318/OCP/OC

Nome: MANUEL PEREIRA INOCÊNCIO

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Bairro Alto das Arroteias, Lote 53 - Caneças

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 07.10.2005

Número do Processo: 32.653

Nome: MARIA DOMITILIA CONCÓRDIA LANDÁCIAS

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Dr. Egas Moniz, nº 20 - Odivelas

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 10.01.2006

Número do Processo: 33.003/OCP/OC

Nome: JOSÉ LUIS RAMALHO CAEIRO NEVES

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua dos Artistas, Lote 133, Bairro Moinho do Baeta - Famões

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 34.886/OCP/OC

Nome: ELMANO FERNANDES

Assunto: Concessão de Alvará de Licença

Local: Rua Alfredo Marceneiro, Lote 322 - Pontinha

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 28.11.2005

Número do Processo: 38.476/OCP

Nome: LUIS MIGUEL FERNANDES MARÇAL

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Alves da Costa, Lote 4 – r/c Esqº - Ramada

Decisão: Deferido

Data do Despacho: 27.10.2005

## Habitação

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento Municipal de Habitação, pelo Senhor Vereador José Esteves ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 13/PRES/05, e 54/PRES/2005, nos termos das Informações n.ºs: **31/GVJE/2006**, de 17.02.2006, **32/GVJE/2006**, de 17.02.2006.

Informação n.º **31/GVJE/2005**, de 17.02.2006

Secção de Gestão do Parque Habitacional

Processo n.º 09/176-1999

Informação n.º 079/SGPH/2006 de 2006-02-01

Assunto: Contrato de arrendamento. Fogo: Rua António Aleixo, nº 5 – C/V Esq. Póvoa de Santo Adrião. Inquilino: Arlindo Rocha Varela.

Decisão: Oficiar o Inquilino informando-o que o valor da renda apoiada, calculado com a composição do agregado familiar é de € 30,87 com início de pagamento em Fevereiro de 2006. Remeter o respectivo contrato de arrendamento e informar a Divisão Financeira do teor da decisão.

Data: 2006-02-02

Processo n.º 0902/026-2004

Informação n.º 084/DGS/2006 de 2006-02-02

Assunto: Atribuição de Renda Início de Pagamento. Fogo Municipal: Praceta 25 de Agosto nº 5 – R/C, Freguesia de Famões. Titular: José Fernandes Ochôa.

Decisão: Oficiar o Inquilino informando-o que o valor da renda apoiada, calculado com a composição do agregado familiar e os seus rendimentos é de € 50,30 com início de pagamento em Março de 2006. Remeter o respectivo contrato de arrendamento e informar a Divisão Financeira do teor da decisão.

Data: 2006-02-02

Processo n.º 09/276-99

Informação n.º 077/DGS/2006 de 2006-02-01

Assunto: Transmissão de titularidade de Violante Ventura Nogueira para Paula Alexandra Ventura Nogueira. Fogo Municipal: Bairro Olival do Pancas, casa nº 37 – Pontinha.

Decisão: Oficiar o inquilino do valor em dívida e da necessidade da sua regularização e dar-lhe conhecimento da alteração da titularidade.

Data: 2006-02-03

## Sector de Intervenção Social

Informação n.º 563/SIS/2005 de 2005-11-30

Assunto: Transmissão do Arrendamento (motivo de divórcio) para Lucinda da Rocha, do fogo Municipal sito: Rua Helena Aragão, n.º 5, 3.º Esq. – Odivelas.

Decisão: Alteração na base de dados da titularidade do arrendamento.

Data: 2006-01-26

Informação n.º 62/SIS/2006 de 2006-01-26

Assunto: Isabel Manuela Alberto de Almeida – Rua António Aleixo n.º 5 – C/V – Esq. Proposta de transferência de habitação.

Decisão: Deferido pedido de transferência do agregado familiar composto por, Isabel Manuela Alberto de Almeida e Sérgio Manuel Domingos de Almeida para o fogo sito no Bairro Olival do Pancas, Lote – n.º 52 – R/C – B e realização de um novo contrato de arrendamento com início no mês de Fevereiro do corrente ano, sendo a titular Isabel Manuela Alberto de Almeida.

Data: 2006-01-31

Informação n.º 94/SIS/2006 de 2006-02-07

Assunto: Proposta de transferência de habitação do lote 58, 1.º B no Olival do Pancas na Pontinha, para Praceta dos Cravos, n.º 3, 1.º Dto, Odivelas. Agregado de António José Mendes de Sousa.

Decisão: Deferido pedido de transferência do agregado de António José Mendes de Sousa para o fogo sito na Praceta dos Cravos, n.º 3, 1.º Dto, na Arroja, Odivelas.

Data: 2006-02-08

Informação n.º 578/DGS/SIS/05 de 2005-12-16

Assunto: Proposta de atribuição de fogo municipal ao agregado familiar de Maria Ângela Alves Leal.

Decisão: Deferido a atribuição do fogo, ao agregado familiar de Maria Ângela Alves Leal, uma vez que a tipologia se encontra adequada ao seu agregado e sob ponto de vista social ajusta-se à maioria dos habitantes do prédio.

Data: 2006-02-14

## Sector de Reabilitação de Habitação

Informação n.º 00027/SRH/2006 de 2006-02-03

Assunto: Vistoria ao Fogo municipal sito na Rua José Régio n.º 7 r/c Dto. – Bairro Gulbenkian – Odivelas.

Decisão: Deferido pedido de reabilitação feito pelo requerente.

Data: 2006-02-14

Informação n.º 32/GVJE/2005, de 17.02.2006

## Sector de Estudos Planeamento Controle

Informação n.º 6/SEPC/2006 de 2006-02-14

Assunto: Proposta de compromisso, e pagamento para o mês de Março dos arrendamentos efectuados ao abrigo do Protocolo com a empresa Mar da Califórnia.

Decisão: Ao DFA/DF para compromisso e pagamento dos valores das rendas para o mês de Março, que têm cabimento no PRC83/2006.

Data: 2006-02-14

## Divisão de Promoção e Reabilitação de Informação

Informação n.º 037/SRH/2006 de 2006-02-09

Assunto: Empreitada de obras de reabilitação do fogo municipal sito na Rua Major Caldas Xavier, n.º 52, 5.º Andar, Letra A – Odivelas. Pagamento de Factura.

Decisão: Ao DFA/DP/DF para cabimento, compromisso e pagamento da factura n.º 2142 da empresa Manuel Esteves Moreira, Lda no valor total de € 5.514,71.

Data: 2006-02-10

Informação n.º 17/DPRH/2006 de 2006-02-13

Assunto: Empreitada de obras de reparação em diversos fogos e instalações municipais sitos nas freguesias da Póvoa de Santo Adrião, Pontinha, Famões e Odivelas. Libertação de Garantia Bancária.

Decisão: Ao DFA/DF para libertação da garantia bancária n.º 251.

Data: 2006-02-14

Informação n.º 19/DPRH/2006 de 2006-02-14

Assunto: Empreitada de arranjo das coberturas de oito casa pré-fabricadas, sitas no bairro da Arroja – Odivelas.

Decisão: Ao DFA/DF para libertação da garantia bancária n.º 182.

Data: 2006-02-15

## Sector de Reabilitação de Habitação

Processo n.º 12.03/06-2005

Informação n.º 00026/SRH/2006 de 2006-01-31

Assunto: Pagamento de factura – Empreitada de reabilitação no fogo municipal sito na “ Praceta 25 de Agosto, n.º 05- R/C, Quinta das Pretas – Famões.”

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 134/2005 da empresa Flores e Gomes, Lda no valor total de € 14.672,35.

Data: 2006-02-03

## Actividade Jurídica e Administração Geral

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Fernando Ferreira ao abrigo das competências delegadas, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 11/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos das informações dos serviços com os números:

Informação n.º 16/DJAG/DATA/06, de 15.02.2006

Informação n.º 10/DJAG/DATA/06

Assunto: Factura nr 11160/455 - Inspecções realizadas pelo ISQ durante o mês de Dezembro de 2005 - Pedido de pagamento de serviços prestados

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 544,50. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 544,50

Informação n.º 166/DP/06

Assunto: Levantamento de registos na Conservatória

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 2.603,00.

Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 2.603,00

Informação n.º 28/DAG/06

Assunto: Eleição do Presidente da República. Gratificação dos Membros das Mesas - Freguesia de Odivelas

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de €

16.215,00. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de 16.215,00

Informação n.º 27/DAG/06

Assunto: Eleição do Presidente da República. Gratificação dos Membros das Mesas - Freguesia de Odivelas

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 3.877,50.

Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 3.877,50

Informação n.º 137/DP/06

Assunto: Seguro multiriscos - Fogos Municipais

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de €

11.500,00. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de 11.500,00

Informação n.º 109/DP/05

Assunto: EDP - Distribuição de Energia, AS. Fornecimento de electricidade em Serviços Municipais

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 1.739,86.

Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 1.739,86

Informação n.º 107/DP/05

Assunto: EDP - Distribuição de Energia, AS. Fornecimento de electricidade em Equipamento Municipal

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de €

10.382,38. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 10.382,38

Informação n.º 36/DAG/06

Assunto: Eleição do Presidente da República. Gratificação dos Membros das Mesas, Freguesia da Póvoa Santo Adrião

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 4.935,00.

Ao DFA/DP para compromisso e pagamento da verba de € 4.935,00

Informação n.º 35/DAG/06

Assunto: Eleição do Presidente da República. Gratificação dos Membros das Mesas, Freguesia da Pontinha

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 9.165,00.

Ao DFA/DP para compromisso e pagamento da verba de e 9.165,00

Informação n.º 34/DAG/06

Assunto: Eleição do Presidente da República. Gratificação dos Membros das Mesas, Freguesia do Olival Basto

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 2.115,00.

Ao DFA/DP para compromisso e pagamento da verba de € 2.115,00

Informação n.º 150/OP/06

Assunto: Seguro Ramo Automóvel viatura municipal 14-54-SJ

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 5.777,79.

Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 5.777, 79.

Informação n.º 133/DP/06

Assunto: Xerox - Cópias tiradas acima do estipulado no

Contrato de Assistência Técnica

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 336,37.

Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 336,37

## **CONTRA-ORDENAÇÕES**

### **Arquivamento de Autos**

Processo n.º 201.SCO.03

Nome do arguido: António Cotrim Marçal

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 56.SCO.04

Nome do arguido: António Manuel Santos Miranda

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 464.SCO.05

Nome do arguido: Cláudio José Olímpio de Seabra

Data de decisão: 30.01.06

### **Aplicação de Coima**

Processo n.º 407.SCO.03

Nome do arguido: Irene Romano Ferreira Djaló

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 269.SCO.04

Nome do arguido: José Pinheiro

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 294.SCO.03

Nome do arguido: António Dias Lucas

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 368.SCO.04

Nome do arguido: Carlos Manuel Antunes Felícia

Data de decisão: 30.01.06

### **Aplicação de Admoestação**

Processo n.º 258.SCO.04

Nome do arguido: Amara Luísa Camara Velosa

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 248.SCO.04

Nome do arguido: Sérgio de Oliveira Gibilino

Data de decisão: 30.01.06

Processo n.º 349.SCO.02

Nome do arguido: Manuel Francisco Teixeira Figueira

Data de decisão: 09.02.06

Processo n.º 97.SCO.05

Nome do arguido: Vilela & Rana Lda

Data de decisão: 09.02.06

Processo n.º 459.SCO.04

Nome do arguido: Elisabete Santos Duarte Bargão

Data de decisão: 13.02.06

## LICENCIAMENTOS

N.º Processo: 821/54

Nome: Jerónimo & Silva, Lda

Assunto: Deferimento do pedido de dispensa da criação da 3ª Instalação Sanitária e enviar ao requerente cópia do Auto de Vistoria.

Data: 17/01/2006

N.º Processo: 1879/93

Nome: Camilo & Vilhena, Lda

Assunto: Deferimento da emissão da Licença de Utilização n.º 01/2006.

Data: 31/01/2006

N.º Processo: 1713/92

Nome: Mercearia Flôr da Memória, Lda

Assunto: Deferimento de marcação de vistoria conjunta ao estabelecimento com os seguintes intervenientes: DFPM, Autoridade de Saúde, Autoridade Sanitária Veterinária Municipal e DJAG.

Data: 29/12/2005

N.º Processo: 2085/94

Nome: Maria Teresa do Carmo Pereira da Gama Silva

Assunto: Deferimento de se agendar reunião com os elementos intervenientes nas vistorias para que possa ser analisado o sistema de exaustão instalado no estabelecimento.

Data: 30/01/2006

N.º Processo: 395/51

Nome: Afonso & Rodrigues, Lda

Assunto: Deferimento de tirar fotocópias de folhas do processo para junção a um outro na mesma morada e em nome do mesmo explorador.

Data: 28/12/2005

N.º Processo: 2615/69

Nome: Armando Baptista

Assunto: Deferimento de Caducidade do Alvará e informar a Associação dos Comerciantes do mesmo.

Data: 12/01/2006

N.º Processo: 3619/74

Nome: Zeferino & Santos, Lda

Assunto: Deferimento de notificar o explorador sobre a intenção de se propor o indeferimento do pedido de substituição do Alvará com a extinção do procedimento de acordo com o artº 111º do Código do procedimento Administrativo, informar o requerente da intenção em se declarar a Caducidade do Alvará Sanitária n.º 10/74 por incumprimento dos requisitos previstos no artº 18 do n.º 1 alínea d) do Dec. Lei 57/2002 de 11 de Março, dando-se para o efeito um prazo de 10 dias.

Data: 29/12/2005

N.º Processo: 435/ODV/05

Nome: Daniela Filipa Ferreira Proença

Assunto: Deferimento de dar conhecimento do parecer da Autoridade de Saúde ao novo explorador, bem como para que este solicite que o processo siga em seu nome e que seja agendada uma vistoria conjunta ao estabelecimento.

Data: 26/01/2006

N.º Processo: 4964/83

Nome: Esteves & Santos, Lda

Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 90 dias para regularizar a situação no Departamento de Gestão Urbanística, esta será a última prorrogação concedida para este efeito..

Data: 06/02/2006

N.º Processo: 2780/98

Nome: Talhos Silau, Lda

Assunto: Deferimento de emitir averbamento bem como informar o requerente sobre os procedimentos necessários á realização de vistoria complementar.

Data: 03/02/2006

N.º Processo: 3545/73

Nome: Orlando José Garcias

Assunto: Deferimento de averbamento ao Alvará de Licença Sanitária n.º 111/73 bem como realização de uma vistoria conjunta com a Autoridade de Saúde, Fiscalização Municipal e DJAG.

Data: 03/02/2006

N.º Processo: 2011/65

Nome: Adélia da Conceição Costa

Assunto: Deferimento de marcação de vistoria a fim de verificar se o estabelecimento cumpre os requisitos impostos pelo Dec. Lei 4/99 de 24/4, a fim de ser emitido o respectivo Alvará de Licença de Utilização, em substituição do Alvará de Licença sanitária existente..

Data: 03/02/2006

N.º Processo: 1749/92

Nome: Cristina Maria Andrade Cordeiro Duarte

Assunto: Deferimento de marcação de vistoria a fim de verificar se o estabelecimento cumpre os requisitos impostos pelo Dec. Lei 4/99 de 24/4, a fim de ser emitido o respectivo Alvará de Licença de Funcionamento, em substituição do Alvará de Licença sanitária existente.

Data: 06/02/2006

N.º Processo: 325/ODV/03

Nome: António Guilherme Luís Rodrigues Pereira

Assunto: Deferimento de informar o requerente para dar cumprimento aos pareceres com a maior brevidade possível, ficando o processo de licenciamento a aguardar a entrega de projectos reformulados.

Data: 06/02/2006

N.º Processo: 892/89

Nome: Hugo Miguel Fabião Barroso

Assunto: Deferimento de averbamento ao Alvará de Licença Sanitária n.º 165/89 bem como informar o agora explorador do estabelecimento sobre qual a situação actual do processo.

Data: 03/02/2006

N.º Processo: 331/ODV/03

Nome: Xiang Li – Restaurante Chinês, Lda

Assunto: Deferimento de marcação de vistoria conjunta com a DFPM, a Autoridade de Saúde e DJAG a fim de se aferir as condições de funcionamento do estabelecimento.

Data: 03/02/2006

N.º Processo: 1660/92

Nome: Elisabete dos Santos Antunes Marques

Assunto: Deferimento de marcação de vistoria a fim de verificar se o estabelecimento cumpre os requisitos impostos pelo Dec. Lei 4/99 de 24/4, a fim de ser emitido o respectivo Alvará de



Licença de Utilização, em substituição do Alvará de Licença sanitária existente.  
Data: 03/02/2006

N.º Processo: 105/ODV/01  
Nome: Maria João Antunes Malhadas  
Assunto: Deferimento de conceder á requerente o prazo solicitado para regularizar a situação no Departamento de Gestão Urbanística (30 dias), findo o qual e se nada for entregue, será proposta a extinção do procedimento.  
Data: 06/02/2006

N.º Processo: 1025/87  
Nome: Pinheiro Silva & Martins, Lda  
Assunto: Deferimento de enviar exposição entregue pelo Advogado da Sociedade para apreciação do Sr. Técnico de ruído, bem como que a Sociedade requerente faça prova de já ter regularizado a situação no Departamento de Gestão Urbanística e solicitar vistoria complementar.  
Data: 06/02/2006

N.º Processo: 3471/73  
Nome: Martins & Gonçalves, Lda  
Assunto: Deferimento de marcação de vistoria conjunta com a DFPM e Autoridade de Saúde e DJAG a fim de se aferir as condições de funcionamento do estabelecimento.  
Data: 03/02/2006

N.º Processo: 348/ODV/04  
Nome: Zhou Zhonghua, Lda  
Assunto: Deferimento de marcação de vistoria conjunta com a DFPM e Autoridade de Saúde e DJAG a fim de se aferir as condições de funcionamento do estabelecimento.  
Data: 03/02/2006

N.º Processo: 434/ODV/05  
Nome: Gestalimento – Sociedade de Gestão Hoteleira Unipessoal, Lda  
Assunto: Deferimento de marcação de vistoria de acordo com o artº 13 do Dec. Lei 57/2002 de 11 Março, a fim de ser emitido o Alvará de Licença de Funcionamento ao abrigo da 17ª Reunião Ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas de 29-06-1999.  
Data: 03/02/2006

N.º Processo: 227/ODV/03  
Nome: José Manuel Camacho  
Assunto: Indeferimento do pedido de licenciamento face aos pareceres desfavoráveis, bem como informar a DFPM e SCO do mesmo.  
Data: 03/02/2006

N.º Processo: 2607/96  
Nome: Miguel Soares Ferreira  
Assunto: Deferimento de que se aguarde 6 meses para que a DFPM se desloque ao local a fim de verificar se o estabelecimento está efectivamente encerrado.  
Data: 03/02/2006

N.º Processo: 3495/73  
Nome: António Augusto Marques Batista  
Assunto: Deferimento de que o pedido de dispensa de requisitos seja analisada em sede de comissão de vistorias com comunicação á Autoridade de Saúde e requerente.  
Data: 12/02/2006

N.º Processo: 959/55  
Nome: Feliciano Agostinho dos Reis  
Assunto: Deferimento de enviar o processo á apreciação da comissão de vistorias.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 1813/92  
Nome: Costa Cabral & Freitas, Lda  
Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 30 dias para entregar os projectos para apreciação da Autoridade de Saúde.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 300/ODV/03  
Nome: Auto Escapes Nani, Lda  
Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 90 dias.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 437/ODV/05  
Nome: Rui Alexandre de Sá Alves Dantas  
Assunto: Deferimento de enviar o processo á apreciação da comissão de vistorias.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 478/ODV/05  
Nome: Alcapredial – Investimentos Imobiliários, S.A.  
Assunto: Deferimento de informar requerente que deverá entregar os projectos em falta com a maior brevidade possível, ficando o processo a aguardar a referida entrega.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 2317/67  
Nome: Irmãos Branco, Lda  
Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 30 dias.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 11/OD/97  
Nome: Eduardo – Actividades Hoteleiras, Lda  
Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 60 dias para dar cumprimento ao parecer da Autoridade de Saúde.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 499/87  
Nome: Germano & Germano, Lda  
Assunto: Deferimento do pedido de alteração do técnico responsável pelo projecto de arquitectura e que passe a processo a decorrer termos apenas para a actividade de Bebidas.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 1372/90  
Nome: Maria Fernando Lucas Branco, Unipessoal, Lda  
Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 90 dias para apresentar o certificado do centro comercial.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 241/ODV/03  
Nome: Abdul Habibo Noormahomed  
Assunto: Deferimento de enviar o processo á apreciação da comissão de vistorias.  
Data: 13/02/2006

N.º Processo: 2610/96  
Nome: Maria Albina de Oliveira Brito  
Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 40 dias para dar cumprimento ao Auto de vistoria.  
Data: 13/02/2006



N.º Processo: 2035/93

Nome: António Manuel Rodrigues Lopes Batista

Assunto: Deferimento de enviar o processo á apreciação da comissão de vistorias.

Data: 13/02/2006

N.º Processo: 2301/95

Nome: João Torres Fernandes

Assunto: Deferimento de que o pedido de dispensa de requisitos seja analisada em sede de comissão de vistorias com comunicação á Autoridade de Saúde e requerente.

Data: 13/02/2006

N.º Processo: 1526/60

Nome: Silva &amp; Burrica, Lda

Assunto: Deferimento de fazer audiência escrita de acordo com o artº 101 do Código do procedimento Administrativo.

Data: 13/02/2006

**OUTROS LICENCIAMENTOS:**

TITULAR: CRPI - PÓVOA DE SANTO ADRIÃO  
ACTIVIDADE: BAILES COM MUSICA AO VIVO  
MORADA: RUA ALZIRA BEATRIZ PACHECO, S/N  
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE RECINTO PARA CRPI DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO  
DESPACHO: DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE NOS TERMOS DA INF.  
DESPACHO: 161/DJAG/DJ/SL DE 26/01/2006  
DATA DO DESPACHO: 02/02/2006: LICENÇA N.º: 04/LRI/2006

PROCESSO N.º: 1/DJAG/SL/FD  
TITULAR: COMISSÃO DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA  
ACTIVIDADE: BAILES COM MÚSICA AO VIVO  
MORADA: RUA ALZIRA BEATRIZ PACHECO, S/N.º  
ASSUNTO: PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, PARA O ANO 2006  
DESPACHO: DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE COM BASE NO TEOR DA INF.  
DESPACHO: N.º 161/DJAG/DJ/SL DE 26/01/2006  
DATA DO DESPACHO: 02/02/2006: LICENÇA N.º: 04/LRI/2006

TITULAR: JORGE DE JESUS PINA  
ACTIVIDADE: ESPECTÁCULOS DE KARAOKE E MUSICA AO VIVO  
MORADA: RUA DA BOA ESPERANÇA, LOTE 294 - B.º DO BORRAGEIRO - RAMADA  
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DE ESPECTÁCULOS (KARAOKE/ MUSICA AO VIVO)  
DESPACHO: DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE DE ACORDO COM O TEOR DA  
INFORMAÇÃO 101/DJAG/DJ/SL DE 18/01/2006  
DATA DO DESPACHO: 02/02/2006: LICENÇA N.º: 03/LRI/2006

PROCESSO N.º: 63/ AMBULANTE  
TITULAR: JUDITE DE ALMEIDA E SILVADA ROCHA  
ACTIVIDADE: VENDEDOR AMBULANTE  
MORADA: RUA HERNÂNI MIRA, 4- TOJALINHO - LOURES  
ASSUNTO: DUVIDAS QUANTO Á NATUREZA DA ACTIVIDADE EFECTIVAMENTE EXERCIDA PELO  
DESPACHO: A CÂMARA DEVERÁ QUALIFICAR AQUELAS INSTALAÇÕES COMO UM ESTAB. DE  
DESPACHO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, NOS TERMOS PREV. NO ARTº 28º, N.ºS 3,4 E 5 DO DL N.º 168/97 DE 04/07, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO SUJEITANDO A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM REFERÊNCIA ÀS REGRAS ESTATUÍDAS NO CITADO DIPLOMA  
DATA DO DESPACHO: 13/02/2006:

PROCESSO N.º: 64/MJ/2005  
TITULAR: CROMAIDE- MÁQUINAS DE DIVERSÃO E CROMOS, LDA  
ACTIVIDADE: EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO  
MORADA: RUA 18 DE MAIO, LOTE 21- BAIRRO SOL NASCENTE - FAMÕES  
ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO E DO TÍTULO DE REGISTO EM NOME DO  
DESPACHO: DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE  
DATA DO DESPACHO: 08/02/2006:

PROCESSO N.º: 81/MJ/2006

TITULAR: ALBERTO CARVALHO SILVA

ACTIVIDADE: EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

MORADA: RUA CANDIDA AIRES DE MAGALHÃES, 5, 6ºB - ODIVELAS

ASSUNTO: EMISSÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

DESPACHO: DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE

DATA DO DESPACHO: 13/02/2006:

TITULAR: BRANCOS - SOC. DE EXPLOR. DE MAQUINAS REC., LDA.  
ACTIVIDADE: EXPLORAÇÃO MAQUINAS DE DIVERSÃO  
MORADA: ESTRADA DOS SALGADOS, QTA. DOS LILAZES, ARMAZÉM  
ASSUNTO: PEDIDO LICENCIAMENTO DE MÁQUINA DE DIVERSÃO NO ESTAB. SITO NA RUA D,  
DESPACHO: INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE, DE ACORDO COM O TEOR  
DESPACHO: DA INF. N.º 152/DJAG/DJ/SL  
DATA DO DESPACHO: 02/02/2006:

TITULAR: CARLA DE FÁTIMA TEIXEIRA GONÇALVES  
ACTIVIDADE: INSTALAÇÃO DE ROULOTE  
MORADA: RUA PROFESSOR ARSÉNIO NUNES- LOTE 50-4º B- BAIRRO PADRE CRUZ - CARNIDE  
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE AMBULANTE  
DESPACHO: DAR CONHECIMENTO AO REQUERENTE DOS PROCEDIMENTOS A EFECTUAR  
DESPACHO: JUNTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS.  
DATA DO DESPACHO: 13/02/2006:

Decisões tomadas pelo Senhor Director do Departamento Jurídico e de Administração Geral, ao abrigo das competências Subdelegadas, no âmbito do despacho n.º 1/VFF/2005, de 7 Novembro de 2005, nos termos da informação do serviço com o número:

Informação n.º **17/DJAG/DATA/06**, de 15.02.2006

Informação n.º 14/DJAG/DATA/2006

Assunto: Factura nr. 918-Inspecções realizadas pela ANIE durante o mês de Dezembro de 2005 – Pedido de pagamento serviços prestados

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 544,50.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 544,50

Informação n.º 171/DP/06

Assunto: Regularização de contas de condominio da Rua Combatentes do Ultramar, lote 2 – Freguesia de Odivelas  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 600,00.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 600,00

Informação n.º 180/DP/06

Assunto: Fiery X12, n.º de série 3074061728  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 1.154,92.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 1.154,92

Informação n.º 135/DP/06

Assunto: M. Fernandes e Gomes - facturação  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 580,80.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 580,80

Informação n.º 150/DP/06

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 33-21-NC  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 875,53.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 875,53

**Informação nº 146/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 33-21-NC  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 875,53.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 875,53

**Informação nº 144/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 80-51-PD  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 848,38.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 848,38

**Informação nº 145/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 80-50-PD  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 757,26.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 757,26

**Informação nº 150/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 33-21-NC  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 875,53.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 875,53.

**Informação nº 143/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 26-38-PE  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 848,38.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 848,38

**Informação nº 142/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 47-51-OR  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 1.034,16.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 1.034,16

**Informação nº 076/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-30-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 433,77.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 433,77

**Informação nº 077/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-31-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 438,77.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 438,77

**Informação nº 078/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-89-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 421,56.  
Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 421,56

**Informação nº 073/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-23-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 421,56.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 421,56

**Informação nº 074/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-24-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 445,27.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 445,27

**Informação nº 071/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 37-13-ON  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 421,56.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 421,56

**Informação nº 072DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-19-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 423,37.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 423,37

**Informação nº 069/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 36-73-ON  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 560,24.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 560,24

**Informação nº 070/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 37-00-ON  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 433,77.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 433,77

**Informação nº 038/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 58-18-OQ  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 421,56.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 421,56

**Informação nº 148/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 07-69-RF  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 761,32.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 761,32

**Informação nº 149/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 34-80-RG  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 709,36.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 709,36

**Informação nº 147/DP/06**

Assunto: Seguro ramo automóvel viatura municipal – 07-68-RF  
Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de € 1.152,70.  
DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de € 1.152,70

## Obras Municipais

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas no âmbito do despacho de delegação de competências nº 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação dos serviços nº **51/GVVP/2006** de 17.02.2006.

Assunto: “Colocação de Estores nas Escolas: EB1/JI nº 2 de Odivelas; EB1 nº 4 de Odivelas; EB1 nº 2 de Odivelas; EB1 nº 1 da Ramada e B1 nº 3 da Ramada”– Proposta de envio para cabimento e compromisso da despesa no ano económico de 2006 no valor de € 2.048,70, adjudicada à empresa Cofan, Lda.. Informação nº 068/DOM/06 de 03/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo ao DFA/DP/DF para efeitos.  
Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Aquisição de sinais rodoviários para o Município de Odivelas”– Proposta de envio para a DFA/DF solicitando esclarecimento acerca do pagamento da factura nº 483 de 31/01/05 no valor de € 14.247,12. Informação nº 086/DIEU/06 de 27/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo ao DFA /DF para efeitos de esclarecimento sobre a situação em referência.  
Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Remodelação da Instalação Eléctrica das Escolas: EB1 Prof. Maria Costa; EB1 de Caneças; EB1 Quinta das Dálias e EB1/JI n.º 2 de Caneças.” – Proposta de envio para compromisso da despesa no ano económico de 2006 no valor de € 90.836,81 à empresa HARL, Lda., e ainda o estorno do diferencial entre o cabimento efectuado e o compromisso a realizar. Informação n.º 067/DOM/06 de 03/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Escola EB1/JI Maria Lamas – Fecho de Zonas” – Proposta de aprovação do Caderno de Encargos, Convite e modelo de fichas de procedimento de segurança, e posterior envio para cabimentação no ano económico de 2006 no valor de € 4540,00 à empresa Engidomus, Lda.. Informação n.º 069/DOM/06 de 06/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Ao Sr. Director do DOM. 1) Aprovo nos termos de informação supra; 2) Ao DFA/DP para efeitos. Concordo ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/02/06

Assunto: “Fornecimento e Instalação de Sinalização Luminosa Automática do Trânsito do Entroncamento junto à Escola EB 2,3 da Ramada – proposta de pagamento” – Propõe-se a homologação do auto de medição e posterior pagamento no valor de € 20.543,95 à empresa Tracevia, Lda.. Informação n.º 085/DIEU/06 de 27/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: 1) Homologo o auto de medição; 2) Concordo ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Implementação das Condições Técnicas e de Segurança em Equipamentos Desportivos no Concelho” – Proposta de envio para o DFA/DP e DFA/DF para cabimento no ano económico de 2006, compromisso e pagamento da factura n.º 251103 de 13-09-2005 no valor de € 56.114,84 à empresa FABRIGIMNO – Fabricação de Material de Desporto, Lda. Informação n.º 116/DEC/06 de 01/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Projecto escola EB1/JI de Famões. Proposta de pagamento de factura correspondente à entrega do Projecto Execução” – Propõe-se o pagamento da factura n.º 289 no valor de € 25.892,10 à firma José Ribeiro, Arquitectos, Lda. Informação 028/DEP/06 de 31/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos de compromisso e posterior pagamento.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Arranjo da zona envolvente ao PT localizado junto ao entroncamento da Rua Almirante gago Coutinho com a Praceta Sacadura cabral, em Odivelas.” – Propõe-se homologação do auto de medição e pagamento no valor de € 5.431,83 à firma ADLIS, Lda. Informação 088/DIEU/06 de 30/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. 1) Homologo o auto de medição n.º 2 a fls. 442; 2) Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 09/02/06

Assunto: “Sinalização Luminosa Automática do Trânsito para Passagem de Peões na Rua 1 Senhor Roubado – Proposta de Pagamento” – Propõe-se homologação do auto de medição e

pagamento no valor de € 6.737,85 à Tracevia, Lda. Informação 084/DIEU/06 de 27/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. 1) homologo o auto de medição a fls. 404; 2) Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 09/02/06

Assunto: “EB1/JI do Olival Basto – Intervenção geral no pátio da Escola. Pagamento de factura” – Propõe-se o pagamento da factura n.º 51D50022 no valor de € 12.063,13 à firma CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A. Informação 105/DEC/06 de 30/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. 1) homologo o auto de medição a fls. 296; 2) Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 09/02/06

Assunto: “Aquisição de Sinalização Vertical para o Concelho” – Propõe-se o pagamento da factura n.º 16290-V no valor de € 21.723,64 à firma Tracevia, Lda. Informação 080/DIEU/06 de 03/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 09/02/06

Assunto: “Trabalhos diversos no Parque Urbano da Feira do Silvado - Odivelas” – Propõe-se a aprovação do Convite-Circular, Plano de Segurança, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde. Propõe-se ainda a aprovação da Comissão de Abertura e Análise das propostas e o envio ao DFA/DP para classificação e cabimentação no valor de € 67.606,27. Informação 063/DOM/06 de 03/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Aprovo o Convite- Circular, Plano de Segurança, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde nos termos propostos; 2) Aprovo a Comissão de Abertura e Análise das Propostas, nas composições propostas; 3) Ao DFA/DP para efeitos.

Data da Decisão: 10/02/06

Assunto: “Remodelação da Régie do Auditório do Centro Cultural da Malaposta. Recepção definitiva e restituição de quantia retida” – Propõe-se a homologação do Auto de Vistoria, e devolução da quantia retida no pagamento da factura n.º 41877 em substituição do reforço da caução inicial, no valor de € 1430,68. Informação 139/DEC/06 de 03/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: 1) Homologo o Auto de Vistoria a fls 222; 2) Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 10/02/06

Assunto: “Semaforização do cruzamento junto à Escola Secundária da Ramada / Rua 25 de Agosto, na Freguesia da Ramada – Proposta de adjudicação e pagamento à EDP” – Propõe-se a adjudicação e o pagamento no valor de € 2.165,52 à firma EDP. Informação 125/DIEU/06 de 08/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. 1) Adjudique-se nos termos da informação supra; 2) Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 13/02/06

Assunto: “Remodelação da Instalação Eléctrica do Mercado da Pontinha. Vistoria as CERTIEL” – Propõe-se o envio ao DFA/DF para emissão de cheque no valor de € 115,47 à firma CERTIEL. Informação 142/DEC/06 de 06/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 14/02/06

Assunto: “Sinalização automática do trânsito da Rotunda da CGD na confluência da Av. Guilherme Gomes Fernandes com a Av. Prof. Augusto Abreu Lopes – Proposta de Pagamento” – Propõe-se o envio para pagamento no valor de € 15.543,48 à firma EYSSA - TESIS. Informação 115/DIEU/06 de 07/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 14/02/06

Assunto: “Colocação de trinco eléctrico e campanha de chamada em várias Escolas do Concelho. Pagamento de Factura” – Propõe-se a aprovação superior de pagamento à firma SOMOLUZ – Sociedade de Montagens Eléctricas, Lda, da factura n.º 9118 e o envio ao DFA/DP para cabimento e ao DFA/DF para compromisso por 2006 valor de € 2.522,11. Informação 052/DEC/06 de 08/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 15/02/06

Assunto: “Remodelação da Instalação Eléctrica da Escola n.º 2 de Caneças. Pagamento de Factura” – Propõe-se a aprovação superior do pagamento à firma ECOCIAF da factura n.º 1721 e o envio para a DFA/DP para cabimento e DFA/DF para compromisso por 2006 no valor de € 1.982,73. Informação 145/DIEU/06 de 07/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 15/02/06

## Transportes e Oficinas

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação dos serviços n.º **51/GVVP/2006** de 17.02.2006.

Assunto: “Pedido de Pagamento de factura - Pneumacor” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 8762/2005 no valor de € 338,80 à firma Pneumacor. Informação 090/DTO/DTO/SO/06 de 27/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 02/02/06

Assunto: “Pedido de Pagamento de factura - Pneumacor” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 8709/2005 no valor de € 177,12 à firma Pneumacor. Informação n.º 091/DTO/DTO/SO/06 de 27/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 02/02/06

Assunto: “Pedido de Pagamento de factura - Pneumacor” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 8782/2005 no valor de

€ 163,11 à firma Pneumacor. Informação n.º 092/DTO/DTO/SO/06 de 27/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 02/02/06

Assunto: “Pedido de compromisso e pagamento de factura - Camial” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 254285 no valor de € 76,35 à firma Camial. Informação n.º 113/DTO/DTO/SO/06 de 28/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Pedido de compromisso e pagamento de factura - Colipneus” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 2093150 no valor de € 14,82 à firma Colipneus. Informação n.º 110/DTO/DTO/SO/06 de 28/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Pedido de compromisso e pagamento de factura - A Central de Caneças” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 214852 no valor de € 61,06 à firma A Central de Caneças. Informação n.º 109/DTO/DTO/SO/06 de 28/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Pedido de Pagamento de factura - Pneumacor” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 8943/2005 no valor de € 163,11 à firma Pneumacor. Informação n.º 101/DTO/DTO/SO/06 de 28/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Pedido de Pagamento de factura - Nilfisk” – Solicita-se autorização para proceder ao compromisso e posterior pagamento da factura n.º 655334 no valor de € 1168,90 à firma Nilfisk. Informação n.º 050/DTO/DTO/SO/06 de 14/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos de compromisso e posterior pagamento.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Proposta para Reparação de Elevador Instalado no Jardim de Infância da Ramada – Rua João Vilaret” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento ao DFA/DP para nova cabimentação em 2006 com reforço decorrente do aumento da Taxa de IVA e posterior encaminhamento À DFA/DF para no valor de € 1238,08 à firma CTA – Manutenção e Montagem de Elevadores, Lda.. Informação n.º 100/DTO/DMIM/06 de 21/03/05.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Pedido de Compromisso e Pagamento de factura - Melisauto” – Solicita-se autorização para proceder ao compromisso e posterior pagamento da factura n.º 198297 no valor de € 576,67 à firma Melisauto. Informação n.º 108/DTO/DTO/SO/06 de 28/01/06.



Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Via Verde – Viatura 71-94-VP (9694)” - Solicita-se autorização da despesa e posterior encaminhamento à DFA/DP/DF para proceder ao cabimento, compromisso e posterior emissão de cheque no valor de € 30,00 à ordem da firma GALP. Informação n.º 135/DTO/DTO/ST/06 de 03/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. 1) Ao DFA/DP/DF para efeitos; 2) Com conhecimento à Sr.a Presidente.

Data da Decisão: 08/02/06

Assunto: “Pedido de Pagamento de factura - Pneumacor” – Solicita-se ordem de pagamento da factura n.º 8896 no valor de € 625,79 à firma Pneumacor e posterior encaminhamento ao DFA/DF para pagamento. Informação n.º 137/DTO/DTO/SO/06 de 04/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para.

Data da Decisão: 10/02/06

Assunto: “Inspeção Periódica Obrigatória de Veículos” – Solicita-se autorização para a despesa e respectivo procedimento e posterior encaminhamento À DFA/DP para cabimentação e à DFA/DF para compromisso no valor de € 3.565,76 à firma CIMA. Informação n.º 145/DTO/DTO/SO/06 de 07/01/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/02/06

Assunto: “Assistência Técnica ao Equipamento de Ar Condicionado das Instalações do DRH – Departamento de Recursos Humanos, DPC – Divisão de Projectos Comparticipados e DAS – Divisão de Assuntos Sociais – Pagamento da factura n.º 3033A” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento À DFA/DF para pagamento no valor de € 332,75 à firma CLIMOBRA – Instalações Técnicas de Climatização, Lda.. Informação n.º 025/DTO/DMIM/06 de 13/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 14/02/06

Assunto: “Assistência Técnica ao Equipamento de Ar Condicionado das Instalações do DAMB – Departamento de Ambiente e SAS – Secção de Apoio Social – Pagamento da factura n.º 3035A” – Solicita-se ordem de pagamento e posterior encaminhamento à DFA/DF para pagamento no valor de € 247,57 à firma CLIMOBRA – Instalações Técnicas de Climatização, Lda.. Informação n.º 026/DTO/DMIM/06 de 13/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 14/02/06

Assunto: “Reparações de viaturas da frota municipal - URGENTE” – Solicita-se encaminhamento à DFA/DP para cabimentação no valor de € 50.000,00. Informação n.º 170/DTO/DTO/06 de 14/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP para efeitos.

Data da Decisão: 15/02/06

Assunto: “Reparações de viaturas da frota municipal - URGENTE” – Solicita-se encaminhamento à DFA/DP para cabimentação no valor de € 60.000,00. Informação n.º 169/DTO/DTO/06 de 14/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DP para efeitos.

Data da Decisão: 15/02/06

Assunto: “Pedido de pagamento de factura – Tã Saloia” – Solicita-se encaminhamento à DFA/DF para pagamento à firma Tã Saloia factura n.º 060058 no valor de € 44,85. Informação n.º 139/DTO/DTO/SO/06 de 04/02/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 15/02/06



Publicação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares durante o 2º semestre de 2005 a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo ou donativo, de acordo com a Lei 26/94 de 19 de Agosto.

**Relação de Subsídios / Transferências Correntes e/ou de Capital para Particulares**  
**2º Semestre de 2005**

**Nos termos da Lei 26/94, de 19 de Agosto**

|                              |                                                                     |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas</b> |
| Entidade decisora            | Gabinete Municipal de Protecção Civil                               |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>                                                             |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 042.80 eur              | 20-07-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Julho    |
| 17 042.80 eur              | 19-08-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Agosto   |
| 17 042.80 eur              | 21-09-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Setembro |
| 17 042.80 eur              | 24-10-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Outubro  |
| 34 085.60 eur              | 21-11-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Novembro |
| 17 042.80 eur              | 20-12-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Dezembro |
| 18 046.11 eur              | 21-11-2005            | Pagamento referente a atribuição de subsídios de Fanfarras e correcção anual                                                           |

|                              |                                                                     |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha</b> |
| Entidade decisora            | Gabinete Municipal de Protecção Civil                               |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>                                                             |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 289.94 eur              | 18-07-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Julho    |
| 15 772.86 eur              | 18-10-2005            | Pagamento referente ao provisionamento da conta bancária para pagamentos da água e electricidade                                       |
| 29 946.08 eur              | 18-11-2005            | Valor referente aos piquetes de 1ª intervenção (PPI's) e subsídio de gestão corrente para o ano de 2005 mais reforço - mês de Novembro |

|                              |                                                                    |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças</b> |
| Entidade decisora            | Gabinete Municipal de Protecção Civil                              |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>                         |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 946.08 eur              | 21-11-2005            | Pagamento referente a subsídio mensal de gestão corrente e PPI's + reforço do mês de Novembro/2005 |

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Odivelcultur</b>          |
| Entidade decisora            | DJAG – Divisão do Património |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>                     |
|----------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 70 833.33 eur              | 01/08/2005            | Transferência de verba no âmbito do contrato programa celebrado – Julho / 2005                 |
| 70 833.33 eur              | 20/09/2005            | Transferência de verba no âmbito do contrato programa celebrado – Agosto / 2005                |
| 70 833.33 eur              | 03/10/2005            | Transferência de verba no âmbito do contrato programa celebrado – Setembro/ 2005               |
| 70 833.33 eur              | 27/10/2005            | Transferência de verba no âmbito do contrato programa celebrado – Outubro / 2005               |
| 70 833.33 eur              | 28/11/2005            | Transferência de verba no âmbito do contrato programa celebrado – Novembro / 2005              |
| 70 833.33 eur              | 29/12/2005            | Transferência de verba no âmbito do contrato programa celebrado – Dezembro / 2005              |
| 88 119.41 eur              | 18/07/2005            | Pagamento de 50% referente a transferência para a cobertura de resultados do exercício de 2004 |
| 88 119.41 eur              | 29/12/2005            | Pagamento de 50% referente a transferência para a cobertura de resultados do exercício de 2004 |

|                              |                                               |
|------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Centro Comunitário Paroquial da Ramada</b> |
| Entidade decisora            | DASJ - Divisão dos Assuntos Sociais           |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>        |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 100 000.00 eur             | 03-08-2005            | Pagamento referente à 1ª tranche na sequência da construção do Centro Comunitário |

|                              |                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santa Adrião (CURPI)</b> |
| Entidade decisora            | DASJ - Divisão dos Assuntos Sociais                                                    |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>              |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 50 000.00 eur              | 22-12-2005            | Pagamento referente à 3ª tranche do subsídio de apoio à construção de novas instalações |

|                              |                                                 |
|------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Odivelgest, Gestão de Equipamentos, E.M.</b> |
| <i>Entidade decisora</i>     | DJAG – Divisão do Património                    |

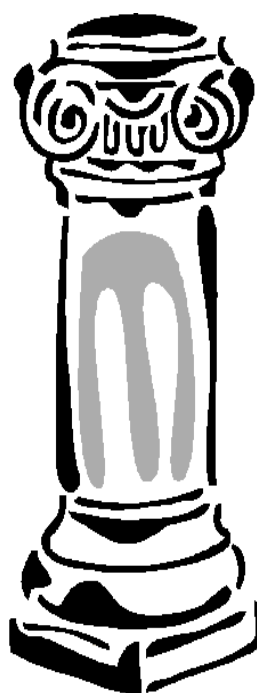
| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>                       |
|----------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 62 080.12 eur              | 23/06/2005            | Pagamento de 50% referente a transferências para a cobertura dos resultados do exercício de 2004 |

|                              |                                                           |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Entidade Beneficiária</b> | <b>Junta Metropolitana – Área Metropolitana de Lisboa</b> |
| Entidade decisora            | Câmara Municipal de Odivelas                              |

| <b>Valor Atribuído eur</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Referência ao subsídio/transferência corrente/transferência capital</b>                                              |
|----------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 766.00 eur              | 12-10-2005            | Pagamento referente à comparticipação financeira no orçamento da grande área metropolitana de Lisboa para o ano de 2005 |



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS







# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 23 de Fevereiro de 2006

### ACTAS

#### ACTAS DA 1ª E 2ª REUNIÃO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2006

Actas da primeira e segunda Reunião da primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 2006, realizadas respectivamente nos dias 19 e 24 de Janeiro.

**(Aprovadas por maioria)**

### MOÇÃO

#### “DIA INTERNACIONAL DA MULHER”

No próximo dia 8 de Março comemora-se mais um Dia Internacional da Mulher, instituído como tal há apenas alguns anos, muitos anos depois de grandiosas movimentações das operárias têxteis de Nova Iorque que, em meados do século dezanove, emergiam de uma história demasiado longa de escravidão, de discriminação, de exclusão, de submissão, de vítimas de violência.

Durante séculos e milénios a mulher foi uma constante marginalizada nas sociedades humanas. Ser meramente reprodutor de espécie, alimento carnal essencial à exclusiva satisfação do homem, património do seu senhor, marido ou parceiro, serviçal ou escrava, coisa viva sem direitos sociais, alvo de coacções psicológicas, laborais, religiosas ou sexuais, foram papéis cometidos à mulher ao longo da história da humanidade.

Infelizmente, em muitas sociedades da nossa era, ainda é esse o lugar da mulher no palco da vivência quotidiana em que só o homem tem acesso ao desempenho do papel principal, ao protagonismo, à satisfação do aplauso da sociedade por si estruturada de forma exímia, salvaguardando sempre a sua liderança.

Que seria de esperar de sociedades em que nem sequer o homem comum é livre, submetido constantemente a regimes de escravidão, de exploração, de condicionamento da sua consciência, do seu pensamento, da sua capacidade de agir e decidir na tolerância e no respeito pelos seres humanos, pela vida?

Infelizmente, na nossa própria sociedade, dita moderna, tolerante, orgulhosa das suas conquistas na construção de um regime democrático, sedenta dos seus avanços nos campos da ciência e das tecnologias, são ainda muitas as portas que se fecham perante a força criadora, a imensa sensibilidade, a infindável e tenaz capacidade da mulher na sua permanente luta pela igualdade.

Apesar de tudo, são incontáveis os exemplos da coragem de mulheres que ao longo de séculos e milénios, mesmo nos dias de hoje, no mundo como no nosso concelho, enfrentam a intolerância, levantando a cara e a alma na defesa dos seus legítimos anseios de intervenção na comunidade.

O Dia Internacional da Mulher assume hoje, em todo o mundo, o carácter de um símbolo da vontade de conseguir a igualdade entre mulheres e homens a todos os níveis da vida cívica, política, económica, social e cultural. Vontade cada vez mais partilhada com homens conscientes de que só com a participação plena de todos os seres, baseada na tolerância, na igualdade de oportunidades, na fraternidade, na solidariedade, na justiça, será possível vencer os desafios de um futuro que se vai apresentando como incerto e nebuloso.

Esta aliança florescente entre mulher e homem, fortalecida nas condições criadas com o Portugal de Abril, tem encontrado no nosso Município solo fértil para o seu crescimento.

A estratégia dos órgãos autárquicos, nas suas componentes de município ou de freguesias, tem potenciado condições para a participação da mulher na comunidade. As mulheres ocupam actualmente uma significativa parcela do emprego, do desenvolvimento educativo, cultural e social nas instituições, assegurando ainda, com especial relevo, um dos aspectos mais importantes desta nossa sociedade actual, o voluntariado.

No entanto, muitos são ainda os desafios que se nos apresentam, de que se pode dar especial relevo, com extrema preocupação, à violência doméstica. Muitas são ainda as mulheres que, em silêncio, sofrem maus-tratos, físicos ou psicológicos, a que se vão sujeitando, normalmente por não acreditarem na eficácia dos organismos oficiais que as devem proteger.

Basta lembrar que no nosso País morre ainda todos os dias uma mulher vítima de maus tratos.

É neste contexto que a Assembleia Municipal de Odivelas, na sua sessão de 23 de Fevereiro de 2006, delibera:

1. Saudar as mulheres portuguesas, em particular as do Concelho de Odivelas que, com a sua coragem, tenacidade e abnegação, publicamente ou no anonimato, têm contribuído para a emancipação da mulher e a criação de condições conducentes à igualdade de oportunidades.
2. Exortar à crescente participação das mulheres nos vários sectores da vida na sociedade e nos projectos de edificação de um concelho mais próspero, mais harmonioso, com melhor qualidade de vida.
3. Apelar aos vários órgãos da administração local e central e a todas as instituições para que continuem a desenvolver projectos que estimulem o envolvimento activo e estratégico da mulher como garante da construção de um futuro sustentado, assente na paz, na tolerância, no respeito pela vida, na dignidade de todos os seres humanos.

Odivelas, 23 de Fevereiro de 2006

**(Aprovada por Maioria)**

## DELIBERAÇÕES

## ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

### INFORMAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Presente para apreciação a *Informação da Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal sobre a actividade e situação financeira do Município*, remetida pela Senhora Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

*Para os efeitos estipulados na alínea e) do n.º 1 do Artigo 53º, e na alínea c) do n.º 1 do Artigo 68º, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, junto se anexa a informação que a Câmara Municipal de Odivelas se obriga a apresentar, no período compreendido entre a data de realização da 1.ª Sessão Ordinária de 2005/2009 da Assembleia Municipal e a data legalmente estabelecida, para o envio da convocatória para a 1.ª Sessão Ordinária de 2006 do mesmo órgão, sobre a sua situação financeira e a sua actividade, bem como outros documentos importantes relativos à actividade municipal.*

Documento com a seguinte estrutura:

1. Informação Sobre a Situação Financeira do Município
2. Odivelgest - Gestão de Equipamentos, E.M. - Documentos de Gestão Previsional para 2006
3. Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo
4. Saúde e Habitação
5. Apoio Social e Juventude
6. Médico Veterinário, Ambiente e Turismo
7. Polícia Municipal e Protecção Civil
8. Área Jurídica e de Administração Geral
9. Transportes e Oficinas
10. Obras Municipais
11. Educação, Desporto, Cultura e Património Cultural
12. Informática e Sistemas de Comunicação
13. Planeamento Estratégico
14. Urbanismo
15. Recursos Humanos
16. Actividades Económicas

## ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE

### CONSELHO CONSULTIVO DO HOSPITAL JÚLIO DE MATOS

Eleição, por escrutínio secreto, da Dr.ª Fátima Morgado, como representante da Assembleia Municipal de Odivelas para integrar o Conselho Consultivo do Hospital Júlio de Matos, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 22 de Agosto e nos termos da proposta de deliberação n.º 03/AM/2006.

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eleição de um Representante de Junta de Freguesia para Integrar o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a proposta de deliberação n.º 04/AM/2006:

Considerando que o Conselho Municipal de Educação tem por objectivo promover a nível municipal a coordenação da política educativa, de acordo com o Decreto Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro que regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração da carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais;

Considerando que o Decreto Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, veio alterar o artigo 5.º do Decreto Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, quanto à composição do Conselho Municipal de Educação, passando a competir à Assembleia Municipal a eleição de um Presidente de Junta em representação das freguesias do Conselho, para integrar a composição do referido Conselho;

Designado por escrutínio secreto, como representante da Assembleia Municipal de Odivelas para integrar o Conselho Municipal de Educação, o Senhor Joaquim Farinha, Presidente de Junta de Freguesia de Olival Basto.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### DESIGNAÇÃO DE 13 CIDADÃOS

Designação de Treze Cidadãos Idóneos para Integrar o Conselho Municipal e Segurança, de acordo com a proposta de deliberação n.º 05/AM/2006:

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento estão regulados na Lei n.º 33/98, de 18 de Julho;

Considerando que ocorreram eleições autárquicas, em 9 de Outubro, e consequente instalação da nova Assembleia Municipal, em 31 de Outubro de 2005;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Segurança que se transcreve:

*o mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manterem-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.;*

considerando que compete à Assembleia Municipal, segundo a alínea n) do n.º 1 do citado Regulamento, a designação de 13 cidadãos de reconhecida idoneidade.

Designados, por escrutínio secreto, como os 13 representantes da Assembleia Municipal de Odivelas para integrar a composição do Conselho Municipal de Segurança de Odivelas, os seguintes cidadãos:

Paulo Nuno dos Santos Martins;  
João Rego de Carvalho;  
João Rodrigues de Almeida,;  
Jacinto Mariano Bernardo;  
Carlos António Antunes Alves Roda;  
Paulo Miguel Mateus Anjos Ferreira;  
Domingos Manuel Antunes Tomé;  
António Joaquim Ferreira Rosinhas;  
Hortênsia Celeste Sousa Mendes;  
Maria da Conceição Mendes Cuco;  
Maria Eulália Baptista Jorge Simas Bartolomeu  
Lídia Alexandra Cordeiro Mateus;  
Maria Arminda de Jesus Gonçalves dos Santos.



## **ANEXOS**

**Delegação e Aditamento à Delegação de Competências  
da Câmara Municipal na Presidente da Câmara**

**Projecto de Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas  
do Município de Odivelas e seu Regulamento de  
Liquidação e Cobrança  
Ano 2006**





## **Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara**

### **Aditamento à Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara**



## **"DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE DA CÂMARA**

1. Considerando que a eficácia da gestão diária das atribuições municipais aconselha a que a Câmara Municipal delegue na sua Presidente um conjunto de competências, com a possibilidade de esta vir a subdelegá-las nos Senhores Vereadores;
2. Considerando que o n.º 1 do artigo 65º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite a delegação de competências da Câmara Municipal na sua Presidente;

Tenho a honra de propor:

### **I**

Ao abrigo do Art. 65º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a delegação na Presidente, com possibilidade de subdelegação, das seguintes competências da Câmara Municipal:

1. No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente;
- 1.1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações referidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 64º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 1.2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- 1.3. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do art.º 29º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao valor de 748.196,85 Euros;
- 1.4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei;
- 1.5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública ;
- 1.6. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da Lei;
- 1.7. Organizar e gerir os transportes escolares;
- 1.8. Resolver, no prazo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.9. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços que se contenham nos limites da competência delegada para a contracção de despesas;
- 1.10. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 1.11. Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- 1.12. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- 1.13. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 1.14. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 1.15. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 1.16. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 1.17. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal,

quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

**1.18.** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;

**2.** No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

**2.1.** Executar as opções do Plano e do Orçamento aprovados, bem como as suas alterações;

**2.2.** Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

**2.3.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

**2.4.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;

**2.5.** Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

**2.6.** Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

**2.7.** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

**3.** No âmbito consultivo a competência de participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

**4.** No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

**4.1.** Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

**4.2.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei

**5.** Em matéria de licenciamento e fiscalização:

**5.1.** Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

**5.2.** Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

**5.3.** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

**5.4.** Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

**5.5.** A competência prevista no artigo 12º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 265-A/2001, de 28 de Setembro, de matrícula e emissão de licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas, bem como o seu cancelamento;

**5.6.** As competências previstas no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro;

- 5.7. A competência prevista nos artºs 10º, 14º, 18º, 23º, 29º, 35º, 39º, 41º, 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- 5.8. As competências previstas no Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de Setembro;
- 5.9. A competência prevista nos artºs 9º e 11º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;
- 5.10. A competência prevista no artº 9º, n.º 4, do Decreto-lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;
- 5.11. A competência para a declaração de caducidade e cassação de Alvarás de Licença de utilização, nos termos do artº 18º do Decreto-lei n.º 168/97, de 4 de Julho com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março;
- 5.12. A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas na legislação em vigor;
6. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.
7. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.
8. Ao abrigo do Decreto-Lei 122/79, de 8 de Maio, com possibilidade de subdelegação, a competência prevista no art. 18º daquele diploma, de emitir e renovar cartões para o exercício da venda ambulante.
9. As competências previstas no n.º 2 do artigo 1º, no n.º 2 do artigo 2º, no n.º 1 do artigo 3º, no n.º 2 do artigo 5º, no n.º 2 do artigo 6º e no artigo 7º da Lei 97/88, de 17 de Agosto;

## II

10. Ao abrigo do disposto nos artigos 27º e 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, a delegação no Presidente, com possibilidade de subdelegação, de todas as competências atribuídas por aquele diploma à entidade pública contratante, com excepção da autorização de contracção de despesas superiores a 748.196,85 Euros, sem prejuízo do exercício, mesmo quanto a estas despesas, das competências previstas nos arts. 18º, n.º 2, 60º, 64º, 69º, n.º 2, 90º, 98º, n.º 2, 108º, 182º, 183º, 186º e 188º, n.º 2 daquele diploma.
11. A competência delegada para autorização de contracção de despesas abrange ainda as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas e às aquisições de serviços ou bens, independentemente da titularidade da competência para a adjudicação inicial, desde que não ultrapasse 250.000 Euros e vinte e cinco por cento da adjudicação inicial.
12. Ao abrigo do disposto nos artigos 27º e 29º, n.º 2 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, aplicáveis às empreitadas de obras públicas *ex vi* artigo 4º do mesmo diploma legal, todas as competências atribuídas ao dono da obra pelo Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, com excepção da autorização da contracção de despesas superiores a 748.196,85 euros, sem prejuízo do exercício, mesmo quanto a estas despesas, das competências previstas no artigo 60º, n.º 1 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho *ex vi* artigo 4º do mesmo diploma legal e nos artigos 60º, números 2 e 3, 99º, n.º 1, 116º, 112º, n.º 2, 85º, n.º 2 e 99º do Decreto-Lei 59/99, de 3 de Março.
13. As competências previstas no Decreto-Lei 223/2001, de 9 de Agosto, para contratação de empreitadas, fornecimentos e prestação de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes das telecomunicações.

## III

14. Ao abrigo do art. 8º do Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, as competências previstas no n.º 4 do art. 31º e no n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acumulação de funções.
15. Ao abrigo do n.º 2 do art. 2º do Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, a competência prevista no n.º 1 daquele preceito de gerir a dotação global necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo.
16. Ao abrigo do n.º 2 do art. 5º do Decreto-Lei 413/91, de 19 de Outubro, a competência prevista naquele artigo de regularização de actos de provimento de agentes e funcionários.



## IV

17. Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado com as respectivas alterações pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, a delegação no Presidente, com possibilidade de subdelegação, das competências respeitantes às seguintes operações urbanísticas:

17.1. As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha as menções referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º todos do RJUE;

17.2. As obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zonas de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE;

17.3. A alteração da utilização de edifícios ou suas fracções em área não abrangida por operação de loteamento ou plano municipal de ordenamento do território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou autorização administrativas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE.

18. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5º do RJUE, de 16 de Dezembro, a competência para aprovar a informação prévia regulada no mesmo diploma, nos artigos 14º e seguintes, excepto as correspondentes às alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 4º do mesmo diploma.

19. A competência para emitir certidões para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6º do RJUE;

20. A competência para emitir parecer prévio não vinculativo sobre a execução das operações urbanísticas previstas no n.º 1 do artigo 7.º, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do RJUE;

21. A competência para declarar a caducidade da licença ou autorização de obras de urbanização, estabelecida no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;

22. A competência para conceder a licença especial para a conclusão de obra inacabada, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do RJUE;

23. A competência para nomeação de técnicos para efeitos de vistoria prévia, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;

24. A competência para autorizar o pagamento fraccionado de taxas cujo montante global não exceda o valor de 300.000 euros, ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

A Delegação de competências agora feita bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser revogadas, total ou parcialmente, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses Municipais o aconselhem.

Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de processo ou assunto.

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, abster-se-á este de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente.

Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar o delegante informação, nos termos do n.º 3 do art.º 69º da Lei n.º Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Odivelas, 31 de Outubro de 2005

A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
(a) *Susana de Carvalho Amador*?

*(Deliberado na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas para o quadriénio de 2005/2009, realizada no dia 4 de Novembro de 2005, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21 de 2005, página 7)*

### **ADITAMENTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que não foram delegadas na Presidente da Câmara algumas competências essenciais, que no presente se manifestam relevantes para se assegurar a eficácia da gestão diária das atribuições municipais;

considerando que o n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, permite a delegação de competências da Câmara Municipal na sua Presidente;

Ao abrigo do artigo 65º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, **delega-se na Senhora Presidente da Câmara Municipal, SUSANA DE CARVALHO AMADOR**, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências da Câmara Municipal:

1. Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, publicada em 27 de Agosto de 2001, elencados a seguir:

- a) decidir sobre o projecto de arquitectura, nos termos do artigo 20º n.º 3;
- b) decidir o pedido de licenciamento nos termos do artigo 23º n.º 1 alínea c) e d);
- c) aprovar licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projectos das especialidades e desde que se mostrem aprovado o projecto de arquitectura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos do artigo 23º n.º 6;
- d) proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40º, n.º 2, e artigo 65º n.º 3;
- e) emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, n.º 2 e n.º 3;
- f) fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, as condições a observar na execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 57º ;
- g) fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, o prazo para a conclusão das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58º;
- h) fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, n.º 1;
- i) revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 73º, n.º 2;
- j) promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
- k) accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
- l) proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
- m) fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- n) determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;
- o) ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90º;
- p) nomeação de técnicos para efeito de vistoria prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 65º;
- q) contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94º;

- r) promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105º;
- s) prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- t) prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- u) enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

2. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas no artigo 8º, artigo 11º e artigo 13º do Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro.

3. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4. A competência prevista no artigo 32º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com a redacção constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, no caso dos estabelecimentos classificados, qualificados como típicos ou declarados de interesse para o turismo nos termos previstos no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, para determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde quando estiverem em causa o cumprimento de requisitos de instalação e funcionamento relativos à higiene e saúde pública e as entidades responsáveis pelo controlo oficial da higiene dos géneros alimentícios, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março.

5. A competência prevista no Decreto-lei n.º 370/99 de 18 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, quanto ao licenciamento dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, para:

- a) nos termos do artigo 109º n.º 1, aprovar a alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um dos estabelecimentos abrangidos pelo presente diploma, ainda que tal alteração não implique a realização de obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização;
- b) nos termos do artigo 22º n.º 1, alínea a), designar os técnicos para integrar a Comissão de Vistorias.

6. A competência prevista no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, quanto ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para restringir ou alargar os limites horários fixados no artigo 1.º do mesmo diploma.

7. A competência prevista no artigo 19º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 292/200, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2002, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente diploma.

8. A competência prevista no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 292/200, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2002, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, para o processamento das contra-ordenações e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias;

9. Quanto à sinalização das vias públicas, a competência prevista no artigo 6º n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

10. As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, para :

- a) nos termos do artigo 19º, e em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projectos de obras de urbanização;

- b) nos termos do artigo 20º, promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização;
- c) nos termos do n.º 1 do artigo 22º, proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º com a realidade existente na AUGI;
- d) nos termos do n.º 3 do artigo 22º, designar a comissão especial que realizará a vistoria;
- e) nos termos do artigo 23º, para notificar o dono da obra não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º, para proceder à reposição da situação anterior;
- f) nos termos n.º 1 do artigo 25º, para recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infra-estruturas sobre o pedido de loteamento;
- g) nos termos do n.º 1 do artigo 28º, tornar pública a deliberação de aprovação do projecto de loteamento, por edital.

11. As competências previstas Regulamento dos Sistemas Energéticos Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, quanto às instalações energéticas de climatização, para:

- a) nos termos do n.º 1 do artigo 14º, licenciar as instalações abrangidas pelo diploma acima referido;
- b) nos termos do n.º 2 do artigo 14º, recorrer ao apoio técnico de quaisquer entidades, públicas ou privadas, com as quais serão celebrados contratos ou protocolos específicos para o efeito;

12. A competência prevista no artigo 19º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de Novembro, para efeitos de declaração de embargo no caso de o desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto resulte de obra a decorrer e sujeita a licenciamento municipal, no âmbito da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos.

13. As competências previstas da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, quanto ao regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação dos conjuntos comerciais, para:

- a) nos termos do n.º 10 do artigo 13º, solicitar esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora;
- b) nos termos do n.º 2 do artigo 22º, informar a entidade coordenadora da data da realização da vistoria.

14. As competências previstas no Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, relativamente ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que desenvolvam a actividade industrial, para:

- a) nos termos do n.º 3 do artigo 4º, emitir a autorização de localização a estabelecimentos do tipo 1, quando haja plano municipal de ordenamento do território (PMOT);
- b) nos termos do n.º 6 do artigo 4º, emitir a prévia autorização de localização a estabelecimentos do tipo 2 e 3 quando a sua instalação esteja prevista para as restantes localizações previstas em plano director municipal para utilização industrial;
- c) nos termos do n.º 10 do artigo 5º, pronunciar-se sobre a instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, com actividade temporária;
- d) nos termos do n.º 4 do artigo 9º, solicitar parecer aos serviços regionais competentes do Ministério da Economia ou do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, consoante os casos;
- e) nos termos do n.º 5 do artigo 12º, dar conhecimento da decisão final à direcção regional do Ministério da Economia ou do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas competente, remetendo-lhe também um exemplar do projecto apreciado, no caso de licenciamento de estabelecimento localizados em ALE, ou da responsabilidade da câmara Municipal;
- f) nos termos do n.º 3 do artigo 14º, dar conhecimento da data prevista para o início da exploração à direcção regional do Ministério da Economia ou ao serviço do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas competentes, no caso de licenciamento de estabelecimentos industriais localizados em ALE, ou da responsabilidade da câmara municipal;

A delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser revogadas, total ou parcialmente, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses Municipais o aconselhem.

Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de processo ou assunto.

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, abster-se à este de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente.

Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar ao delegante informação, nos termos do n.º 3 do art.º 69 da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Odivelas, 17 de Fevereiro de 2006

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(a) *Susana de Carvalho Amador*?

**Projecto de Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas  
do Município de Odivelas e seu Regulamento de  
Liquidação e Cobrança  
Ano 2006**





O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas previstas pelas alíneas a), b), c) d), o) e p) do Artigo 19º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, devidas pelo licenciamento de loteamentos e de realização de infra-estruturas urbanísticas, pela aprovação de projectos e licenciamento de obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos actos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos e, particularmente, o D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sucessivas alterações e demais legislação complementar.

Entendeu-se por conveniente, por razões de eficácia e de coerência, concentrar num único Regulamento todas as taxas exigíveis e possíveis que, até agora, estavam dispersas por diversos regulamentos ou não estavam previstas anteriormente.

Procurou-se uma conveniente adequação do sistema tarifário a tais opções e a uma equilibrada repartição da coberturas dos custos orçamentais municipais com os serviços de urbanismo e de ordenamento do território.

Foi prevista a isenção de pagamento de taxas de infra-estruturas dos loteamentos de Desenvolvimento Turístico, ponderado o interesse colectivo em privilegiar a implementação de equipamentos turísticos e de actividades industriais no Concelho, desde que, sejam preenchidos determinados pressupostos legais e se revistam de interesse municipal.

Na sequência da entrada em vigor da Lei Geral Tributária (LGT) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, passou a impor-se, especificamente no ordenamento jurídico-tributário, a participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito, nos procedimentos que correm no âmbito da administração tributária.

O direito de participação dos interessados na formação das decisões que lhes digam respeito já se encontrava previsto nos art. 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), sendo que, nos termos da alínea c) do art. 2.º da Lei Geral Tributária, aquele diploma é expressamente aplicável às relações jurídico-tributárias. Assim, para determinação do âmbito do art. 60.º da L.G.T. deve, também atender-se, embora subsidiariamente, ao regime decorrente daquelas normas.

Em cumprimento do disposto no Artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto foi objecto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal n.º ..., de .. de .... 2006.

## **Leis Habilitantes**

A presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais baseia-se no estatuído nas alíneas c) e d) do Artigo 16º e 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto e nos Artigos 3.º, 116.º e 117.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho.

As normas regulamentares de liquidação, cobrança e pagamento devidas pela concessão de licenças e/ou autorizações e pela prestação de serviços municipais, são aprovadas nos termos estabelecidos pelo disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art. 53.º e da alínea j) do n.º 1 do art. 64.º da L. n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos art. 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto), na Lei Geral Tributária (aprovada pelo D. L. n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 15/2001, de 5 de Junho, n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, D. L. n.º 160/2003, de 19 de Julho e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro) e no Código de Procedimento e de Processo Tributário (aprovado pelo D. L. n.º 433/99, de 26 de Outubro, alterado pelas L. n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro e D. L. n.º 160/2003, de 19 de Julho)

|                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREÂMBULO .....</b>                                                                                               | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                                                                              | <b>15</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                                      | <b>15</b> |
| Artigo 1º .....                                                                                                      | 15        |
| (Objecto).....                                                                                                       | 15        |
| Artigo 2º .....                                                                                                      | 15        |
| (Isenções / Reduções).....                                                                                           | 15        |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                                                                              | <b>18</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECRETARIA.....</b>                                                                         | <b>18</b> |
| Artigo 3º .....                                                                                                      | 18        |
| (Actos de Administração Geral).....                                                                                  | 18        |
| Artigo 4º .....                                                                                                      | 20        |
| (Emissão de Pareceres – D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro) .....                                                  | 20        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                                                            | <b>20</b> |
| <b>Construção e Urbanização .....</b>                                                                                | <b>20</b> |
| <b>SECÇÃO I .....</b>                                                                                                | <b>20</b> |
| <b>Técnicos – Projectistas e Direcção de Obras .....</b>                                                             | <b>20</b> |
| Artigo 5º .....                                                                                                      | 20        |
| (Inscrição de Técnicos) .....                                                                                        | 20        |
| Artigo 6º .....                                                                                                      | 20        |
| (Registo de Responsabilidade) .....                                                                                  | 20        |
| <b>SECÇÃO II .....</b>                                                                                               | <b>21</b> |
| <b>Execução de Obras.....</b>                                                                                        | <b>21</b> |
| Artigo 7º .....                                                                                                      | 21        |
| (Definições) .....                                                                                                   | 21        |
| <b>SECÇÃO III.....</b>                                                                                               | <b>22</b> |
| <b>Taxas de apreciação/reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização .....</b>                             | <b>22</b> |
| Artigo 8º .....                                                                                                      | 22        |
| (Apreciação/Reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização).....                                            | 22        |
| Artigo 9º .....                                                                                                      | 22        |
| (Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)..... | 22        |
| Artigo 10º .....                                                                                                     | 23        |
| (Estações de Radiocomunicações) .....                                                                                | 23        |
| Artigo 11º .....                                                                                                     | 23        |
| (Postos de Lavagem Automática).....                                                                                  | 23        |
| Artigo 12º .....                                                                                                     | 23        |
| (Movimentos de Terras) .....                                                                                         | 23        |
| Artigo 13º .....                                                                                                     | 23        |
| (Licenciamentos ou autorizações para obras de edificação) .....                                                      | 23        |
| Artigo 14º .....                                                                                                     | 24        |
| (Licença ou autorização parcial) .....                                                                               | 24        |
| Artigo 15º .....                                                                                                     | 24        |
| (Prorrogações de prazo).....                                                                                         | 24        |
| <b>SECÇÃO IV .....</b>                                                                                               | <b>25</b> |
| <b>Licenças ou autorizações de utilização de edificações.....</b>                                                    | <b>25</b> |
| Artigo 16º .....                                                                                                     | 25        |
| (Emissão de licenças ou autorizações de utilização e suas alterações) .....                                          | 25        |

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 17º.....                                                                                  | 25        |
| (Emissão de outras licenças ou outras autorizações).....                                         | 25        |
| <b>SECÇÃO V.....</b>                                                                             | <b>26</b> |
| <b>Taxas por vistorias.....</b>                                                                  | <b>26</b> |
| Artigo 18º.....                                                                                  | 26        |
| (Vistorias).....                                                                                 | 26        |
| Artigo 19º.....                                                                                  | 27        |
| (Pedidos de informação prévia).....                                                              | 27        |
| <b>SECÇÃO VI.....</b>                                                                            | <b>28</b> |
| <b>Taxas referentes a operações de destaque.....</b>                                             | <b>28</b> |
| Artigo 20º.....                                                                                  | 28        |
| (Destaque).....                                                                                  | 28        |
| <b>SECÇÃO VII.....</b>                                                                           | <b>28</b> |
| <b>Taxas referentes à emissão de alvarás de loteamento e/ou urbanização.....</b>                 | <b>28</b> |
| Artigo 21º.....                                                                                  | 28        |
| (Alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização) .....              | 28        |
| <b>SECÇÃO VIII.....</b>                                                                          | <b>29</b> |
| <b>Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas.....</b> | <b>29</b> |
| Artigo 22º.....                                                                                  | 29        |
| (Incidência da taxa municipal de urbanização) .....                                              | 29        |
| Artigo 23º.....                                                                                  | 30        |
| (Cálculo da taxa municipal de urbanização).....                                                  | 30        |
| Artigo 24º.....                                                                                  | 31        |
| (Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento) .....   | 31        |
| Artigo 25º.....                                                                                  | 33        |
| (Tributação específica de equipamentos lúdicos especiais) .....                                  | 33        |
| Artigo 26º.....                                                                                  | 34        |
| (Serviços diversos relativos a construções e edificações) .....                                  | 34        |
| Artigo 27º.....                                                                                  | 34        |
| (Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros - D.L. n.º 320/2002, de 28 de Dezembro) .....    | 34        |
| Artigo 28º.....                                                                                  | 35        |
| (Pagamento de Taxas) .....                                                                       | 35        |
| Artigo 29º.....                                                                                  | 36        |
| (Prestação de Caução) .....                                                                      | 36        |
| Artigo 30º.....                                                                                  | 36        |
| (Áreas urbanas de Génese Ilegal) .....                                                           | 36        |
| Artigo 31º.....                                                                                  | 37        |
| (Casos especiais de valores e condições de pagamento em AUGI) .....                              | 37        |
| <b>CAPÍTULO IV.....</b>                                                                          | <b>38</b> |
| <b>Ocupação da Via e Espaços Públicos .....</b>                                                  | <b>38</b> |
| <b>SECÇÃO I.....</b>                                                                             | <b>38</b> |
| <b>Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras .....</b>                                  | <b>38</b> |
| Artigo 32º.....                                                                                  | 38        |
| (Delimitados por resguardos ou tapumes) .....                                                    | 38        |
| Artigo 33º.....                                                                                  | 38        |
| (Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos) .....                                   | 38        |
| Artigo 34º.....                                                                                  | 38        |

|                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Ocupação do espaço aéreo da via pública) .....                                                           | 38 |
| Artigo 35º .....                                                                                          | 39 |
| (Equipamento dos concessionários dos serviços públicos e operadores de subsolo)....                       | 39 |
| Artigo 36º .....                                                                                          | 40 |
| (Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo).....                                         | 40 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                    | 41 |
| <b>Ocupação do espaço público por outros motivos</b> .....                                                | 41 |
| Artigo 37º .....                                                                                          | 41 |
| (Outras ocupações) .....                                                                                  | 41 |
| Art. 38º .....                                                                                            | 41 |
| (Espaços de estacionamento na Via Pública) .....                                                          | 41 |
| Artigo 39º .....                                                                                          | 42 |
| (Sinalização Vertical para espaços de Estacionamento) .....                                               | 42 |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                                                                                   | 42 |
| <b>Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, de Ar e Água</b> .....                              | 42 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                     | 42 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                     | 42 |
| Artigo 40º .....                                                                                          | 42 |
| (Bombas de carburantes líquidos) .....                                                                    | 42 |
| Artigo 41º .....                                                                                          | 43 |
| (Bombas de ar e água) .....                                                                               | 43 |
| Artigo 42º .....                                                                                          | 43 |
| (Bombas volantes) .....                                                                                   | 43 |
| Artigo 43º .....                                                                                          | 43 |
| (Tomadas de ar).....                                                                                      | 43 |
| Artigo 44º .....                                                                                          | 43 |
| (Tomadas de água) .....                                                                                   | 43 |
| Artigo 45º .....                                                                                          | 43 |
| (Áreas de lavagem de veículos).....                                                                       | 43 |
| Artigo 46º .....                                                                                          | 44 |
| (Licenças de instalação) .....                                                                            | 44 |
| Artigo 47º .....                                                                                          | 44 |
| (Trespasse).....                                                                                          | 44 |
| Artigo 48º .....                                                                                          | 44 |
| (Taxas devidas pela multiplicidade de licenças) .....                                                     | 44 |
| Artigo 49º .....                                                                                          | 44 |
| (Substituição de equipamento) .....                                                                       | 44 |
| Artigo 50º .....                                                                                          | 44 |
| (Taxas aplicáveis pela multiplicidade de fontes de abastecimento).....                                    | 44 |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....                                                                                  | 45 |
| <b>Condução e Trânsito de Veículos</b> .....                                                              | 45 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                     | 45 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                     | 45 |
| Artigo 51º .....                                                                                          | 45 |
| (Livrete e chapa de matrícula).....                                                                       | 45 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                    | 45 |
| <b>Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Taxis</b> ..... | 45 |
| Artigo 52º .....                                                                                          | 45 |

|                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros)..... | 45 |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....                                                                                      | 46 |
| <b>Publicidade</b> .....                                                                                       | 46 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                          | 46 |
| <b>Pressupostos</b> .....                                                                                      | 46 |
| Artigo 53º.....                                                                                                | 46 |
| (Pressupostos de aplicabilidade).....                                                                          | 46 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                         | 46 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                          | 46 |
| Artigo 54º.....                                                                                                | 46 |
| (Publicidade afecta a mobiliário urbano).....                                                                  | 46 |
| Artigo 55º.....                                                                                                | 47 |
| (Publicidade em edifícios ou em outras construções ocupando a via pública) .....                               | 47 |
| Artigo 56º.....                                                                                                | 47 |
| (Publicidade em veículos) .....                                                                                | 47 |
| Artigo 57º.....                                                                                                | 48 |
| (Publicidade em dispositivos aéreos) .....                                                                     | 48 |
| Artigo 58º.....                                                                                                | 49 |
| (Publicidade Sonora) .....                                                                                     | 49 |
| Artigo 59º.....                                                                                                | 49 |
| (Campanhas publicitárias de rua) .....                                                                         | 49 |
| Artigo 60º.....                                                                                                | 49 |
| (Publicidade diversa) .....                                                                                    | 49 |
| Artigo 61º.....                                                                                                | 50 |
| (Placas de proibição de afixação) .....                                                                        | 50 |
| Artigo 62º.....                                                                                                | 50 |
| (Casos de ajustamento de taxa de publicidade) .....                                                            | 50 |
| Artigo 63º.....                                                                                                | 50 |
| (Licença para Publicidade – Redução de Taxas).....                                                             | 50 |
| Artigo 64º.....                                                                                                | 51 |
| (Licença para Publicidade – Isenção específica).....                                                           | 51 |
| Artigo 65º.....                                                                                                | 51 |
| (Actividades de outra natureza consideradas não publicitárias).....                                            | 51 |
| Artigo 66º.....                                                                                                | 51 |
| (Penalidades) .....                                                                                            | 51 |
| <b>CAPÍTULO VIII</b> .....                                                                                     | 52 |
| <b>Venda Ambulante, outras Actividades, Mercados e Feiras</b> .....                                            | 52 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                          | 52 |
| <b>Venda Ambulante e outras Actividades</b> .....                                                              | 52 |
| Artigo 67º.....                                                                                                | 52 |
| (Licença para o exercício de actividades ambulantes) .....                                                     | 52 |
| Artigo 68º.....                                                                                                | 52 |
| (Espectáculos Públicos e Venda de Bilhetes).....                                                               | 52 |
| Artigo 69º.....                                                                                                | 52 |
| (Espectáculos Desportivos) .....                                                                               | 52 |
| Artigo 70º.....                                                                                                | 53 |
| (Outras Actividades).....                                                                                      | 53 |
| Artigo 71º.....                                                                                                | 53 |

|                                                                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4 D.L. 69/2003 de 10/04, art. 25º, nº1, al. a), b) c), e) f), g) e h) )..... | 53 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                                                | 54 |
| <b>Mercados e Feiras</b> .....                                                                                                        | 54 |
| Artigo 72º .....                                                                                                                      | 54 |
| (Licença de Actividades nos Mercados e Feiras) .....                                                                                  | 54 |
| Artigo 73º .....                                                                                                                      | 54 |
| (Outras actividades exercidas em mercados e/ou feiras ).....                                                                          | 54 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                                                                                               | 55 |
| <b>Ocupação</b> .....                                                                                                                 | 55 |
| <b>SUBSECÇÃO I</b> .....                                                                                                              | 55 |
| <b>Mercados</b> .....                                                                                                                 | 55 |
| Artigo 74º .....                                                                                                                      | 55 |
| (Classificação dos Mercados).....                                                                                                     | 55 |
| Artigo 75º .....                                                                                                                      | 55 |
| (Mercados da primeira categoria).....                                                                                                 | 55 |
| Artigo 76º .....                                                                                                                      | 55 |
| (Mercados de segunda categoria) .....                                                                                                 | 55 |
| Artigo 77º .....                                                                                                                      | 56 |
| (Mercados de terceira categoria) .....                                                                                                | 56 |
| Artigo 78º .....                                                                                                                      | 56 |
| (Mercados de quarta categoria) .....                                                                                                  | 56 |
| Artigo 79º .....                                                                                                                      | 57 |
| (Lugares de terrado) .....                                                                                                            | 57 |
| Artigo 80º .....                                                                                                                      | 57 |
| (Situações de ajustamentos nos valores das taxas).....                                                                                | 57 |
| Artigo 81º .....                                                                                                                      | 57 |
| (Mercados do Concelho por Categorias).....                                                                                            | 57 |
| Artigo 82º .....                                                                                                                      | 58 |
| (Classificação por actividade) .....                                                                                                  | 58 |
| <b>SUBSECÇÃO II</b> .....                                                                                                             | 58 |
| <b>Feiras</b> .....                                                                                                                   | 58 |
| Artigo 83º .....                                                                                                                      | 58 |
| (Feiras).....                                                                                                                         | 58 |
| <b>SUBSECÇÃO III</b> .....                                                                                                            | 58 |
| <b>Mercados e Feiras – Espaços Diversos</b> .....                                                                                     | 58 |
| Artigo 84º .....                                                                                                                      | 58 |
| (Taxas de terrado para venda de animais) .....                                                                                        | 58 |
| <b>SUBSECÇÃO IV</b> .....                                                                                                             | 59 |
| <b>Mercados e Feiras – Depósitos, Armazenagem e Similares</b> .....                                                                   | 59 |
| Artigo 85º .....                                                                                                                      | 59 |
| (Depósito e/ou armazém privativo).....                                                                                                | 59 |
| Artigo 86º .....                                                                                                                      | 59 |
| (Arrecadações).....                                                                                                                   | 59 |
| Artigo 87º .....                                                                                                                      | 59 |
| (Guarda de Volumes / taras).....                                                                                                      | 59 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                                                                                                | 59 |
| <b>Serviços Diversos</b> .....                                                                                                        | 59 |
| Artigo 88º .....                                                                                                                      | 59 |



|                                                                                                                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Zonas de Estacionamento em mercados e feiras).....                                                                                                              | 59 |
| Artigo 89º.....                                                                                                                                                  | 60 |
| (Utilização de bens municipais) .....                                                                                                                            | 60 |
| <b>CAPÍTULO IX</b> .....                                                                                                                                         | 60 |
| <b>Higiene e Salubridade Pública</b> .....                                                                                                                       | 60 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                                                                            | 60 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                                                                            | 60 |
| Artigo 90º.....                                                                                                                                                  | 60 |
| (Vistorias).....                                                                                                                                                 | 60 |
| Artigo 91º.....                                                                                                                                                  | 61 |
| (Alvarás de licenças de utilização) .....                                                                                                                        | 61 |
| Artigo 92º.....                                                                                                                                                  | 62 |
| (Licenças de Utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas) ..... | 62 |
| Artigo 93º.....                                                                                                                                                  | 62 |
| (Casos de cumulação de exploração de actividades).....                                                                                                           | 62 |
| Taxas de Licenciamento de outras Utilizações do Solo .....                                                                                                       | 63 |
| Artigo 94º.....                                                                                                                                                  | 63 |
| (Alteração do coberto vegetal) .....                                                                                                                             | 63 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                                                                                                                          | 63 |
| <b>Outras Taxas de Higiene e Salubridade Pública</b> .....                                                                                                       | 63 |
| <b>SUBSECÇÃO I</b> .....                                                                                                                                         | 63 |
| <b>Inspecção Sanitárias, Saúde Pública, Remoção e Depósito de Bens Apreendidos</b> .....                                                                         | 63 |
| Artigo 95º.....                                                                                                                                                  | 63 |
| (Veículos de transporte de carnes).....                                                                                                                          | 63 |
| Artigo 96º.....                                                                                                                                                  | 63 |
| (Remoção de Viaturas) .....                                                                                                                                      | 63 |
| Artigo 97º.....                                                                                                                                                  | 64 |
| (Controlo metrológico e medição de ruído) .....                                                                                                                  | 64 |
| Artigo 98º.....                                                                                                                                                  | 64 |
| (Animais).....                                                                                                                                                   | 64 |
| Artigo 99º.....                                                                                                                                                  | 64 |
| (Bens Apreendidos) .....                                                                                                                                         | 64 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                                                                                                                           | 64 |
| <b>Espectáculos e Divertimentos Públicos</b> .....                                                                                                               | 64 |
| Artigo 100º.....                                                                                                                                                 | 64 |
| (Espectáculos e Divertimentos Públicos) .....                                                                                                                    | 64 |
| Artigo 101º.....                                                                                                                                                 | 65 |
| (Licenças especiais de ruído).....                                                                                                                               | 65 |
| <b>CAPÍTULO X</b> .....                                                                                                                                          | 67 |
| <b>CEMITÉRIOS</b> .....                                                                                                                                          | 67 |
| Artigo 102º.....                                                                                                                                                 | 67 |
| (Inumações) .....                                                                                                                                                | 67 |
| Artigo 103º.....                                                                                                                                                 | 67 |
| (Exumações).....                                                                                                                                                 | 67 |
| Artigo 104º.....                                                                                                                                                 | 67 |
| (Depósitos).....                                                                                                                                                 | 67 |
| Artigo 105º.....                                                                                                                                                 | 68 |
| (Utilização de Capela) .....                                                                                                                                     | 68 |

|                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 106º .....                                                                   | 68 |
| (Transladações) .....                                                               | 68 |
| Artigo 107º .....                                                                   | 68 |
| (Alugueres) .....                                                                   | 68 |
| Artigo 108º .....                                                                   | 69 |
| (Campas) .....                                                                      | 69 |
| Artigo 109º .....                                                                   | 69 |
| (Serviços Diversos) .....                                                           | 69 |
| <b>CAPÍTULO XI</b> .....                                                            | 70 |
| <b>BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA</b> .....                     | 70 |
| Artigo 110º .....                                                                   | 70 |
| (Venda de Disquetes e Fotocópias) .....                                             | 70 |
| Artigo 111º .....                                                                   | 70 |
| (Venda de Publicações Municipais) .....                                             | 70 |
| Artigo 112º .....                                                                   | 70 |
| (Cedência das Instalações - Sem Equipamento Audiovisual) .....                      | 70 |
| Sala Polivalente .....                                                              | 70 |
| Artigo 113º .....                                                                   | 70 |
| (Cedência das Instalações - Com Equipamento Audiovisual) .....                      | 70 |
| Sala Polivalente .....                                                              | 70 |
| <b>CAPÍTULO XII</b> .....                                                           | 71 |
| <b>(Pavilhões, Parques Desportivos e Similares)</b> .....                           | 71 |
| Artigo 114º .....                                                                   | 71 |
| (Utentes / Utilizadores) .....                                                      | 71 |
| <b>CAPÍTULO XIII</b> .....                                                          | 73 |
| <b>Rendimentos de Propriedade</b> .....                                             | 73 |
| Artigo 115º .....                                                                   | 73 |
| (Ocupação de Imóveis do domínio privado do Município não utilizados para habitação) | 73 |
| .....                                                                               | 73 |
| Artigo 116º .....                                                                   | 75 |
| (Utilização da Quinta das Águas Férreas) .....                                      | 75 |
| Artigo 117º .....                                                                   | 75 |
| (Venda de árvores, plantas e outros ) .....                                         | 75 |
| Artigo 118º .....                                                                   | 76 |
| (Aluguer de plantas de ornamentação) .....                                          | 76 |
| Artigo 119º .....                                                                   | 76 |
| (Hasta Pública) .....                                                               | 76 |
| <b>CAPÍTULO XIV</b> .....                                                           | 77 |
| <b>Consultório Veterinário Municipal</b> .....                                      | 77 |
| <b>Médico-Veterinário Municipal</b> .....                                           | 77 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                               | 77 |
| <b>Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos</b> .....                | 77 |
| Artigo 120º .....                                                                   | 77 |
| (Serviços do Consultório Veterinário Municipal) .....                               | 77 |
| Artigo 121º .....                                                                   | 77 |
| (Consulta a Animais de Companhia) .....                                             | 77 |
| Artigo 122º .....                                                                   | 77 |
| (Outros Actos Técnicos para além de consultas) .....                                | 77 |
| Artigo 123º .....                                                                   | 78 |

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Outros Serviços sem consulta) .....                                                  | 78 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                | 78 |
| <b>(Actos Cirúrgicos - Anestesia não gasosa compreendida)</b> .....                   | 78 |
| Artigo 124º .....                                                                     | 78 |
| (Aparelho Genital) .....                                                              | 78 |
| Artigo 125º .....                                                                     | 78 |
| (Aparelho Digestivo) .....                                                            | 78 |
| Artigo 126º .....                                                                     | 78 |
| (Aparelho Urinário) .....                                                             | 78 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                                               | 79 |
| <b>Ortopedia</b> .....                                                                | 79 |
| Artigo 127º .....                                                                     | 79 |
| (Ortopedia) .....                                                                     | 79 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                                                | 79 |
| <b>Oftalmologia</b> .....                                                             | 79 |
| Artigo 128º .....                                                                     | 79 |
| (Oftalmologia) .....                                                                  | 79 |
| <b>SECÇÃO V</b> .....                                                                 | 79 |
| <b>Outros Actos Cirúrgicos</b> .....                                                  | 79 |
| Artigo 129º .....                                                                     | 79 |
| (Outros Actos Cirúrgicos) .....                                                       | 79 |
| <b>CAPÍTULO XV</b> .....                                                              | 80 |
| <b>Outras Disposições Previstas em Regulamentos Municipais</b> .....                  | 80 |
| Artigo 130º .....                                                                     | 80 |
| (Depósito de bens) .....                                                              | 80 |
| Artigo 131º .....                                                                     | 80 |
| (Depósito de bens - Regulamento Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano) ..... | 80 |
| Artigo 132º .....                                                                     | 80 |
| (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) .....                                        | 80 |
| Artigo 133º .....                                                                     | 81 |
| (Deferimento tácito) .....                                                            | 81 |
| Artigo 134º .....                                                                     | 81 |
| (Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia) .....                | 81 |
| <b>CAPÍTULO XVI</b> .....                                                             | 82 |
| <b>Garantias Fiscais</b> .....                                                        | 82 |
| Artigo 135º .....                                                                     | 82 |
| (Garantias Fiscais) .....                                                             | 82 |
| Artigo 136º .....                                                                     | 82 |
| (Princípio da Participação) .....                                                     | 82 |
| Artigo 137º .....                                                                     | 83 |
| (Audiência Prévia - Decisões sujeitas a audiência) .....                              | 83 |
| Artigo 138º .....                                                                     | 83 |
| (Momento em que é feita a audiência prévia) .....                                     | 83 |
| Artigo 139º .....                                                                     | 84 |
| (Forma e conteúdo da comunicação) .....                                               | 84 |
| Artigo 140º .....                                                                     | 84 |
| (Efeitos da audiência prévia no procedimento) .....                                   | 84 |
| Artigo 141º .....                                                                     | 84 |
| (Decisões excluídas de audiência) .....                                               | 84 |

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 142º .....                                                          | 85 |
| (Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados) ..... | 85 |
| <b>CAPÍTULO XVII</b> .....                                                 | 86 |
| <b>Emissão, Renovação e Cessação das Licenças e Autorizações</b> .....     | 86 |
| Artigo 143º .....                                                          | 86 |
| (Emissão da licença ou autorização) .....                                  | 86 |
| Artigo 144º .....                                                          | 86 |
| (Precariedade das licenças e autorizações) .....                           | 86 |
| Artigo 145º .....                                                          | 86 |
| (Renovação das licenças e das autorizações) .....                          | 86 |
| Artigo 146º .....                                                          | 87 |
| (Cessação das licenças e autorizações) .....                               | 87 |
| <b>CAPÍTULO XVIII</b> .....                                                | 87 |
| <b>Liquidação</b> .....                                                    | 87 |
| Artigo 147º .....                                                          | 87 |
| (Liquidação) .....                                                         | 87 |
| Artigo 148º .....                                                          | 88 |
| (Notificação) .....                                                        | 88 |
| Artigo 149º .....                                                          | 88 |
| (Procedimento na liquidação) .....                                         | 88 |
| Artigo 150º .....                                                          | 88 |
| (Revisão do acto de liquidação) .....                                      | 88 |
| Artigo 151º .....                                                          | 89 |
| (Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo) .....    | 89 |
| <b>CAPÍTULO XIX</b> .....                                                  | 89 |
| <b>Do Pagamento e do Não Pagamento</b> .....                               | 89 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                      | 89 |
| <b>Do Pagamento</b> .....                                                  | 89 |
| Artigo 152º .....                                                          | 89 |
| (Pagamento) .....                                                          | 89 |
| Artigo 153º .....                                                          | 90 |
| (Pagamento em prestações) .....                                            | 90 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                     | 90 |
| <b>Do Não Pagamento</b> .....                                              | 90 |
| Artigo 154º .....                                                          | 90 |
| (Extinção do procedimento) .....                                           | 90 |
| Artigo 155º .....                                                          | 91 |
| (Cobrança coerciva) .....                                                  | 91 |
| <b>CAPÍTULO XX</b> .....                                                   | 91 |
| <b>Ocupação do Domínio Público</b> .....                                   | 91 |
| Artigo 156º .....                                                          | 91 |
| (Ocupação do domínio público municipal) .....                              | 91 |
| Artigo 157º .....                                                          | 92 |
| (Instalações existentes) .....                                             | 92 |
| <b>CAPÍTULO XXI</b> .....                                                  | 92 |
| <b>Contagem de Prazos e Interpretação</b> .....                            | 92 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                      | 92 |
| <b>Contagem de Prazos</b> .....                                            | 92 |
| Artigo 158º .....                                                          | 92 |

---

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| (Prazo - Regra Geral).....                            | 92 |
| Artigo 159º.....                                      | 93 |
| (Regras de contagem dos prazos) .....                 | 93 |
| Artigo 160º.....                                      | 93 |
| (Prazos - Licenças e/ou Autorizações Renováveis)..... | 93 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                | 93 |
| <b>Interpretação</b> .....                            | 93 |
| Artigo 161º.....                                      | 93 |
| (Integração de Lacunas).....                          | 93 |
| <b>CAPÍTULO XXII</b> .....                            | 94 |
| <b>Disposições Finais</b> .....                       | 94 |
| Artigo 162º.....                                      | 94 |
| (Isenções – Processo de Atribuição).....              | 94 |
| Artigo 163º.....                                      | 94 |
| (Hastas Públicas) .....                               | 94 |
| Artigo 164º.....                                      | 95 |
| (Contra-ordenações) .....                             | 95 |
| Artigo 165º.....                                      | 95 |
| (Devolução de Documentos) .....                       | 95 |
| Artigo 166º.....                                      | 95 |
| (Actualização).....                                   | 95 |
| Artigo 167º.....                                      | 95 |
| (Norma revogatória) .....                             | 95 |
| Artigo 168º.....                                      | 95 |
| (Vigência) .....                                      | 95 |

## **PREÂMBULO**

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alínea a) e e) do n.º 2 do Artigo 53.º do D.L. n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova por proposta da CMO, o seguinte Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2006 do Município de Odivelas.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

1 – O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário devido ao Município de Odivelas pela emissão de licenças, autorizações e prestações de serviços previstas na Lei das Finanças Locais, L. n.º 42/98, de 6 de Agosto (Artigo 19º), e, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos actos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos

2 – De igual modo são estabelecidas as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais pela concessão de licenças, autorizações e prestação de serviços por parte do Município de Odivelas, incluindo aquelas que são objecto de delegação de competências nas freguesias.

3 – O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Isenções / Reduções)**

Sem prejuízo de outros factos geradores de de isenção / redução legalmente previstas ou estatuídas no presente regulamento, encontram-se nessa situação as seguintes entidades:

1 – O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos de pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos ao Município de Odivelas.

2 – Gozam de igual isenção as Freguesias do Município de Odivelas, bem como outras Autarquias Locais.

3 – Exceptuam-se das isenções previstas nos números anteriores os pagamentos devidos pela aplicação de tarifas e preços constantes no presente Regulamento.

4 – Sem prejuízo de quaisquer outras isenções estabelecidas na lei, gozam de isenção do pagamento das taxas previstas por este regulamento as Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições com Carácter de Solidariedade Social, mediante apresentação dos respectivos Estatutos, bem como as Comissões de Administração conjunta de AUGI, desde que legalmente constituídas, quanto ao licenciamento de edificações, que sejam afectadas directamente ao exercício dos seus fins estatutários.

5 – Fica sempre excluída da isenção prevista no número anterior qualquer parte da edificação que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

6 – Quando, dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento ou autorização da utilização de construções isentas de taxas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, o Município liquidará e lançará às respectivas entidades proprietárias as taxas devidas pela parte da construção afecta a esse novo fim, reduzidas de 10% por cada ano completo em que a mesma se tenha mantido afecta ao fim que justificou a isenção inicial.

7 – A Câmara Municipal, com base em requerimento devidamente fundamentado, pode dispensar os requerentes do pagamento das taxas exigíveis, ou reduzir o seu montante, quanto a acções destinadas essencialmente à realização de fins de manifesto interesse social ou municipal, desde que os obrigados tributários requerentes sejam pessoas colectivas ou equiparadas que prossigam fins não lucrativos.

8 – Sempre que terceiros actuem em conjunto com alguma das entidades referidas no n.º 4, do presente artigo, as taxas aplicar-se-ão do seguinte modo:

- a) Na sua totalidade nas situações em que parte dos proveitos revertam a seu favor;
- b) Em 50% do valor da taxa devida nas restantes situações.

9 – Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, que pretendam exercer ou renovar alguma das actividades definidas no art. 67º ficarão isentas do pagamento da respectiva taxa, bem como na situação prevista no nº. 2 do Artigo 38º. Relativamente ao exercício das actividades previstas nos art. 70º, 72º e 73º, as respectivas taxas podem ser reduzidas, em 50%, desde que o interessado o requeira, assim como na situação prevista na al. b) do art. 39º.



10 – Pessoas de comprovada insuficiência económica, considerando-se nessa situação todos os sujeitos ou agregados familiares que comprovem a respectiva insuficiência económica, nos termos da legislação geral.

11 – Gozam igualmente de isenção das taxas previstas por este regulamento as licenças para obras promovidas por quaisquer entidades, quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social (custos controlados).

12 – As obras de conservação de prédios urbanos, e as de reabilitação urbana no âmbito de Programas de Reabilitação.

13 – As vistorias requeridas para efeitos dos art. 10.º e 12.º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e do Regime do Arrendamento Urbano.

14 – A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.

15 – A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais não é aplicável ao licenciamento ou autorização de unidades hoteleiras e turísticas cujo interesse municipal para o desenvolvimento turístico, tenha sido reconhecido, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECRETARIA**

**(Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto, art. 16º, al. d) e art. 19º al. d) e p))**

#### **Artigo 3º**

#### **(Actos de Administração Geral)**

Taxas a cobrar por unidade:

|                                                                                               |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Afixação de editais relativo a pretensões que não sejam de interesse público              | 8,04  |
| 2 – Atestados para registo de nome ou insígnia de estabelecimento                             | 3,60  |
| 3 – Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes                        | 9,42  |
| 4 – Averbamentos, não especificados noutra capítulo                                           | 2,48  |
| 5 – Buscas por cada ano, exceptuando o corrente                                               | 2,48  |
| 6 – Certidões:                                                                                |       |
| a) Não excedendo 8 (oito) páginas                                                             | 5,64  |
| b) Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta                                | 1,13  |
| 7 – Fotocópias autenticadas e outros documentos:                                              |       |
| a) Não excedendo 8 (oito) páginas                                                             | 5,64  |
| b) Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta                                | 1,13  |
| 8 – Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais                                     | 70,54 |
| 9 – Registo de documentos avulso                                                              | 10,00 |
| 10 – Rubricas em livros, processos, documentos quando legalmente exigidos cada rubrica        | 0,46  |
| 11 – Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada livro     | 4,28  |
| 12 – Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada | 4,28  |

13 – Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante  
5,86

14 – Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º4 do artigo 119º do DL 59/99, de 2 de Março:

|                                                                                                |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Por contrato                                                                                | 28,90 |
| b) À quantia referida no n.º anterior acresce sobre o total do valor, por cada 5 € ou fracção: |       |
| Até 1.000 €                                                                                    | 0,04  |
| Superior a 1.000 € a 50.000 €                                                                  | 0,02  |
| Acima de 50.000 €, sobre o excedente                                                           | 0,01  |

15 – Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:

|                                                                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Por contrato                                                                                           | 14,47 |
| b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada 5 € ou fracção: |       |
| De 1.000 € a 50.000 €                                                                                     | 0,02  |
| Acima de 50.000 €, sobre o excedente                                                                      | 0,01  |

16 – Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa, correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa do concurso, nos termos do enunciado no n.º 7 do presente artigo;

17 – Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca, por unidade  
52,17

18 – Fotocópias simples, por unidade, a partir de 3 unidades  
0,10

19 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento  
2,48

20 – Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção.  
32,75

21 – O pagamento das taxas previstas no presente artigo será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado e sendo possível o envio, através de via postal, do documento requerido, acrescentando, neste caso, os portes de envio.

22 – Às taxas previstas nos n.º 14, 15 e 16 do presente artigo, acrescem os respectivos emolumentos e/ou imposto de selo.

23 – Os valores previstos nos n.º 17 e 18, do presente artigo, incluem I.V.A. à taxa legal em vigor.

**Artigo 4º**

**(Emissão de Pareceres – D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro)**

1 – Emissão de Parecer para efeitos de Fundações constituídas e com sede no território do Município  
260,87

2 – Emissão de Parecer sobre Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Administrativa de Pessoas Colectivas constituídas e com sede no Município  
260,87

**CAPÍTULO III**

**Construção e Urbanização**

**SECÇÃO I**

**Técnicos – Projectistas e Direcção de Obras**

**Artigo 5º**

**(Inscrição de Técnicos)**

Inscrição de técnicos para elaboração de projectos e direcção de obras:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| a) Inscrição                    | 94,24 |
| b) Renovação anual da inscrição | 15,65 |

**Artigo 6º**

**(Registo de Responsabilidade)**

Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos, por técnico e por obra  
19,09

## SECÇÃO II

### Execução de Obras

#### Artigo 7º

#### (Definições)

Para efeitos deste regulamento são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

**Área bruta de construção (Ab)** – É a soma das áreas de todos os pavimentos cobertos, excluindo áreas de estacionamento, áreas técnicas e arrecadações afectas aos fogos.

**Preço-base de construção (p)** – É o preço de construção, por metro quadrado, estabelecido anualmente por Portaria Ministerial, que se encontrar em vigor, para os concelhos da Zona III, na data em que for proferida a decisão de licenciamento.

**Equipamentos Especiais (E)** – São os equipamentos de carácter lúdico, recreativo ou desportivo implantados no solo, com ou sem edificações, para uso privativo ou comum dos titulares dos conjuntos edificados ou que sejam destinados a utilização colectiva remunerada, tais como piscinas, recintos destinados a práticas desportivas.

**Obras de conservação de prédios urbanos (Oc)** - As obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.

**Medidas em superfície (Ms)** - Abrange a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos de escadas, ascensores e monta- cargas.

### **SECÇÃO III**

#### **Taxas de apreciação/reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização**

##### **Artigo 8º**

##### **(Apreciação/Reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização)**

São cobradas as seguintes taxas de apreciação ou reapreciação de pedido de licenciamento ou autorização de operação urbanística e/ou loteamento:

**1 – Construções inseridas em alvarás de loteamento:**

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| a) um fogo                                  | 33,94 |
| b) por cada fogo a mais                     | 16,98 |
| c) por cada m2 de ocupação não habitacional | 0,29  |

**2 – Construções não inseridas em alvarás de loteamento:**

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| a) Por fogo e seus anexos                   | 51,23 |
| b) Por cada fogo a mais                     | 25,61 |
| c) Por cada m2 de ocupação não habitacional | 0,34  |

**3 – Outros pedidos** 43,49

**4 – Apreciação de pedido de licenciamento ou autorização de operação de loteamento e obras de urbanização destinados:**

**4.1 Habitação:**

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| a) Até 10 (dez) fogos                    | 186,17  |
| b) De 11 (onze) até 50 (cinquenta) fogos | 699,57  |
| c) De 51 até 200 fogos                   | 1844,27 |
| d) Mais de 200 fogos                     | 2766,49 |

**4.2 Actividades Económicas, por m<sup>2</sup> ou fracção da área de construção prevista** 0,10

##### **Artigo 9º**

##### **(Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)**

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22º do decreto-lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro:

| Capacidade total dos reservatórios                                                          |                                                                                          |                                                                                        |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| $\geq 5000 \text{ (m}^3\text{)}$                                                            | $< 5000 \geq 500 \text{ (m}^3\text{)}$                                                   | $< 500 \geq 50 \text{ (m}^3\text{)}$                                                   | $< 50 \text{ (m}^3\text{)}$ |
| 3250 acrescido de 35 por cada $100 \text{ m}^3$ (ou fracção) acima de 5000 ( $\text{m}^3$ ) | 1000 acrescido de 5 por cada $10 \text{ m}^3$ (ou fracção) acima de 500 ( $\text{m}^3$ ) | 500 acrescido de 5 por cada $10 \text{ m}^3$ (ou fracção) acima de 50 ( $\text{m}^3$ ) | 250                         |

### **Artigo 10º**

#### **(Estações de Radiocomunicações)**

Apreciação de pedidos de construção e/ou instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios 45,00

### **Artigo 11º**

#### **(Postos de Lavagem Automática)**

Apreciação de pedidos de instalação de postos de lavagem automática 51,00

### **Artigo 12º**

#### **(Movimentos de Terras)**

Apreciação de pedidos de movimentos de terras 51,00

### **Artigo 13º**

#### **(Licenciamentos ou autorizações para obras de edificação)**

1 – Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou autorizações 52,17

2 – Taxas específicas para:

- a) Prazo de execução, por mês e  $\text{m}^2$  ou linear de construção, ou fracção, excluindo pisos técnicos, estacionamento e arrecadações 0,27
- b) Habitação, por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 1,70
- c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 2,48
- d) Garagens, arrecadações e outras áreas da construção (varandas, telheiros, terraços, áreas de condomínio e pisos técnicos), por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 0,52
- e) Outras construções não inerentes ao edifício principal (anexos e telheiros)
  - e.1 Por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 1,57
  - e.2 Por metro linear ou fracção (muros/vedações) 1,98



### 3 – Obras de beneficiação exterior:

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| a) Edifícios/Habitações, por fogo   | 5,74 |
| b) Outras construções, por ocupação | 5,74 |

### 4 – Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:

|                                                                                  |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes | 13,11 |
| b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação | 25,89 |

### 5 – Demolições de edifícios, pavilhões ou semelhantes, por piso demolido

18,74

### 6 – Abertura, ampliação, diminuição ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios, por unidade de vão modificado

10,00

## **Artigo 14º**

### **(Licença ou autorização parcial)**

A emissão de alvará de licença ou de autorização parcial em caso de construção corresponde a 40% do valor da taxa devida pela emissão do alvará, sendo a parte restante paga aquando da emissão do alvará definitivo.

## **Artigo 15º**

### **(Prorrogações de prazo)**

### 1 – Primeira prorrogação de prazo de licença/autorização, por mês ou fracção e metro quadrado de construção ou fracção

0,27

### 2 – Segunda prorrogação de prazo de licença/autorização, por mês ou fracção e m2 de construção ou fracção

0,54

### 3 – Emissão de alvará de licença/autorização especial para conclusão de obras inacabadas, por mês e m<sup>2</sup> de área de construção

0,27

### 4 – Taxa especial para prorrogação quando se trata de acabamentos, por mês ou fracção e m2 de construção ou fracção

0,54

## SECÇÃO IV

### Licenças ou autorizações de utilização de edificações

#### Artigo 16º

##### (Emissão de licenças ou autorizações de utilização e suas alterações)

- |                                                                                                                                                                                                        |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Taxa geral a aplicar em todas as Licenças ou Autorizações                                                                                                                                          | 10,23 |
| 2 – Para fins habitacionais, por m <sup>2</sup> ou fracção, incluindo seus anexos                                                                                                                      | 2,61  |
| 3 – Para outros fins, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                                                                    | 0,88  |
| 4 – As taxas referidas neste artigo são devidas pela licença ou autorização de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada                                                       |       |
| 5 – À taxa prevista no n.º 2, quando o fogo ultrapassar a área útil de 200 m <sup>2</sup> será acrescida de uma sobretaxa de 25% sobre o valor apurado nos termos dos n.º 1 e 2.                       |       |
| 6 – Às taxas previstas no n.º 3, do presente artigo, quando a fracção ultrapassar a área útil de 100m <sup>2</sup> será acrescida uma sobretaxa de 25% sobre o valor apurado nos termos dos n.º 1 e 3. |       |

#### Artigo 17º

##### (Emissão de outras licenças ou outras autorizações)

A emissão de licenças ou outras autorizações de utilização e suas alterações para fins previstos em legislação específica:

- |                                                                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Por estabelecimento ou unidade                                                                               | 104,35 |
| b) Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção | 2,61   |

## SECÇÃO V

### Taxas por vistorias

#### Artigo 18º

#### (Vistorias)

1 – Para licença ou autorização de utilização, constituição de Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:

- |                                                                                  |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) | 47,06 |
| b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais                                   | 9,42  |

2 – Outras vistorias, incluindo as que se destinem à celebração de contrato de arrendamento, com excepção das previstas no nº. 13 do artigo 2º.

65,34

3 – As vistorias excepcionadas no número anterior não são consideradas para os efeitos de pagamento de taxas, sendo-lhes, no entanto, aplicável o disposto no n.º 4 do presente artigo.

4 – O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser efectuado directamente pelos interessados às entidades a que pertençam e em conformidade com seus respectivos regulamentos.

5 – Taxas para vistorias relativas aos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimentos de combustíveis:

|                                                                                                          | Capacidade total dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) |                                  |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
|                                                                                                          | >=5000<br>(m <sup>3</sup> )                          | <5000 >=500<br>(m <sup>3</sup> ) | <500 >=50<br>(m <sup>3</sup> ) | <50 (m <sup>3</sup> ) |
| Vistorias relativas ao processo de licenciamento                                                         | 500                                                  | 500                              | 400                            | 250                   |
| Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | 500                                                  | 500                              | 400                            | 250                   |
| Vistorias periódicas                                                                                     | 1500                                                 | 750                              | 400                            | 250                   |
| Repetição da vistoria para verificação das condições impostas                                            | 1000                                                 | 1000                             | 500                            | 400                   |

6 – Vistoria destinada a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por cada 20 fogos ou fracção

100,00

7 – As taxas referentes às vistorias previstas neste artigo serão liquidadas e pagas no acto da apresentação da pretensão.

8 – Exceptua-se o pagamento, no momento referido no número anterior, caso seja requerida de imediato dispensa de vistoria.

9 – Caso a dispensa de vistoria seja indeferida o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, efectuar o pagamento da vistoria a realizar.

**Artigo 19º**  
**(Pedidos de informação prévia)**

|                                                                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 – Parecer de localização ou informação prévia de qualquer natureza                                                                     | 38,12  |
| 2 – Parecer de localização ou informação prévia nos termos da legislação do licenciamento industrial:                                    |        |
| Para qualquer estabelecimento industrial                                                                                                 | 208,69 |
| 3 – Parecer de localização ou informação prévia nos termos da legislação de licenciamento ou autorização dos empreendimentos turísticos: |        |
| Para quaisquer empreendimentos                                                                                                           | 156,52 |
| 4 – Parecer de localização ou informação prévia para a instalação de Unidades Comerciais e Postos de Abastecimento de Combustíveis :     |        |
| Por unidade comercial ou posto                                                                                                           | 156,52 |
| 5 – Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização                                                               |        |
| a) Prédios até 1 (um) hectare                                                                                                            | 93,07  |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção                                                                                                    | 47,06  |

## **SECÇÃO VI**

### **Taxas referentes a operações de destaque**

#### **Artigo 20º**

##### **(Destaque)**

Taxas devidas por pedidos de destaque ao abrigo do previsto nos n.º 4 e n.º 5 do Artigo 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho:

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| 1 – Por pedido ou reapreciação            | 52,17  |
| 2 – Pela emissão da certidão de aprovação | 104,35 |

## **SECÇÃO VII**

### **Taxas referentes à emissão de alvarás de loteamento e/ou urbanização**

#### **Artigo 21º**

##### **(Alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização)**

|                |        |
|----------------|--------|
| 1 – Taxa geral | 462,50 |
|----------------|--------|

2 – À taxa geral, prevista no número anterior acresce relativamente a operações de loteamento:

|                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Por cada lote                                                           | 22,62 |
| b) Por fogo                                                                | 9,42  |
| c) Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção ou fracção | 0,32  |
| d) Por prazo, por cada mês ou fracção                                      | 5,22  |

3 – À taxa geral acresce, relativamente a operações de obras de urbanização:

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| a) Prédios até 1 (um) hectare          | 90,98 |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção  | 46,00 |
| c) Por prazo – por cada mês ou fracção | 5,22  |

4 – Aditamentos:

|                    |        |
|--------------------|--------|
| a) Taxa geral      | 462,50 |
| b) Por lote a mais | 22,62  |
| c) Por fogo a mais | 9,42   |

|                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| d) Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção ou fracção a mais    | 0,32   |
| e) Alterações de uso para actividades em AUGI com alvará emitido                     | 100,00 |
| e.1 Por cada m <sup>2</sup> ou fracção de construção alterada                        | 0,50   |
| 5 – Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção | 5,22   |

6 – Nos casos previstos no artigo 23.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização acrescerá às taxas previstas nos números anteriores a compensação quantificada de acordo com a fórmula indicada no artigo 24º.

7 – Quaisquer taxas de compensação devidas por falta de área de equipamento em AUGI a serem admitidas nos termos legais, deverão ser calculadas, nos anexos ao alvará do qual fazem parte integrante, na respectiva proporção dos parâmetros urbanísticos fixados para o lote. As taxas deverão ser pagas proporcionalmente por cada proprietário/requerente de cada lote no momento da emissão do alvará ou até ao momento da licença ou autorização de construção, ou ainda quando notificados pelo Município para efectuarem o pagamento, nos termos do disposto no regulamento de liquidação e cobrança.

8 – Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas a aplicar serão as previstas no artigo 24º, com as devidas adaptações.

## SECÇÃO VIII

### Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas

#### Artigo 22º

#### (Incidência da taxa municipal de urbanização)

1 – A Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida nas operações de loteamento, nas obras de edificação situadas em áreas não abrangidas por Alvará de Loteamento e em edificios de impacte semelhante a loteamento e será paga no acto de emissão do respectivo Alvará.

2 – A Taxa Municipal de Urbanização (TMU) varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o seguinte zonamento do Concelho:

Zona A – Freguesia de Odivelas

Zona B – Freguesias da Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Pontinha

Zona C – Freguesias de Famões e Caneças

3 – A Taxa Municipal de Urbanização é aplicável independentemente da realização de quaisquer obras a efectuar no âmbito do licenciamento da operação urbanística em causa.

4 – A Taxa Municipal de Urbanização será paga no acto de emissão do respectivo alvará, com excepção das operações de loteamento em AUGI, quanto ao momento do pagamento, que se encontra previsto no artigo 30º.

## Artigo 23º

### (Cálculo da taxa municipal de urbanização)

1 – A Taxa Municipal de urbanização é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido através da seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{(K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4}{100}$$

Em que:

**TMU** - Valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

**K1** - Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas e cujos valores constam do Quadro I;

**K2** - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam do Quadro I;

**K3** - Coeficiente cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas a ceder para zonas verdes e/ou para equipamentos de utilização colectiva, com áreas de cedência obrigatórias para o mesmo fim;

**K4** - Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual} \times S}{\Omega}$$

**Ω** - Área (m<sup>2</sup>) estimada para a zona de referência;

**V**- Valor (€/m<sup>2</sup>) correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

**S** - Representa a área total de construção (m<sup>2</sup>) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio.

### Artigo 24º

#### (Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento)

1 – A Taxa Municipal de Urbanização (TMU1) é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método calculado através da seguinte fórmula:

$$TMU1 = \frac{(K1 \times K2 \times V \times S)}{100} + K3$$

**TMU1** - Valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

**K1** - Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas e cujos valores constam do Quadro II;

**K2** - Coeficiente que traduz o nível de infra- estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam do Quadro II;

**K3** - Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K3 = \frac{\text{Programa plurianual} \times S}{\Omega}$$

**Ω** - Área (m<sup>2</sup>) estimada para a zona de referência;

**V** - Valor (€/m<sup>2</sup>), correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

**S** - Representa a área total de construção (m<sup>2</sup>), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.



## QUADRO I

### TMU – Operações de Loteamento

**TMU** - Taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

**K1**- Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

| Tipologias de Construção                             | Zona | Valores de K1 |
|------------------------------------------------------|------|---------------|
| Habitação                                            | A    | 3,25          |
|                                                      | B    | 3,00          |
|                                                      | C    | 2,75          |
| Habitação e Comércio<br>e/ou Serviços e/ou Indústria | A    | 3,75          |
|                                                      | B    | 3,50          |
|                                                      | C    | 3,25          |
| Armazéns e Indústrias                                | A    | 4,25          |
|                                                      | B    | 4,00          |
|                                                      | C    | 3,75          |
| Anexos                                               | (-)  | (-)           |

**K2** – Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, de acordo com o indicado no seguinte quadro:

| Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento | Valores de K2 |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| Nenhuma                                                  | 0,50          |
| Uma a Três                                               | 0,75          |
| Quatro ou mais                                           | 1,00          |

**QUADRO II****TMU1 – Edificações**

**TMU1** - Taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

**K1** - Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

| Tipologias de Construção                             | Zona | Valores de K1 |
|------------------------------------------------------|------|---------------|
| Habitação                                            | A    | 1,50          |
|                                                      | B    | 1,25          |
|                                                      | C    | 1,00          |
| Habitação e Comércio<br>e/ou Serviços e/ou Indústria | A    | 1,75          |
|                                                      | B    | 1,50          |
|                                                      | C    | 1,25          |
| Armazéns e Indústrias                                | A    | 2,00          |
|                                                      | B    | 2,75          |
|                                                      | C    | 1,50          |
| Anexos                                               | (-)  | 0.50          |

**K2** - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, de acordo com o indicado no seguinte quadro:

| Número de infra-estruturas<br>Existentes e em funcionamento | Valores de K2 |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Nenhuma                                                     | 0,50          |
| Uma a três                                                  | 0,75          |
| Quatro ou mais                                              | 1,00          |

**Artigo 25º****(Tributação específica de equipamentos lúdicos especiais)**

São fixadas as seguintes taxas específicas:

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| a) Piscinas por m <sup>3</sup>   |       |
| a.1 Até 60 m <sup>3</sup>        | 23,70 |
| a.2 Superior a 60 m <sup>3</sup> | 47,40 |

b) Outros equipamentos, por m<sup>2</sup> ou fracção:

|                            |      |
|----------------------------|------|
| b.1 Sem área de construção | 0,52 |
| b.2 Com área de construção | 2,48 |

**Artigo 26º**

**(Serviços diversos relativos a construções e edificações)**

- 1 – Averbamentos em processos, licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra. 28,10
- 2 – Por cada fornecimento de novo boletim de responsabilidade e/ou folha de fiscalização. 46,27
- 3 – Por m<sup>2</sup> ou fracção de reprodução de desenhos em papel de cópia, heliográfica, ozalide ou semelhante. 3,41
- 4 – Por m<sup>2</sup> ou fracção de reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor. 14,00
- 5 – Ficha Técnica de Habitação:
- |                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| a) Depósito da Ficha Técnica da Habitação    | 15,38 |
| b) Segunda via da Ficha Técnica da Habitação | 15,38 |
- 6 – Averbamentos em processos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis 50,00
- 7 – As taxas previstas no presente artigo devem ser sempre pagas com a apresentação do pedido.

**Artigo 27º**

**(Inspecções de ascensores, monta-cargas e outros - D.L. n.º 320/2002, de 28 de Dezembro)**

- 1 – Inspecções Periódicas a ascensores, monta- cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada. 88,69
- 2 – Reinspecções a ascensores, monta- cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada 88,69
- 3 – Inspecções Extraordinárias a ascensores, monta- cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada 88,69

## **Artigo 28º**

### **(Pagamento de Taxas)**

1 – As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará ou título de licença, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto nos números 4º e 5º.

2 – Poderá ser efectuado pagamento em prestações, nas seguintes situações e condições:

a) O pagamento das taxas referentes a infra-estruturas poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais não podendo em qualquer caso exceder dois anos;

b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento ou autorização e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro para operações activas do Banco de Portugal;

c) Poderá autorizar-se o pagamento em prestações trimestrais iguais, em número não superior a 4, das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação da Câmara Municipal, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no Artigo 29º.

3 – A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se, no prazo de 3 dias, o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

4 – A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento, total ou parcial, das taxas a que se refere o n.º 2 deste artigo, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços Municipais.

5 – Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o n.º 4, poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixado o valor dos bens, no caso de se ter verificado a tradição mediante acto juridicamente válido.

**Artigo 29º**  
**(Prestação de Caução)**

A emissão da licença ou alvará cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com o artigo anterior, depende de prévia prestação de caução.

**Artigo 30º**  
**(Áreas urbanas de Génese Ilegal)**

1 – Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, designadas AUGI, e delimitadas nos termos da Lei, aplicar-se-ão as reduções de taxas adiante designadas nas seguintes situações:

a) As taxas de compensação por área de cedência em falta, devidas pela emissão de alvará de loteamento, se a elas houver lugar, e a taxa municipal pela realização de infra-estruturas Urbanas (TMU), estabelecidas no n.º 6 do artigo 21º, serão calculadas para cada lote constante do estudo de loteamento na proporção respectiva dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, caso não seja indicada outra forma, nos termos da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, na sua actual redacção, e integrarão uma listagem específica.

Todos os proprietários de lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares, que se destinem a habitação própria e permanente, ou com actividade compatível com a habitação, que pretendam liquidar estas taxas poderão fazê-lo, se possível, através da Comissão de Administração Conjunta do Bairro ou individualmente até ao acto da emissão do alvará de loteamento, tendo direito a uma redução de 50% no seu valor;

b) Decorridos que sejam dois anos após a data de emissão do alvará de loteamento, haverá lugar a uma actualização dos valores monetários calculados acima, tendo por base os valores das taxas constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais em vigor, no ano em que ocorrer efectivamente o seu pagamento.

2 – As taxas devidas pela emissão de autorização de construção, nos lotes afectos à construção de moradias unifamiliares ou bifamiliares, conforme definido no nº. 3 do presente artigo, referidas no artigo 14º terão as reduções a seguir indicadas, desde que o pedido de autorização administrativa para legalização ou para a construção tenha dado entrada na Câmara Municipal no prazo máximo de 2 anos contados a partir da data de emissão do Alvará de Loteamento:

- |                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| a) Um ano após a emissão do alvará:    | Redução de 50%; |
| b) Dois anos após a emissão do alvará: | Redução de 30%. |

3 – As reduções previstas no número anterior aplicam-se a pessoas singulares que, na área do Concelho, sejam proprietárias de uma construção prevista em alvará que corresponda a moradia unifamiliar ou

bifamiliar, destinada a habitação própria e permanente, ou com actividade na mesma construção desde que compatível com a habitação de carácter familiar.

4 – Todas as disposições referentes a redução de taxas, estabelecidas neste artigo, não se aplicam a lotes que sejam propriedade de sociedades comerciais ou sociedades anónimas ou de pessoas singulares que aí apenas exerçam ou pretendam exercer suas actividades.

### **Artigo 31º**

#### **(Casos especiais de valores e condições de pagamento em AUGI)**

Poderão ser aprovados, por deliberação da Câmara Municipal, valores e condições de pagamento especiais para as taxas decorrentes de operação de reconversão de AUGI, incluindo a dispensa de caução, sem prejuízo de se preverem a existência de formas de pagamento de valor correspondente aos encargos financeiros calculados proporcionalmente por lote, de acordo com as condições ou o estado das obras de urbanização em cada loteamento, independentemente da fixação de data de conclusão dessas obras no título de reconversão respectivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Ocupação da Via e Espaços Públicos**

#### **SECÇÃO I**

##### **Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras**

###### **Artigo 32º**

###### **(Delimitados por resguardos ou tapumes)**

A ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes por motivos de obras, implica o pagamento dos seguintes valores:

a) Tapumes ou outros resguardos, por 30 dias ou fracção e por m<sup>2</sup> ou fracção da superfície da via ou espaço público. 4,68

b) Andaimes, por cada andar ou por cada pavimento a que correspondem, na parte não delimitada por tapume ou outros resguardos, por metro linear ou fracção e por 30 dias ou fracção 4,68

###### **Artigo 33º**

###### **(Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos)**

1 – Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obra, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção 1,07

2 - Abertura de valas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção 2,48

3 – Para efeitos de ocupação da via pública com contentores de entulhos, referida no n.º 1, estão as empresas de aluguer de contentores obrigadas a identificar o locatário do contentor respectivo, devendo indicar o nome e residência ou denominação e sede social, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de se tornarem responsáveis pela obtenção da licença e pagamento das taxas devidas.

###### **Artigo 34º**

###### **(Ocupação do espaço aéreo da via pública)**

1 – A ocupação para trabalhos de pintura e de conservação em empenas ou fachadas de edifícios, implica o pagamento de taxa única, por 15 dias ou fracção 42,23

2 – Se a ocupação do espaço aéreo da via pública se verificar com:

|                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Guindastes e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fracção e por 6 (seis) dias ou fracção                     | 5,56  |
| b) Plataformas elevatórias, gruas e bailéus e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção | 5,56  |
| c) Trabalhos em suspensão, por cada pessoa suspensa e por dia                                                 | 40,00 |

3 – Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| a) Até 1 metro de avanço        | 9,42  |
| b) De mais de 1 metro de avanço | 15,37 |

4 – Toldos, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| a) Até 1 metro de avanço        | 2,93 |
| b) De mais de 1 metro de avanço | 3,48 |

5 – Sanefa de toldos ou alpendres, por ano 1,98 |

6 – Fita anunciadora, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção 2,93 |

7 – Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m<sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano 5,20 |

### **Artigo 35º**

#### **(Equipamento dos concessionários dos serviços públicos e operadores de subsolo)**

1 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| a) Com diâmetro até 20 cm        | 0,87 |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm | 1,75 |

2 – Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes, por m<sup>3</sup> ou fracção e por ano:

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| a) Até 3 m <sup>3</sup>                      | 46,25 |
| b) Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção | 13,28 |

3 – Por cabina telefónica e por ano 57,82 |



**Artigo 36º****(Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo)**

1 – Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por m<sup>2</sup> ou fracção:

|               |      |
|---------------|------|
| a) Por dia    | 0,64 |
| b) Por semana | 2,48 |
| c) Por mês    | 9,42 |

2 – Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m<sup>3</sup> ou fracção e por ano

38,73

3 – Quiosques por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|                |       |
|----------------|-------|
| a) Permanentes | 7,19  |
| b) Temporários | 11,57 |

4 – Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|                |       |
|----------------|-------|
| a) Permanentes | 7,20  |
| b) Temporários | 11,57 |

5 – Guarda-ventos, fixos ou articulados, por metro linear ou fracção da fachada do edifício ou estabelecimento e por ano:

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| a) Até 1 (um) metro de avanço        | 9,42  |
| b) De mais de 1 (um) metro de avanço | 15,37 |

**SECÇÃO II****Ocupação do espaço público por outros motivos****Artigo 37º****(Outras ocupações)****1 – Ocupações para:**

|                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por ano | 4,73  |
| b) Decoração (mastros), por dia                                     | 14,93 |
| c) Colocação de anúncios, por mês ou fracção                        | 18,80 |

**2 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:**

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| a) Com diâmetro até 20 cm        | 0,82 |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm | 1,52 |

**3 – Esplanadas:**

|                                                                                                                            |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção          | 9,29 |
| b) Autónomas, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção                                                           | 6,93 |
| c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção | 3,48 |

**4 – Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção**  
8,68**5 – Outras ocupações da via pública, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção**  
4,21**Art. 38º****(Espaços de estacionamento na Via Pública)****1 – Pessoas colectivas ou singulares com fins lucrativos:**

|                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Viatura ligeira de passageiros ou mista, por cada lugar e por cada mês ou fracção | 156,52 |
| b) Motociclo, por cada lugar e por cada mês ou fracção                               | 52,17  |

**2 – Pessoas colectivas ou singulares sem fins lucrativos:**

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Viatura ligeira ou mista, por cada lugar e por cada mês ou fracção | 156,52 |
| b) Motociclo, por cada lugar e por cada mês ou fracção                | 52,10  |

**Artigo 39º**

**(Sinalização Vertical para espaços de Estacionamento)**

1 – Pelo fornecimento e colocação por unidade de sinalização vertical são devidos os seguintes valores:

|                                                                                              |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Fornecimento e colocação de sinais triangulares                                           | 42,40 |
| b) Fornecimento e colocação de sinais circulares, octogonais, quadrangulares e rectangulares | 46,61 |
| c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados                              | 9,91  |
| d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais                                            | 10,18 |

2 – Aos valores previstos nas alíneas do número anterior acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

**CAPÍTULO V**

**Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, de Ar e Água**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

**Artigo 40º**

**(Bombas de carburantes líquidos)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de bombas de carburantes líquidos, por unidade e por ano:

|                                                                                      |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) Instaladas inteiramente na via pública                                            | 1358,62 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular             | 815,19  |
| c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósitos na via pública            | 942,36  |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública | 404,71  |

**Artigo 41º**  
**(Bombas de ar e água)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de bombas de ar e água, por unidade e por ano:

|                                                                                        |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Instaladas inteiramente na via pública                                              | 93,69 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular | 70,54 |
| c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública | 83,26 |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública   | 40,48 |

**Artigo 42º**  
**(Bombas volantes)**

|                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Pela instalação de bombas volantes, abastecendo na via pública, por unidade e por ano | 68,84 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**Artigo 43º**  
**(Tomadas de ar)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de tomadas de ar instaladas noutros locais, por unidade e por ano:

|                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Com compressor saliente na via pública                                                               | 65,92 |
| b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública                                              | 55,95 |
| c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública | 32,75 |

**Artigo 44º**  
**(Tomadas de água)**

|                                                                                                             |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| São devidas taxas pela instalação de tomadas de água de abastecimento em via pública, por unidade e por ano | 32,75 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**Artigo 45º**  
**(Áreas de lavagem de veículos)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por unidade e por ano:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| a) Instaladas total ou parcialmente na via pública   | 867,21 |
| b) Instaladas inteiramente em propriedade particular | 289,07 |

## **SECÇÃO II**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 46º**

##### **(Licenças de instalação)**

1 – A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 – As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

#### **Artigo 47º**

##### **(Trespasse)**

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

#### **Artigo 48º**

##### **(Taxas devidas pela multiplicidade de licenças)**

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

#### **Artigo 49º**

##### **(Substituição de equipamento)**

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas, salvo quando derem origem a novas obras, caso em que serão aplicadas as respectivas taxas.

#### **Artigo 50º**

##### **(Taxas aplicáveis pela multiplicidade de fontes de abastecimento)**

1 – As bombas abastecedoras, são unidades físicas que podem deter uma ou duas fontes de abastecimento.

2 – Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, acresce por cada fonte de abastecimento suplementar 30%, do valor estabelecido para a bomba.

## **CAPÍTULO VI**

### **Condução e Trânsito de Veículos**

## **SECÇÃO I**

### **Licenças**

#### **Artigo 51º**

#### **(Livrete e chapa de matrícula)**

1 – Por cada acto de matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete, são devidas as seguintes taxas:

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| a) De veículos                                             | 6,54 |
| b) Do cancelamento de veículos                             | 2,48 |
| c) Transferência de propriedade de veículos                | 2,99 |
| d) Alteração de moradas em licenças ou em livretes         | 2,99 |
| e) Segundas vias de documentos extraviados ou deteriorados | 2,99 |
| f) Revalidação de licenças de condução                     | 2,91 |

2 - Aos valores previstos nas alíneas do número anterior acresce o respectivo imposto de selo em 20%.

## **SECÇÃO II**

### **Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Taxis**

#### **Artigo 52º**

#### **(Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros)**

São devidas as seguintes taxas pelo exercício de:

|                                                                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Licença de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)                                                           | 269,61 |
| b) Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por acto)                                 | 36,59  |
| c) Pedidos de admissão a concurso (por acto)                                                                         | 18,27  |
| d) Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)                                                      | 18,27  |
| e) Pedidos de cancelamento (por acto)                                                                                | 2,91   |
| f) Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por acto) | 14,65  |
| g) Pedidos de averbamento (por acto)                                                                                 | 8,54   |

## **CAPÍTULO VII**

### **Publicidade**

## **SECÇÃO I**

### **Pressupostos**

#### **Artigo 53º**

##### **(Pressupostos de aplicabilidade)**

1 – As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2 – As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 – No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 – Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior ocupada.

5 – Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público.

6 – Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

7 - A obtenção de parecer ou autorização, para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo integrar o pedido de licenciamento de publicidade, para efeitos de instrução do processo.

## **SECÇÃO II**

### **Licenças**

#### **Artigo 54º**

##### **(Publicidade afecta a mobiliário urbano)**

a) Painéis, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Ocupando a via pública     | 11,57 |
| Não ocupando a via pública | 8,68  |

b) Anúncios electrónicos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| No local onde o anunciante exerce a actividade      | 132,97 |
| Fora do local onde o anunciante exerce a actividade | 398,92 |

c) Mupis, mastros, bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Ocupando a via pública     | 16,77 |
| Não ocupando a via pública | 12,72 |

d) Bancas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre

8,68

e) Abrigos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre

8,68

#### **Artigo 55º**

##### **(Publicidade em edifícios ou em outras construções ocupando a via pública)**

a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano:

6,93

b) Anúncios não luminosos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano

14,49

c) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano

1,15

d) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre

1,15

e) Tapumes, vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos por m<sup>2</sup> ou fracção da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês

2,93

#### **Artigo 56º**

##### **(Publicidade em veículos)**

1 – Veículos particulares quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário, por veículo:

|                  |       |
|------------------|-------|
| a) Por mês       | 21,38 |
| b) Por trimestre | 60,72 |



2 – Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano:

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Ciclomotores e motociclos | 12,72 |
| b) Veículos ligeiros         | 46,25 |
| c) Veículos pesados          | 63,03 |
| d) Reboques e semi reboques  | 37,56 |

3 – Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, por veículo e por m<sup>2</sup>:

|               |        |
|---------------|--------|
| a) Por dia    | 8,68   |
| b) Por semana | 35,27  |
| c) Por mês    | 131,81 |

4 – Publicidade em transportes públicos:

|                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Transportes colectivos, por m <sup>2</sup> ou fracção, por anúncio e por ano | 19,09 |
| b) Táxis, por viatura e por ano                                                 | 93,68 |

5 – Publicidade em outros meios, por m<sup>2</sup> ou fracção, da face de anúncio:

|               |        |
|---------------|--------|
| a) Por dia    | 11,57  |
| b) Por semana | 46,25  |
| c) Por mês    | 153,20 |

6 – A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua Sede Social.

|                                                                           |       |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|
| 7 – Cartazes de papel, tela ou outro material, fixos em veículos, por dia | 12,00 |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|

## Artigo 57º

### (Publicidade em dispositivos aéreos)

1 – Publicidade em avionetas, helicópteros, “para- pentes”, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por dispositivo:

|               |        |
|---------------|--------|
| a) Por dia    | 48,58  |
| b) Por semana | 291,37 |

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| 2 - Fita anunciadora, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês | 11,57 |
|---------------------------------------------------------------|-------|

**Artigo 58º**  
**(Publicidade Sonora)**

1 – Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Por dia    | 6,93  |
| b) Por semana | 33,55 |

**Artigo 59º**  
**(Campanhas publicitárias de rua)**

Pelas campanhas publicitárias de rua, são devidas as seguintes taxas, por dia e por local:

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| a) Distribuição de panfletos                           | 72,86 |
| b) Distribuição de produtos                            | 21,98 |
| c) Provas de degustação                                | 27,24 |
| d) Outras acções promocionais de natureza publicitária | 23,11 |

**Artigo 60º**  
**(Publicidade diversa)**

1 – Bandeiras e pendões por unidade e por dia 12,50

2 – Bandeirolas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês:

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| a) Ocupando a via pública     | 43,00 |
| b) Não ocupando a via pública | 38,00 |

3 – Publicidade em chapéus de sol, por unidade e por mês 1,58

4 – Lonas em andaime por obra, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês 5,75

5 – Cartazes de papel, tela ou outros materiais a afixar em muros, paredes e outros locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por unidade e por dia:

|                      |      |
|----------------------|------|
| a) Até 1000 cartazes | 0,01 |
| b) Por cartaz a mais | 0,02 |

6 – Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, visível desde a via pública e não se enquadre na isenção prevista na alínea d) do artigo 64º, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia

4,87

7 – Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por dia:

|                                                                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Sendo mensurável em superfície, por m2 ou fracção,                                   | 1,20  |
| b) Quando apenas mensurável linearmente por m2 ou fracção                               | 0,90  |
| c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo: |       |
| Por dia                                                                                 | 0,86  |
| Por mês                                                                                 | 7,25  |
| Por ano                                                                                 | 21,98 |

## Artigo 61º

### (Placas de proibição de afixação)

Placas de proibição de afixação de publicidade e/ou anúncios, por unidade e por ano

4,84

## Artigo 62º

### (Casos de ajustamento de taxa de publicidade)

1 – Quando a publicidade for substituída no mesmo suporte poderá conceder-se, a requerimento dos interessados, ajustamento no valor da taxa aplicável, pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos a importância do ajustamento será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia ao anúncio da maior medida.

2 – Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá, a requerimento dos interessados, haver um ajustamento do valor da taxa a pagar, calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 25%.

## Artigo 63º

### (Licença para Publicidade – Redução de Taxas)

As taxas de licença de publicidade dos espectáculos, quando realizados no próprio local onde se realize o espectáculo, beneficiam de uma redução de 50% no valor das taxas a aplicar em cada caso.

**Artigo 64º****(Licença para Publicidade – Isenção específica)**

Não estão sujeitos a taxas de licença para publicidade:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal.
- b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
- c) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

**Artigo 65º****(Actividades de outra natureza consideradas não publicitárias)**

Não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos de aplicabilidade da presente Tabela:

- a) A divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas;
- b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

**Artigo 66º****(Penalidades)**

A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a renovação, ou a sua colocação sem a respectiva licença constitui contra-ordenação punível por regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

**Venda Ambulante, outras Actividades, Mercados e Feiras**  
**(Lei 42/98, de 6 de Agosto, art. 16º, al. c), d) e e) e art. 19º, al. d) e e))**

### **SECÇÃO I**

**Venda Ambulante e outras Actividades**

#### **Artigo 67º**

**(Licença para o exercício de actividades ambulantes)**

Pelo exercício das seguintes actividades de carácter ambulante e independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:

|                                                                                             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Exercício da Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias                                | 26,09 |
| a.1 Renovação                                                                               | 15,65 |
| b) Exercício da Actividade de Vendedor Ambulante independentemente dos bens transaccionados | 35,00 |
| b.1 Renovação                                                                               | 17,00 |

#### **Artigo 68º**

**(Espectáculos Públicos e Venda de Bilhetes)**

1 – Exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza de divertimentos públicos:

|                                                                                                                                      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística, por dia | 10,79 |
| b) Lugares de terrado para circos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                                           | 0,40  |

2 – Exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, desportivos ou de outra natureza

4,06

#### **Artigo 69º**

**(Espectáculos Desportivos)**

|                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção                                                      | 45,86 |
| b) Exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e/ou provas desportivas | 17,53 |

### Artigo 70º (Outras Actividades)

Pelo exercício das seguintes actividades e, independentemente do local onde seja exercidas, são devidas as seguintes taxas:

|                                                                                                   |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Actividade de Guarda-nocturno                                                                  | 26,09 |
| b) Actividade de Arrumador de Automóveis                                                          | 26,09 |
| c) Actividade de Acampamentos Ocasionalmente, por m <sup>2</sup> ou fracção de ocupação e por dia | 0,62  |
| d) Actividade de Fogueiras e Queimadas                                                            | 6,74  |
| e) Actividade de Leilões em lugares públicos                                                      | 31,01 |

### Artigo 71º (Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4 D.L. 69/2003 de 10/04, art. 25º, nº1, al. a), b) c), e) f), g) e h) )

|                                                                                                                                                                                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, incluindo a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis | 102,30 |
| b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial      | 531,96 |
| c) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos | 102,30 |
| d) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial                                                                                                                        | 102,30 |
| e) Averbamento de transmissão                                                                                                                                                         | 230,18 |
| f) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos                                                                                                                            | 102,30 |
| g) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial                                                    | 102,30 |

## **SECÇÃO II**

### **Mercados e Feiras**

#### **Artigo 72º**

##### **(Licença de Actividades nos Mercados e Feiras)**

|                                                           |      |
|-----------------------------------------------------------|------|
| 1 – Cartão de feirante                                    |      |
| a) Emissão                                                | 7,51 |
| b) Renovação e 2ª via                                     | 5,80 |
| 2 – Produtores vendendo directamente, Incluindo artesãos: |      |
| a) Emissão                                                | 5,00 |
| b) Renovação e 2ª. via                                    | 3,00 |
| 3 – Cartão de vendedor ambulante:                         |      |
| a) Emissão                                                | 7,51 |
| b) Renovação e 2ª. via                                    | 5,80 |
| 4 – Cartão de colaboradores:                              |      |
| a) Por cada emissão                                       | 5,00 |
| b) Renovação e 2ª via                                     | 3,50 |

#### **Artigo 73º**

##### **(Outras actividades exercidas em mercados e/ou feiras )**

Pelo exercício das seguintes actividades em mercados e/ou feiras, são devidas as seguintes taxas:

|                                                                                 |      |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 - Produtor, vendendo directamente - inscrição anual                           | 1,03 |
| 2 - Mandatário, comissário ou agente de vendas:                                 |      |
| a) Inscrição                                                                    | 7,37 |
| b) Exercício, por mês                                                           | 7,37 |
| 3 - Vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador: |      |
| a) Inscrição                                                                    | 7,37 |
| b) Exercício, por mês                                                           | 2,81 |
| 4 - Preparador de produtos:                                                     |      |
| a) Inscrição                                                                    | 3,28 |
| b) Exercício, por mês                                                           | 5,54 |

### **SECÇÃO III**

#### **Ocupação**

### **SUBSECÇÃO I**

#### **Mercados**

#### **Artigo 74º**

#### **(Classificação dos Mercados)**

1 – Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.

2 – Nos mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado com exploração de cafés, bares e similares.

3 – As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

#### **Artigo 75º**

#### **(Mercados da primeira categoria)**

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 6,84 |
| Grupo II  | 5,66 |
| Grupo III | 4,62 |
| Grupo IV  | 3,74 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,79 |
| Grupo II  | 0,68 |
| Grupo III | 0,62 |
| Grupo IV  | 0,49 |

#### **Artigo 76º**

#### **(Mercados de segunda categoria)**

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 5,43 |
| Grupo II  | 4,35 |
| Grupo III | 3,69 |
| Grupo IV  | 2,81 |



2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,68 |
| Grupo II  | 0,68 |
| Grupo III | 0,54 |
| Grupo IV  | 0,44 |

## Artigo 77º

### (Mercados de terceira categoria)

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção :

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 4,89 |
| Grupo II  | 4,13 |
| Grupo III | 3,74 |
| Grupo IV  | 2,07 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,54 |
| Grupo II  | 0,49 |
| Grupo III | 0,44 |
| Grupo IV  | 0,39 |

## Artigo 78º

### (Mercados de quarta categoria)

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 2,88 |
| Grupo II  | 2,39 |
| Grupo III | 1,96 |
| Grupo IV  | 1,47 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,44 |
| Grupo II  | 0,44 |
| Grupo III | 0,39 |
| Grupo IV  | 0,39 |

**Artigo 79º**  
**(Lugares de terrado)**

A taxa devida, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia, por lugares de terrado, em quaisquer mercados municipais, sem utilização de outros bens municipais

0,44

**Artigo 80º**  
**(Situações de ajustamentos nos valores das taxas)**

1 – Às lojas com comunicação com o exterior são aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 100%, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

2 – Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25%.

3 – Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m<sup>2</sup> aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m<sup>2</sup>, nos seguintes termos:

- a) De 30 a 40 m<sup>2</sup>, 75%.
- b) De 40 a 50 m<sup>2</sup>, 50%.
- c) A partir de 50 m<sup>2</sup>, 25%.

**Artigo 81º**  
**(Mercados do Concelho por Categorias)**

a) 1ª Categoria

Mercado Novo de Odivelas  
Mercado Póvoa de Santo Adrião  
Mercado Novo de Caneças

b) 2ª Categoria

c) 3ª Categoria

Mercado de Olival Basto

d) 4ª Categoria

Todos os restantes Mercados do Município de Odivelas

**Artigo 82º**  
**(Classificação por actividade)**

1 – Consideram-se as seguintes actividades exercidas em Lojas:

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

2 – Consideram-se as seguintes actividades exercidas em Bancas

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos , etc.

**SUBSECÇÃO II**

**Feiras**

**Artigo 83º**

**(Feiras)**

- |                                                                                                                                           |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Lugares de terrado sem frente para arruamento, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                                 | 0,40 |
| b) Lugares de terrado, com frente para arruamento, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                                | 0,70 |
| c) Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carroceis e outros divertimentos afins, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia | 1,07 |

**SUBSECÇÃO III**

**Mercados e Feiras – Espaços Diversos**

**Artigo 84º**

**(Taxas de terrado para venda de animais)**

Venda a retalho, por animal e por dia:

- |                         |      |
|-------------------------|------|
| a) Bovinos adultos      | 0,68 |
| b) Bovinos adolescentes | 0,49 |
| c) Equídeos             | 0,62 |
| d) Asininos             | 0,56 |
| e) Ovinos e caprinos    | 0,39 |

---

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| f) Suínos                                                  | 0,39 |
| g) Crias                                                   | 0,33 |
| h) Outros animais, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia | 1,20 |

#### **SUBSECÇÃO IV**

##### **Mercados e Feiras – Depósitos, Armazenagem e Similares**

#### **Artigo 85º**

##### **(Depósito e/ou armazém privativo)**

|                                                                                                                         |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 – Local privativo para depósito e armazenagem, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                | 0,33 |
| 2 – Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia: |      |
| Em recinto fechado                                                                                                      | 0,49 |
| No terrado                                                                                                              | 0,40 |

#### **Artigo 86º**

##### **(Arrecadações)**

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia:

|               |      |
|---------------|------|
| a) Por dia    | 0,56 |
| b) Por semana | 2,23 |
| c) Por mês    | 6,47 |

#### **Artigo 87º**

##### **(Guarda de Volumes / taras)**

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia

0,56

#### **SECÇÃO IV**

##### **Serviços Diversos**

#### **Artigo 88º**

##### **(Zonas de Estacionamento em mercados e feiras)**

|                                                                                                                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 – Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo | 7,5 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

2 – Ficam isentos do pagamento previsto no número anterior os transportes de mercadorias pelo período necessário a carga e descarga das mesmas.

**Artigo 89º**  
**(Utilização de bens municipais)**

A utilização de bens municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

|                                                  |      |
|--------------------------------------------------|------|
| a) Balanças, por pesagem:                        |      |
| a.1 Em básculas para veículos ou grandes volumes | 0,49 |
| a.2 Noutras balanças                             | 0,33 |
| b) Tanques de lavagem, por lavagem               | 0,33 |
| c) Câmaras frigoríficas:                         |      |
| c.1 Por dia                                      | 0,44 |
| c.2 Por mês ou fracção                           | 6,82 |
| d) Outros bens municipais, por unidade e por dia | 0,62 |

**CAPÍTULO IX**  
**Higiene e Salubridade Pública**

**SECÇÃO I**  
**Licenças**

**Artigo 90º**  
**(Vistorias)**

1 – Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo 45,69

2 – As vistorias complementares na sequência de acções de fiscalização, implica a cobrança de 20% sobre a taxa de licenciamento.

3 – O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.

**Artigo 91º**  
**(Alvarás de licenças de utilização)**

Alvarás de Licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:

1 – Estabelecimentos turísticos:

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| a) Estabelecimentos hoteleiros                  | 468,32 |
| b) Meios complementares de alojamento turístico | 468,32 |
| c) Conjuntos turísticos                         | 468,32 |
| d) Parques de campismo públicos                 | 232,41 |

2 – As taxas previstas nas alíneas a), b), e c) do número anterior são acrescidas da taxa prevista no artigo 19º.

3 – Estabelecimentos de restauração:

|                                                                                                                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados                                                                                                           | 306,41 |
| b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-serviços, eat driver , take-away, fast-food e estabelecimentos congêneres | 276,94 |

4 – Estabelecimentos de bebidas:

|                                                                                                                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados                                                                                                     | 306,41 |
| b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas, e estabelecimentos congêneres | 186,17 |

5 – Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança 468,32

6 – Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.

7 – Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

8 – O averbamento no alvará do nome de novo titular implica a cobrança de 50% do valor da taxa de concessão de alvará.

9 – 2ª via do documento de alvará 30,34

10 – Taxa de instrução do pedido de licenciamento para estabelecimentos de restauração e bebidas  
51,15

11 – Taxa de apreciação de pedidos de informação prévia  
25,58

## **Artigo 92º**

### **(Licenças de Utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas)**

1 – Às licenças de utilização para os estabelecimentos mencionados nos Anexos I, II e III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, ou títulos análogos, aplica-se uma taxa fixa no valor de  
173,33

2 – Aos estabelecimentos cujas actividades sejam hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, acresce à taxa fixa, prevista no número anterior, por m<sup>2</sup> ou fracção  
0,58

3 – Nas vistorias complementares aplicam-se 20% sobre a taxa do licenciamento

## **Artigo 93º**

### **(Casos de cumulação de exploração de actividades)**

1 – Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à actividade, cuja taxa seja mais elevada.

2 – Se em estabelecimento já licenciado, nos termos do número anterior, pretender exercer-se actividade diversa, haverá lugar a novo licenciamento.

## SECÇÃO II

### Taxas de Licenciamento de outras Utilizações do Solo

#### Artigo 94º

##### (Alteração do coberto vegetal)

Pelo licenciamento municipal de acções de destruição do coberto vegetal, que não tenham fins exclusivamente agrícolas; acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos do D.L. n.º 139/89, de 28 de Abril, é devida uma taxa por hectare ou fracção

116,53

## SECÇÃO III

### Outras Taxas de Higiene e Salubridade Pública

## SUBSECÇÃO I

### Inspecção Sanitárias, Saúde Pública, Remoção e Depósito de Bens Apreendidos

#### Artigo 95º

##### (Veículos de transporte de carnes)

Taxa de inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de carne, por veículo

9,53

#### Artigo 96º

##### (Remoção de Viaturas)

1 – Taxa de remoção e recolha de viaturas, nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

a) Viaturas ligeiras:

a.1 Remoção

54,05

a.2 Recolha por dia

10,81

b) Viaturas pesadas:

b.1 Remoção

108,10

b.2 Recolha por dia

21,62

2 – Nas restantes situações, bem como no caso de ciclomotores, aplicam-se as taxas previstas na Portaria acima identificada.



**Artigo 97º**

**(Controlo metrológico e medição de ruído)**

As taxas de Controlo Metrológico e de medição de ruído são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 98º**

**(Animais)**

**1 – Remoção de cadáveres**

- |                                                        |      |
|--------------------------------------------------------|------|
| a) a pedido de clínicas veterinárias                   | 3,13 |
| b) a pedido de outras pessoas singulares ou colectivas | 1,57 |

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>2 – Taxa de alojamento, por dia ou fracção</b> | <b>10,50</b> |
|---------------------------------------------------|--------------|

**Artigo 99º**

**(Bens Apreendidos)**

|                                                                                                                                                                                                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>1 – Tarifa de depósito de bens móveis apreendidos nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano e da Actividade Publicitária, por dia e por m<sup>3</sup> ou fracção</b> | <b>0,57</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>2 – Tarifa de remoção de bens móveis apreendidos, por trabalhador e por hora ou fracção</b> | <b>4,87</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**3 – Transporte dos bens móveis apreendidos:**

- |                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção  | 46,65 |
| b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção | 25,06 |

**SECÇÃO IV**

**Espectáculos e Divertimentos Públicos**

**Artigo 100º**

**(Espectáculos e Divertimentos Públicos)**

**1 – Espectáculos e divertimentos públicos:**

- a) A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos obedece ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares;
- b) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim;

c) O licenciamento de realização accidental de recinto para espectáculos de natureza artística em recintos cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto pressupõe a realização de vistoria prévia a ser efectuada por comissão nomeada para esse fim.

## 2 – Licenças de Funcionamento:

- |                                                                                                                                                                                                       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Licenças de funcionamento de bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos ou fracção                                                            | 184,42 |
| b) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro, por dia | 5,96   |
| c) Licenças de funcionamento de recinto improvisado, em armazéns, garagens, ou similares utilizadas para realização de bailes, por dia                                                                | 8,90   |
| d) Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada evento                                                                                                             | 11,25  |

3 – Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa 29,78

4 – O pagamento a peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente aos mesmos ou às entidades a que pertençam.

5 - As vistorias só serão efectuadas depois de pagas as respectivas taxas.

## Artigo 101º (Licenças especiais de ruído)

### 1 – Obras de construção civil:

- |                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| a) Até 30 dias, uma taxa fixa                             | 208,69 |
| b) Superior a 30 dias acresce, por dia, além da taxa fixa |        |
| b.1 Dias úteis                                            | 10,43  |
| b.2 Fins-de-semana e feriados                             | 13,04  |

### 2 – Competições desportivas nacionais, por dia:

- |                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Dias úteis                | 26,09 |
| b) Fins-de-semana e feriados | 36,52 |

### 3 – Competições desportivas internacionais, por dia:

- |                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Dias úteis                | 73,04 |
| b) Fins-de-semana e feriados | 83,48 |

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 4 – Feiras e Mercados, por dia e por evento         | 83,48  |
| 5 – Concertos e festas com música ao vivo, por dia: |        |
| a) Concertos, em recintos abertos                   |        |
| a.1 Dias úteis                                      | 391,30 |
| a.2 Fins-de-semana e feriados                       | 417,38 |
| b) Concertos em recintos fechados:                  |        |
| b.1 Dias úteis                                      | 182,61 |
| b.2 Fins-de-semana e feriados                       | 208,69 |
| c) Festas:                                          |        |
| c.1 Dias úteis                                      | 83,48  |
| c.2 Fins-de-semana e feriados                       | 104,35 |
| 6 – Concertos e festas com música gravada:          |        |
| a) Concertos, em recintos abertos, por dia          |        |
| a.1 Dias úteis                                      | 260,87 |
| a.2 Fins-de-semana e feriados                       | 286,95 |
| b) Concertos em recintos fechados, por dia          |        |
| b.1 Dias úteis                                      | 130,43 |
| b.2 Fins-de-semana e feriados                       | 156,52 |
| c) Festas, por dia                                  |        |
| c.1 Dias úteis                                      | 78,26  |
| c.2 Fins-de-semana e feriados                       | 88,69  |
| 7 – Outros eventos                                  | 26,09  |

**CAPÍTULO X****CEMITÉRIOS****(Lei 42/98, de 06 de Agosto, Artigo 16º, al. c), d), e n) e Artigo 19º, al. j))****Artigo 102º****(Inumações)**

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 1 – Em sepulturas temporárias em Covais e Aeróbias: |        |
| a) Em caixão de madeira                             | 17,87  |
| b) Em caixão de madeira com zinco ou chumbo         | 23,76  |
| c) Para indigentes                                  | isento |
| 2 – Em gavetões                                     | 65,33  |
| 3 – Em ossários                                     | 17,87  |
| 4 – Taxa adicional fora do horário normal           | 41,96  |

**Artigo 103º****(Exumações)**

|                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Exumação em sepulturas temporárias ou perpétuas (de covais e de Aeróbias), incluindo marcação e abertura: |       |
| a) Incluindo limpeza e transladação dos ossos dentro do cemitério                                             | 23,76 |
| b) Sem incluir a limpeza dos ossos                                                                            | 17,87 |
| 2 - Exumações de gavetões                                                                                     | 65,33 |
| 3 - Exumações de ossários                                                                                     | 17,87 |

**Artigo 104º****(Depósitos)**

|                                                                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Depósito temporário de urnas, pelo período de 24 horas ou fracção (taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleto) | 11,90 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**Artigo 105º**  
**(Utilização de Capela)**

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| Utilização, pelo período de 24 horas ou fracção | 26,75 |
|-------------------------------------------------|-------|

**Artigo 106º**  
**(Transladações)**

|                      |       |
|----------------------|-------|
| a) Cadáveres         | 35,68 |
| b) Ossadas ou cinzas | 26,77 |

**Artigo 107º**  
**(Alugueres)**

1 – Gavetões sem porta de alumínio:

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| a) Por cada ano ou fracção |         |
| 1.º e 2.º piso             | 59,36   |
| Outros pisos               | 53,20   |
| b) Perpetuamente           |         |
| 1.º e 2.º pisos            | 1173,39 |
| Outros pisos               | 964,45  |

2 – Gavetões com porta de alumínio:

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| a) Por cada ano ou fracção |         |
| 1.º e 2.º piso             | 65,33   |
| Outros pisos               | 59,38   |
| b) Perpetuamente           |         |
| 1.º e 2.º pisos            | 3402,77 |
| Outros pisos               | 2831,05 |

3 – Ossários sem porta de alumínio:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| a) Por cada ano ou fracção |        |
| Uma ossada                 | 14,46  |
| Duas ossadas               | 23,76  |
| b) Perpetuamente           |        |
| Uma ossada                 | 290,07 |
| Duas ossadas               | 389,03 |

## 4 – Ossários com porta de alumínio:

## a) Por cada ano ou fracção

|            |       |
|------------|-------|
| Uma ossada | 21,39 |
|------------|-------|

|              |       |
|--------------|-------|
| Duas ossadas | 23,76 |
|--------------|-------|

## b) Perpetuamente

|            |        |
|------------|--------|
| Uma ossada | 680,81 |
|------------|--------|

|              |        |
|--------------|--------|
| Duas ossadas | 871,03 |
|--------------|--------|

**Artigo 108º****(Campas)**

|                     |        |
|---------------------|--------|
| a) Campas em tijolo | 178,13 |
|---------------------|--------|

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| b) Mármore usado com tampo | 237,51 |
|----------------------------|--------|

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| c) Mármore usado sem tampo | 207,83 |
|----------------------------|--------|

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| d) Mármore usado com tampo (para menores) | 148,46 |
|-------------------------------------------|--------|

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| e) Mármore usado sem tampo (para menores) | 118,69 |
|-------------------------------------------|--------|

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| f) Mármore novo com tampo | 445,34 |
|---------------------------|--------|

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| g) Mármore novo sem tampo | 356,24 |
|---------------------------|--------|

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| h) Campas construídas com pedras transferidas de outras campas | 118,73 |
|----------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| i) Campas reconstruídas por impossibilidade de levantamento de corpos | 65,04 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|

|               |       |
|---------------|-------|
| j) Esferovite | 20,81 |
|---------------|-------|

**Artigo 109º****(Serviços Diversos)**

## 1 – Aluguer de sinais e outros objectos:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Candeeiros | 14,46 |
|---------------|-------|

|                    |       |
|--------------------|-------|
| b) Jarrões grandes | 22,59 |
|--------------------|-------|

|                     |       |
|---------------------|-------|
| c) Jarrões pequenos | 17,89 |
|---------------------|-------|

|             |      |
|-------------|------|
| d) Floeiras | 7,75 |
|-------------|------|

|          |      |
|----------|------|
| e) Vasos | 5,36 |
|----------|------|

|                      |      |
|----------------------|------|
| f) Cruzes com Cristo | 3,60 |
|----------------------|------|

|                      |      |
|----------------------|------|
| g) Cruzes sem Cristo | 8,09 |
|----------------------|------|

## 2 – Sepulturas Aeróbias

|                |       |
|----------------|-------|
| a) Porta fotos | 44,19 |
|----------------|-------|

|          |       |
|----------|-------|
| b) Jarra | 29,95 |
|----------|-------|

|         |      |
|---------|------|
| c) Cruz | 7,17 |
|---------|------|

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| 3 – Obras em jazigos e sepulturas perpétuas | 26,78 |
|---------------------------------------------|-------|

|                                                                                     |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 4 – Aos preços enunciados no presente Capítulo acresce a taxa de colocação no valor | 5,96 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|

## **CAPÍTULO XI**

### **BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA**

#### **Artigo 110º (Venda de Disquetes e Fotocópias)**

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Cartão de 25 fotocópias                                              | 1, 39 |
| b) Cartão de 50 fotocópias                                              | 2, 19 |
| c) Cartão de 100 fotocópias                                             | 3, 29 |
| d) Disquete por unidade                                                 | 0, 53 |
| e) Os valores previstos nas alíneas anteriores incluem IVA à taxa legal |       |

#### **Artigo 111º (Venda de Publicações Municipais)**

|                                                                   |       |
|-------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Odivelas: O Monumento ao Senhor Roubado (Colecção Patrimónios) | 7,50  |
| b) Odivelas em Banda Desenhada (Colecção Patrimónios)             | 6,00  |
| c) Odivelas: Um Mosteiro Cisterciense (Colecção Patrimónios)      | 7,50  |
| d) Diálogo de Gerações (Colecção Patrimónios)                     | 7,50  |
| e) António Lino (1914-1996): Catálogo de exposição                | 10,00 |

#### **Artigo 112º (Cedência das Instalações - Sem Equipamento Audiovisual) Sala Polivalente**

Valor de Utilização / Hora, considerando o tipo de Entidade:

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos do Concelho      | 1,69  |
| b) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos fora do Concelho | 6,78  |
| c) Agentes Económicos / Particulares do Concelho                        | 10,15 |
| d) Agentes Económicos / Particulares fora do Concelho                   | 13,54 |

#### **Artigo 113º (Cedência das Instalações - Com Equipamento Audiovisual) Sala Polivalente**

1 – Valor de Utilização / Hora, considerando o tipo de Entidade:

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos do Concelho      | 3,39  |
| b) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos fora do Concelho | 10,15 |
| c) Agentes Económicos / Particulares do Concelho                        | 16,93 |
| d) Agentes Económicos / Particulares fora do Concelho                   | 23,46 |

2 – Os valores previstos nas alíneas do número anterior incluem I.V.A. à taxa legal.

**CAPÍTULO XII****(Pavilhões, Parques Desportivos e Similares)****Artigo 114º**  
**(Utentes / Utilizadores)**

1 – São devidos, por hora ou fracção, os seguintes valores pela utilização dos recintos Desportivos Municipais ou sob gestão municipal:

**a) Associações Desportivas do Concelho****a.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 5,18  |
| Competição com entradas pagas | 15,52 |
| Competição sem entradas pagas | 6,47  |

**a.2 Fins de Semana e Feriados em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 5,18  |
| Competição com entradas pagas | 15,52 |
| Competição sem entradas pagas | 6,47  |

**a.3 Fins de Semana e Feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 6,47  |
| Competição com entradas pagas | 18,12 |
| Competição sem entradas pagas | 7,76  |

**b) Outras Entidades do Concelho****b.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 16,82 |
| Competição com entradas pagas | 46,58 |
| Competição sem entradas pagas | 19,40 |

**b.2 Fins de semana e feriados em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 16,82 |
| Competição com entradas pagas | 46,58 |
| Competição sem entradas pagas | 19,40 |

**b.3 Fins de semana e feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 20,70 |
| Competição com entradas pagas | 54,34 |
| Competição sem entradas pagas | 23,29 |



## **c) Associações Desportivas Fora do Concelho**

### **c.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 24,58 |
| Competição com entradas pagas | 54,34 |
| Competição sem entradas pagas | 27,17 |

### **c.2 Fins de Semana e Feriados, em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 24,58 |
| Competição com entradas pagas | 54,34 |
| Competição sem entradas pagas | 27,17 |

### **c.3 Fins de semana e feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 28,46 |
| Competição com entradas pagas | 62,10 |
| Competição sem entradas pagas | 31,05 |

## **d) Outra Entidades Fora do Concelho**

### **d.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 32,33 |
| Competição com entradas pagas | 62,10 |
| Competição sem entradas pagas | 34,94 |

### **d.2 Fins de semana e feriados, em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 32,33 |
| Competição com entradas pagas | 62,10 |
| Competição sem entradas pagas | 34,94 |

### **d.3 Fins de semana e feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 36,23 |
| Competição com entradas pagas | 69,86 |
| Competição sem entradas pagas | 38,81 |

2 – Para efeitos de utilização dos recintos desportivos, o seu horário de funcionamento, é o seguinte:

### Horário de Funcionamento das Instalações Desportivas

| Infra-estrutura                                  | Mancha horária disponível                                                                                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pavilhão Desportivo Escola Secundária da Ramada  | Seg. a Sex., das 19h00 às 24h00<br>Sábados, das 14h00 às 24h00<br>Domingos, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 24h00 |
| Pav. Desp. Escola Secundária Pedro Alexandrino   | Seg. a Sex., das 19h00 às 24h00<br>Sábados, das 14h00 às 24h00<br>Domingos, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 24h00 |
| Pavilhão Desportivo Escola Secundária de Caneças | Seg. a Sex., das 19h00 às 24h00<br>Sábados, das 14h00 às 24h00<br>Domingos, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 24h00 |

3 – Entre os meses de Abril e Setembro inclusive, o horário nocturno compreende das 18h30 às 24h00.

4 – Entre os meses de Outubro e Março Inclusive, o horário nocturno compreende das 17h30 às 24h00.

5 – Todo o restante horário é diurno.

## CAPÍTULO XIII

### Rendimentos de Propriedade

(L. n.º 42/98 de 06 de Agosto, art. 16º, al. e))

#### Artigo 115º

**(Ocupação de Imóveis do domínio privado do Município não utilizados para habitação)**

1 – Terrenos para cultivo:

|                                                         |      |
|---------------------------------------------------------|------|
| Até 1000 m <sup>2</sup>                                 | 0,30 |
| Superior a 1000 m <sup>2</sup> até 5000 m <sup>2</sup>  | 0,32 |
| Superior a 5000 m <sup>2</sup> até 10000 m <sup>2</sup> | 0,34 |
| Superior a 10000 m <sup>2</sup>                         | 0,40 |

2 – Terrenos para pastagens, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano ou fracção 0,30

3 – Aos valores previstos nos números anteriores acresce:

|                                                                              |      |
|------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Poços e nascentes, por unidade e por ano ou fracção                       | 6,30 |
| b) Árvores e arbustos de fruto em produção, por unidade e por ano ou fracção | 4,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 4 – Áreas sem construções ou coberturas, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:                                                                                                                                               |        |
| a) Afectas a actividades comerciais ou industriais ou outras actividades lucrativas                                                                                                                                                        | 0,65   |
| b) Logradouros e serventias                                                                                                                                                                                                                | 0,30   |
| c) Afectos ao estacionamento público de veículos automóveis                                                                                                                                                                                | 15,47  |
| d) Outras ocupações                                                                                                                                                                                                                        | 0,45   |
| e) O valor a cobrar nos termos das alíneas anteriores é fixado no valor mínimo de                                                                                                                                                          | 27,00  |
| 5 – Áreas cobertas por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:                                                                                                                                                                     |        |
| a) Arrecadações, armazéns e outras áreas cobertas                                                                                                                                                                                          | 699,57 |
| b) Áreas cobertas por telheiros                                                                                                                                                                                                            |        |
| b.1 Afectas a actividades agrícolas e artigos domésticos                                                                                                                                                                                   | 5,00   |
| b.2 Afectas ao estacionamento público de veículos automóveis                                                                                                                                                                               | 15,47  |
| b.3 Afectas a actividades comerciais ou industriais ou outras actividades lucrativas                                                                                                                                                       | 7,00   |
| c) Outras ocupações, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção                                                                                                                                                                    | 1,00   |
| d) O valor a cobrar nos termos das alíneas anteriores é fixado no valor mínimo de                                                                                                                                                          | 30,00  |
| 6 – Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos                                                                                                                                                                                 | 699,57 |
| 7 – Na situação prevista no número anterior acresce, por m <sup>2</sup> ou fracção:                                                                                                                                                        |        |
| a) Depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores                                                                                                                                                                   | 7,74   |
| b) Depósitos de combustíveis para outros abastecimentos                                                                                                                                                                                    | 22,90  |
| 8 – Instalações afectas a actividades comerciais ou industriais ou outras actividades lucrativas, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                            | 1,00   |
| 9 – O valor a cobrar nos termos do número anterior é fixado no valor mínimo de                                                                                                                                                             | 30,00  |
| 10 – Outras ocupações:                                                                                                                                                                                                                     |        |
| a) Abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação, por mês ou fracção, taxa geral                                                                                                                                               | 45,86  |
| b) Ao valor previsto na alínea anterior acresce, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                                                                             | 7,74   |
| c) Parques para caravanas, por ano ou fracção, taxa geral                                                                                                                                                                                  | 185,60 |
| d) Ao valor previsto na alínea anterior acresce, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                                                                             | 11,46  |
| 11 – Outras actividades comerciais de natureza recreativa, cultural e semelhante não previstas em outras disposições da presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção | 0,60   |

**Artigo 116º**  
**(Utilização da Quinta das Águas Férreas)**

São devidos os seguintes valores, por pessoa e por dia, pela utilização da Quinta das Águas Férreas:

a) Instituições Públicas ou IPSS do Concelho de Odivelas

|         |      |
|---------|------|
| Pousada | 2,49 |
| Palácio | 3,74 |

b) Outras Entidades do Concelho de Odivelas

|         |      |
|---------|------|
| Pousada | 6,23 |
| Palácio | 8,73 |

c) Instituições Públicas ou IPSS de outros Concelhos

|         |       |
|---------|-------|
| Pousada | 9,98  |
| Palácio | 13,72 |

d) Outras Entidades de outros Concelhos

|         |       |
|---------|-------|
| Pousada | 14,96 |
| Palácio | 19,95 |

**Artigo 117º**  
**(Venda de árvores, plantas e outros )**

1 – Pela venda de árvores, atendendo e variando em função do diâmetro ou do perímetro, da altura ao peito:

a) Árvores perenifólias ou caducifólias, com mais de 2 metros de altura, retiradas da terra com torrão

|        |        |
|--------|--------|
| Mínimo | 56,16  |
| Máximo | 674,23 |

b) Árvores perenifólias ou caducifólias envasadas, com menos de 2 metros de altura

|        |       |
|--------|-------|
| Mínimo | 2,75  |
| Máximo | 56,16 |

c) Árvores coníferas ornamentais envasadas, com menos de 2 metros de altura

|        |       |
|--------|-------|
| Mínimo | 1,68  |
| Máximo | 56,16 |

**d) Arbustos e trepadeiras ornamentais envasadas**

|        |       |
|--------|-------|
| Mínimo | 1,68  |
| Máximo | 56,16 |

2 – Os valores a estabelecer em cada caso serão fixados através de deliberação do executivo municipal, mediante proposta dos serviços e em conformidade com os parâmetros referidos no número anterior.

3 – Pelo transporte dos bens referidos no número um são devidos os seguintes valores:

|                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção  | 46,65 |
| b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção | 25,06 |

**Artigo 118º****(Aluguer de plantas de ornamentação)**

1 – Pelo aluguer de plantas de ornamentação são fixados os seguintes valores:

|                   |      |
|-------------------|------|
| a) Potes, por dia | 3,57 |
| b) Vasos, por dia | 1,78 |
| c) Latas, por dia | 1,41 |

2 – Caução para aluguer de árvores de Natal e plantas de ornamentação 56,16

3 – Pelo transporte dos bens referidos no número anterior são devidos os seguintes valores:

|                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção  | 46,65 |
| b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção | 25,06 |

**Artigo 119º****(Hasta Pública)**

1 – Sempre que a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, nos termos do artigo 163º, do direito de uso e/ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o mínimo de cada lanço, nas situações previstas na Subsecção IV, da Secção III, Capítulo VII (Depósitos, armazenagem e similares), será:

|                           |      |
|---------------------------|------|
| a) Para locais de terrado | 0,69 |
| b) Para outros locais     | 3,27 |

2 – Para outras situações em que a Câmara Municipal de Odivelas promova a arrematação por hasta pública do direito de uso e/ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o valor mínimo de cada lanço será previamente definido, tendo por factores determinantes do mesmo, o bem em causa, o seu fim e o estatuído nos respectivos Regulamentos Municipais.

**CAPÍTULO XIV****Consultório Veterinário Municipal****Médico-Veterinário Municipal****SECÇÃO I****Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos****Artigo 120º****(Serviços do Consultório Veterinário Municipal)**

1 – Os munícipes que comprovem ter insuficiência económica e apresentem cartão de eleitor do Concelho de Odivelas e, no caso de caninos com 6 ou mais meses de idade, apresentem prova do respectivo registo e licenciamento, podem recorrer aos serviços de clínica de animais de companhia pagando 20% da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, emitida pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, ao tempo em vigor, com excepção dos medicamentos e outros produtos.

2 – São considerados munícipes com insuficiência económica, os munícipes que apresentem o respectivo atestado ou declaração de estarem a receber o rendimento de reinserção social.

**Artigo 121º****(Consulta a Animais de Companhia)**

|                                    | Valor   | 21%IVA  | A cobrar 20% |
|------------------------------------|---------|---------|--------------|
| Consulta (na base de 20m)          | 15,71 € | 19,01 € | 3,80 €       |
| Consulta sumária ou segundo animal | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €       |
| Tratamento sem exame clínico       | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €       |

**Artigo 122º****(Outros Actos Técnicos para além de consultas)**

|                                                   |         |         |        |
|---------------------------------------------------|---------|---------|--------|
| Colheita de sangue e envio ao laboratório         | 6,28 €  | 7,60 €  | 1,52 € |
| Colheita de urina + análise com fita              | 5,49 €  | 6,64 €  | 1,33 € |
| Colheita de urina + aná. fita + exame             | 10,23 € | 12,38 € | 2,48 € |
| Sedimento                                         |         | 0,00 €  | 0,00 € |
| Observação microscópica de esfregaço ou raspagem  | 6,28 €  | 7,60 €  | 1,52 € |
| Observação de matérias fecais coprol. Parasitária | 6,28 €  | 7,60 €  | 1,52 € |
| Rasteio leucose / leishma. / dirofilária          | 14,17 € | 17,15 € | 3,43 € |
| Administração de soros                            | 5,49 €  | 6,64 €  | 1,33 € |
| E.C.G.                                            | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 € |

**Artigo 123º**  
**(Outros Serviços sem consulta)**

|                                                                                        |         |         |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Identificação com transponder e registo da informação                                  | 39,30 € | 47,55 € | 9,51 €  |
| Eutanásia (incluindo o produto)                                                        | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 €  |
| Necropsia com ou sem colheita de material                                              | 31,42 € | 38,02 € | 7,60 €  |
| Vacinação inicial ou anual de cão ou gato = consulta + valor da vacina                 |         |         |         |
| Aplicação de reforço no programa inicial ou anual = consulta sumária + preço de vacina |         |         |         |
| Administração de progestativo (consulta + ...)                                         | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €  |
| Pré-anestesia / tranquilização / anestesia local ou regional                           | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €  |
| Indução barbitúrica / anestesia simples                                                | 15,71 € | 19,01 € | 3,80 €  |
| Valor do serviço de cirurgia geral (por hora)                                          | 78,56 € | 95,06 € | 19,01 € |
| Por fracção de 15 minutos                                                              | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 €  |

**SECÇÃO II**  
**(Actos Cirúrgicos - Anestesia não gasosa compreendida)**

**Artigo 124º**  
**(Aparelho Genital)**

|                                    |          |          |         |
|------------------------------------|----------|----------|---------|
| Castração de gato                  | 47,14 €  | 57,04 €  | 11,41 € |
| Castração de cão de... até...      | 62,85 €  | 76,05 €  | 15,21 € |
|                                    | 102,15 € | 123,60 € | 24,72 € |
| Ovário-histerectomia até 10 Kg     | 125,70 € | 152,10 € | 30,42 € |
| Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg | 141,41 € | 171,11 € | 34,22 € |
| Ovário-histerectomia mais de 25 Kg | 172,83 € | 209,12 € | 41,82 € |
| Cesariana na cadela                | 183,83 € | 222,43 € | 44,49 € |
| Criptorquidia no cão               | 141,41 € | 171,11 € | 34,22 € |
| Ovariectomia na gata               | 78,56 €  | 95,06 €  | 19,01 € |
| Ovário-histerectomia da gata       | 109,98 € | 133,08 € | 26,62 € |
| Cesariana na gata                  | 117,87 € | 142,62 € | 28,52 € |

**Artigo 125º**  
**(Aparelho Digestivo)**

|                                      |          |          |         |
|--------------------------------------|----------|----------|---------|
| Limpeza tártaro-cão (com anestesia)  | 55,02 €  | 66,57 €  | 13,31 € |
| Limpeza tártaro-gato (com anestesia) | 39,31 €  | 47,57 €  | 9,51 €  |
| Extracção dentária – cão             | 86,44 €  | 104,59 € | 20,92 € |
| Extracção dentária – gato            | 55,02 €  | 66,57 €  | 13,31 € |
| Gastrotomia                          | 157,12 € | 190,12 € | 38,02 € |
| Enterotomia                          | 157,12 € | 190,12 € | 38,02 € |
| Laparotomia                          | 109,98 € | 133,08 € | 26,62 € |
| Ablação das glândulas anais          | 125,70 € | 152,10 € | 30,42 € |

**Artigo 126º**  
**(Aparelho Urinário)**

|                                              |         |         |        |
|----------------------------------------------|---------|---------|--------|
| Cateterização urinária do gato com anestesia | 34,57 € | 41,83 € | 8,37 € |
|----------------------------------------------|---------|---------|--------|

**SECÇÃO III****Ortopedia****Artigo 127º****(Ortopedia)**

|                                                |         |         |         |
|------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Imobilização / Gesso de membros ( de...até...) | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 €  |
|                                                | 70,73 € | 85,58 € | 17,12 € |

**SECÇÃO IV****Oftalmologia****Artigo 128º****(Oftalmologia)**

|                            |          |          |         |
|----------------------------|----------|----------|---------|
| Enucleação do globo ocular | 125,70 € | 152,10 € | 30,42 € |
| Entropio – Ectropio        | 94,27 €  | 114,07 € | 22,81 € |
| Ablação da 3.ª pálpebra    | 70,73 €  | 85,58 €  | 17,12 € |
| Catarata                   | 196,43 € | 237,68 € | 47,54 € |
| Pano conjuntival           | 94,27 €  | 114,07 € | 22,81 € |

**SECÇÃO V****Outros Actos Cirúrgicos****Artigo 129º****(Outros Actos Cirúrgicos)**

|                                              |          |          |         |
|----------------------------------------------|----------|----------|---------|
| Redução de hérnia umbilical                  | 70,73 €  | 85,58 €  | 17,12 € |
| Redução de hérnia inguinal                   | 141,41 € | 171,11 € | 34,22 € |
| Redução de hérnia perineal                   | 196,43 € | 237,68 € | 47,54 € |
| Redução de hérnia diafragmática              | 162,36 € | 196,46 € | 39,29 € |
| Tumores mamários e cutâneos                  | 62,85 €  | 76,05 €  | 15,21 € |
| Extracção cadeia mamária (1 lado)            | 196,43 € | 237,68 € | 47,54 € |
| Limpeza do canal auditivo com tranquilização | 23,59 €  | 28,54 €  | 5,71 €  |
| Drenagem de hematoma auricular               | 39,31 €  | 47,57 €  | 9,51 €  |



## **CAPÍTULO XV**

### **Outras Disposições Previstas em Regulamentos Municipais**

#### **Artigo 130º**

##### **(Depósito de bens)**

1 – Pelo depósito de bens móveis, com fins publicitários, recolhidos, nos termos dos artigo 7º, 37º e 120º do “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano”, por dia e por m<sup>3</sup> ou fracção  
0,57

2 – Pelo depósito de bens móveis recolhidos, nos termos dos artigo 2º e 6º do “Regulamento sobre o Depósito de Bens Móveis em Local Reservado do Município”, por dia e por m<sup>3</sup> ou fracção  
0,57

3 – Aos números anteriores acresce uma tarifa de remoção de bens móveis apreendidos, por trabalhador e por hora ou fracção  
4,87

4 – Pelo transporte dos bens móveis apreendidos acresce:

- a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 46,65
- b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 25,06

#### **Artigo 131º**

##### **(Depósito de bens - Regulamento Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano)**

1 – Pelo depósito de bens móveis recolhidos, é devida uma tarifa pelas situações previstas no art. 120º do “Regulamento Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano”, por dia ou fracção e por cada m<sup>3</sup> ou fracção  
0,57

2 – Tarifa de remoção de bens móveis apreendidos, por trabalhador e por hora ou fracção  
4,87

3 – Transporte dos bens móveis apreendidos:

- a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 46,65
- b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 25,06

#### **Artigo 132º**

##### **(Taxa Municipal de Direitos de Passagem)**

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem de 0,25%

**Artigo 133º**  
**(Deferimento tácito)**

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos.

**Artigo 134º**  
**(Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia)**

1 – O exercício das competências previstas na presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, nos aspectos delegados nas Juntas de Freguesia, deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, excepto quanto à competência para deliberar a isenção total ou parcial de taxas.

2 – A competência para aprovar regulamentos ou quaisquer outros normativos, fixar Taxas, Tarifas ou outras Receitas Municipais, nas áreas objecto de delegação, é da exclusiva competência da Assembleia Municipal de Odivelas, sob Proposta da Câmara Municipal, não sendo matéria objecto de delegação de competência nas Juntas de Freguesia.

3 – Quaisquer actos que violem expressa, tácita, directa ou indirectamente o número anterior, são considerados ilegais e consequentemente nulos, por violação da, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei das Finanças Locais, nos termos dos n.º 1, 3 al. c), e 4, do artigo 2º, nº1, do artigo 3º e artigos 19º e 20º.

4 – Em todos os actos praticados pelas Juntas de Freguesia, no âmbito dos Protocolos de Delegação de Competências, que impliquem a aplicabilidade da presente “Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais”, deve ser expressamente mencionado este facto.

5 – Estão actualmente delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas, ao abrigo do “Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas nas Juntas de Freguesia” (Artigo 1º- Objectivo), as seguintes áreas de intervenção:

- a) Manutenção e conservação de escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
- b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
- c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados (incluindo Fontes Luminosas);
- d) Limpeza das vias e espaços públicos;
- e) Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valetas;

- f) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos (não inclui campos de ténis);
- g) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos;
- h) Toponímia;
- i) Licenciamento da ocupação da via pública;
- j) Licenciamento da actividade publicitária;
- k) Manutenção, conservação e gestão de campos de ténis;
- l) Licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras, previstas nos Artigo 32º, 33º e 34º da Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais, aprovada pelo Município de Odivelas;
- m) Transportes escolares;
- n) Manutenção e conservação de Dispensários e de WC's para canídeos.

## **Normas Específicas de Liquidação e Cobrança**

### **CAPÍTULO XVI**

#### **Garantias Fiscais**

##### **Artigo 135º**

##### **(Garantias Fiscais)**

1 – À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 – Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, tarifas e outras receitas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

##### **Artigo 136º**

##### **(Princípio da Participação)**

1 – A participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito pode efectuar-se sempre que a lei não prescrever em sentido diverso, por qualquer das seguintes formas:

- a) Direito de audição antes da liquidação;
- b) Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;

- c) Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou acto administrativo em matéria fiscal;
- d) Direito de audição antes da decisão de aplicação de métodos indirectos;
- e) Direito de audição antes da conclusão do relatório da inspecção tributária.

2 – É dispensada a audição no caso de a liquidação se efectuar com base na declaração do contribuinte ou a decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição lhe for favorável.

3 – Tendo o contribuinte sido anteriormente ouvido em qualquer das fases do procedimento a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 1, é dispensada a sua audição antes da liquidação, salvo em caso de invocação de factos novos sobre os quais ainda se não tenha pronunciado.

4 – O direito de audição deve ser exercido no prazo a fixar pela administração tributária em carta registada a enviar, para esse efeito, para o domicílio fiscal do contribuinte.

5 – Em qualquer das circunstâncias referidas no nº 1, para efeitos do exercício do direito de audição, deve a administração tributária comunicar ao sujeito passivo o projecto da decisão e sua fundamentação.

#### **Artigo 137º**

##### **(Audiência Prévia - Decisões sujeitas a audiência)**

Deverão ser objecto de audiência dos contribuintes, designadamente:

- a) As decisões que se fundamentam em factos não revelados nos pedidos, petições, reclamações ou recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
- b) As decisões que se fundamentam em elementos que já deveriam ter sido submetidos a audiência prévia, mas em que esta formalidade não foi cumprida;
- c) As decisões em que o órgão com competência para decidir altera o sentido do projecto de decisão e respectiva fundamentação, anteriormente submetido a audiência prévia;
- d) As decisões em que o órgão com competência para decidir altera o projecto de decisão favorável ao contribuinte.

#### **Artigo 138º**

##### **(Momento em que é feita a audiência prévia)**

1 – A audição prévia é feita após a conclusão da instrução do procedimento e antes de ser proferida a decisão ou antes do relatório final, no caso do procedimento da inspecção tributária.

2 – Compete a quem elabora a proposta de decisão final ou o relatório, consoante o caso, propor a audiência prévia, bem como informar das situações em que esta formalidade não deve ocorrer.

3 – A entidade competente para a decisão, caso entenda conveniente, solicita ao órgão instrutor que proceda à audiência prévia.

4 – Compete, também, à mesma entidade, decidir se a audição do contribuinte será oral ou escrita, bem como o prazo para o respectivo exercício.

## **Artigo 139º**

### **(Forma e conteúdo da comunicação)**

1 – A audiência prévia concretiza-se pelo envio ao destinatário, mediante carta registada, do resumo das conclusões da informação ou relatório que contenha os elementos que fundamentam o projecto de decisão ou fotocópia da própria informação ou relatório, de modo a que o destinatário tenha conhecimento de todos os pressupostos de facto e de direito susceptíveis de influenciar a decisão.

2 – Da notificação deverá ainda constar, de acordo com o n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A., a indicação das horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

## **Artigo 140º**

### **(Efeitos da audição prévia no procedimento)**

1 – Caso o direito de audição prévia não seja exercido dentro do prazo que tenha sido fixado ou a resposta não forneça elementos novos, a decisão será tomada de acordo com a proposta e os elementos constantes do processo.

2 – Caso sejam fornecidos novos elementos, estes são obrigatoriamente analisados, devendo a sua não aceitação ser fundamentada, ainda que de forma sucinta.

## **Artigo 141º**

### **(Decisões excluídas de audiência)**

1 – Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da L.G.T. exclui-se, expressamente, a obrigatoriedade de audiência prévia dos contribuintes, quando:

- a) A liquidação de imposto se efectuar com base na declaração do contribuinte;
- b) A decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição for totalmente favorável ao contribuinte.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da L.G.T., não haverá direito de participação, por não haver dever de decisão, quando:

- a) A administração tributária se tenha pronunciado há menos de dois anos sobre pedido do mesmo autor com idêntico objectivo e fundamento;
- b) Tiver sido ultrapassado o prazo legal de revisão do acto tributário.

3 – Nos termos da alínea c) do artigo 2.º da L.G.T., não há lugar à audiência dos interessados, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do C.P.A.

### **Artigo 142º**

#### **(Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados)**

A audiência dos interessados poderá ser dispensada, sem prejuízo da necessária ponderação do caso concreto e de adequada fundamentação, nomeadamente, quando:

- a) A administração tributária, apenas, aprecie os factos que lhe foram dados pelo contribuinte, limitando-se na sua decisão a fazer a interpretação das normas legais aplicáveis ao caso, encontrando-se nesta situação todas as decisões sobre petições, requerimentos, reclamações e recursos em que a administração se limita a concluir, face aos factos e argumentos invocados pelo contribuinte e a lei aplicável, pela improcedência da sua pretensão;
- b) A administração tributária actue, exclusivamente, no âmbito de poderes vinculados como nas liquidações que a administração tributária efectua, por imposição legal, com base na totalidade da matéria colectável do exercício mais próximo que se encontrar determinada;
- c) A administração tributária pratique um acto com base em factos já submetidos, noutra fase do procedimento, a audiência dos contribuintes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Emissão, Renovação e Cessação das Licenças e Autorizações**

#### **Artigo 143º**

##### **(Emissão da licença ou autorização)**

1 – Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença ou autorização respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas pela licença ou autorização;
- d) A validade da licença ou autorização, bem como a seu número de ordem.

2 – O período de validade da licença ou da autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

#### **Artigo 144º**

##### **(Precariedade das licenças e autorizações)**

1 – Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

#### **Artigo 145º**

##### **(Renovação das licenças e das autorizações)**

1 – As licenças e autorizações renováveis constantes do artigo 160º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 – Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

### **Artigo 146º**

#### **(Cessação das licenças e autorizações)**

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 144º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Liquidação**

#### **Artigo 147º**

##### **(Liquidação)**

1 – A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores aí definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, considerando o procedimento previsto no Artigo 149º.

2 - As taxas diárias podem ser cobradas, por requerimento dos interessados, por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização da actividade objecto de licenciamento e/ou autorização.

3 – As fracções de metro linear, m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade aplicável.

4 – Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear, só puder ser feita em m<sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

5 – Os valores obtidos nos termos do número anterior, são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

6 – Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do art. 137º do presente regulamento.



**Artigo 148º**  
**(Notificação)**

1 – A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas.

2 – Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

**Artigo 149º**  
**(Procedimento na liquidação)**

1 – A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 – O documento mencionado no número anterior designar-se-á *Nota de Liquidação* ou outra expressão equivalente e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 – A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

**Artigo 150º**  
**(Revisão do acto de liquidação)**

1 – Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 – A revisão de um acto de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 – O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 – Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 – Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e/ou não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 – Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias iguais ou inferiores a € 2,50.

### **Artigo 151º**

#### **(Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo)**

1 – O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 – Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Do Pagamento e do Não Pagamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Do Pagamento**

### **Artigo 152º**

#### **(Pagamento)**

1 – Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – Salvo regime especial, as taxas, tarifas e outras receitas previstas no presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal, ou nos seus serviços descentralizados.

3 – Em casos devidamente autorizados, as taxas, tarifas e outras receitas previstas no Regulamento poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

**Artigo 153º**  
**(Pagamento em prestações)**

1 – Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido na Tabela de Taxas e Tarifas e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os factos e provas que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas está condicionada à prestação de caução.

**SECÇÃO II**  
**Do Não Pagamento**

**Artigo 154º**  
**(Extinção do procedimento)**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 – Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 155º**  
**(Cobrança coerciva)**

- 1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
- 2 – Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.
- 3 – O não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 4 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e/ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

**CAPÍTULO XX**  
**Ocupação do Domínio Público**

**Artigo 156º**  
**(Ocupação do domínio público municipal)**

- 1 – Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o respectivo titular deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.
- 2 – O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
- 3 – Para os efeitos consignados no número um, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
- 4 – No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, a liquidação e cobrança das taxas será efectuada da seguinte forma:
  - a) No ano da instalação das infra-estruturas, não haverá lugar ao pagamento de taxas;
  - b) No segundo ano será liquidada e cobrada a taxa estabelecida na Tabela respectiva.

5 – Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, tal não constituirá uma facto tributário autónomo, para efeitos do presente artigo.

6 – A infra-estrutura ou infra-estruturas utilizadas nos termos do número anterior será contudo sujeita a tributação pela utilização em causa se não o for pela utilização que motivou a sua instalação.

7 – Sem prejuízo do n.º 4, a entidade que utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas mantém as obrigações resultantes dos n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

## **Artigo 157º**

### **(Instalações existentes)**

No prazo máximo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:

- a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
- b) Planta de localização;
- c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

## **CAPÍTULO XXI**

### **Contagem de Prazos e Interpretação**

## **SECÇÃO I**

### **Contagem de Prazos**

## **Artigo 158º**

### **(Prazo - Regra Geral)**

1 – As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca, em qualquer caso, no final do ano em que forem liquidadas.

2 – O prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, excepto nos casos em que a lei fixe prazo específico.

3 – Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento.

4 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

#### **Artigo 159º**

##### **(Regras de contagem dos prazos)**

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### **Artigo 160º**

##### **(Prazos - Licenças e/ou Autorizações Renováveis)**

1 – O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

2 – Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens do domínio público ou privado municipal a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule, ponderada a natureza e a actividade objecto de autorização.

3 – O prazo previsto no número anterior nunca poderá ser posterior ao início da própria autorização.

## **SECÇÃO II**

### **Interpretação**

#### **Artigo 161º**

##### **(Integração de Lacunas)**

Nos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

## **CAPÍTULO XXII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 162º**

##### **(Isenções – Processo de Atribuição)**

1 – As isenções do art. 2º, do presente Regulamento, não dispensam o requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças e/ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou regulamento municipal.

2 – As isenções previstas no artigo 2º são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sendo que as situações previstas nos n.º 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do referido artigo e do artigo 64º, podem ser concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, desde que o Órgão Executivo delegue esta competência no Presidente de Câmara.

3 – As isenções serão deferidas após apresentação de requerimento dos interessados e prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da mesma.

4 – As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

#### **Artigo 163º**

##### **(Hastas Públicas)**

1 – Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, no uso e ocupação da via e do espaço público, ou de quaisquer bens públicos ou privados do Município de Odivelas, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação ou de uso, tendo por base o seu valor de licitação.

2 – O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, efectuar o pagamento de 50% sobre o valor da arrematação.

3 – Os restantes 50% serão divididos em seis prestações mensais de valor igual e de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último previsto para o uso ou ocupação.

4 – Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, a pessoa que tinha o anterior uso e utilização do bem de domínio público ou privado municipal, excepto se se verificar a situação prevista no art. 155º.

---

**Artigo 164º**  
**(Contra-ordenações)**

As infracções às normas reguladoras de aplicação do presente Regulamento constituem contra-ordenação, a aplicar cumulativamente com o presente tarifário, conforme os respectivos Regulamentos Municipais e Regulamento sobre Contra-ordenações aprovados pelo Município de Odivelas.

**Artigo 165º**  
**(Devolução de Documentos)**

1 – Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para a comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 – Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias, cobrando o respectivo custo nos termos do fixado na Tabela.

**Artigo 166º**  
**(Actualização)**

1 – As taxas, tarifas e outras receitas municipais a cobrar pelo Município de Odivelas pela concessão de licenças e/ou autorizações, bem como pela prestação de serviços constantes no presente Regulamento, implica a apresentação pela Câmara Municipal, de uma proposta anual à Assembleia Municipal, para a sua actualização e/ou alteração, nomeadamente no âmbito da preparação do Orçamento Municipal para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços ao consumidor, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidem sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 – A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais será publicada no Boletim Municipal.

3 – Todos os valores apresentados na presente Tabela são expressos em Euro.

**Artigo 167º**  
**(Norma revogatória)**

São revogadas todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.

**Artigo 168º**  
**(Vigência)**

A presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação, cobrança e pagamento entra em vigor no dia útil, imediatamente seguinte à sua publicação.